

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Certidão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATOOrd 0010719-19.2013.5.01.0071  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (6)

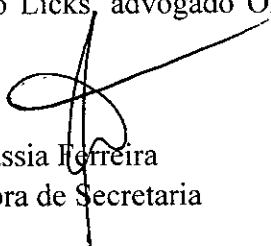
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

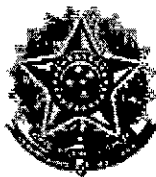
**AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010719-19.2013.5.01.0071**  
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (6)

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 38f19d2, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 15/07/2013, no qual figuram como partes RECLAMANTE: LUCY CHAVES, CTPS nº 79455, série 099/RJ, CPF nº 400705147-04, RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A., CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos do processo acima, a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância de **R\$ 616,19 (seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, a título de **CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO** e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA nos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks, advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco, 143 3º andar.

  
Cássia Ferreira  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATOrd 0010719-19.2013.5.01.0071  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (6)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br**

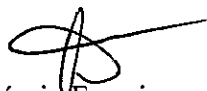
**PROCESSO: 0010719-19.2013.5.01.0071**  
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (6)

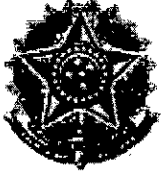
**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 38f19d2, no qual figuram como partes RECLAMANTE: LUCY CHAVES, CPF nº 400.705.147-04 e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A., CNPJ: 12.045.897/0001-59 . CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos do processo acima, a UNIÃO FEDERAL é credora da importância de **R\$ 56.205,82**, a título de **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** relativos à cota parte do empregador, sendo de **R\$ 0,00** a cota do empregado -, cálculo datado de 31/10/2016 , e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA** nos autos do **processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves , advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks, advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco , 143, 3º andar.

E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

  
Cássia Ferreira  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATOrd 0010719-19.2013.5.01.0071  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (6)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010719-19.2013.5.01.0071**  
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
RECLAMANTE: LUCY CHAVES  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (6)

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 38f19d2, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 15/07/2013, no qual a **UNIÃO FEDERAL** é credora da importância de **R\$ 29.142,13**, a título de **IMPOSTO DE RENDA**, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 00ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks, advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco, 143 3º andar.

E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de setembro de 2019

Cássia Ferreira  
Diretor de Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, apresentar o seguinte esclarecimento:

Os autos do processo principal de falência e os relacionados, em trâmite neste M.M. Juízo, tais como os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e o incidente de prestação de contas estão indisponíveis desde o dia 23/09/2019 a fim de que fossem digitalizados, pois deixarão de ser processos físicos e se tornarão eletrônicos.

Por essa razão, a Administração Judicial aguarda a disponibilização dos processos eletrônicos para que possa protocolar os Relatórios Mensais de Atividade e demais manifestações pendentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO**

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

FECPMP EMP07 201909491891 19/11/19 15:50:10122916 12259

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 9º Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7534 - Email: 03jef@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0088159-32.2016.4.02.5151/RJ**

**AUTOR:** CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO OLIVEIRA

**RÉU:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

**OFÍCIO Nº 510002003368**

**CHAVE DO PROCESSO:442150056119**

**DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 - CENTRO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)**

Rio de Janeiro, 29/11/2019

Exmo. Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V.Exª que tome as providências que se fizerem necessárias, a fim de que seja dada permissão para que a Universidade Estácio de Sá tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso, tudo conforme o despacho exarado no processo em referência, a seguir transcrito:

“Trata-se de ação ajuizada por CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO OLIVEIRA em face União e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido com pedido de tutela de urgência para que a parte ré entregue à parte autora diploma de graduação no curso de Comunicação Social Habilitação Relações Públicas, realizado na Universidade Gama Filho, matrícula 2003206226-5, no período de julho/2003 até junho/2006 e até a presente data não obteve o referido diploma.



57264P EMF07 201910182998 11/12/19 15:07:47125468 151330

Sentença de procedência do pedido com dispositivo nos seguintes termos:



Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, na esteira da fundamentação e com base no art. 487, I do CPC para condenar a União Federal, por intermédio do MEC, a providenciar a certificação de conclusão do curso da parte autora e a emissão do diploma da parte autora, no Curso de Graduação em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertida em favor da parte autora e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. PRI. Documento No: 75181510-18-0-98-6-674559 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade> Após, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

Certidão de trânsito em julgado (24/10/2016), evento 23.

Evento 105, decisão do juízo que determinou o apensamento de ações com o mesmo objeto e que tramitam nesse juízo, assim como determinou a suspensão do feito com o intuito de que a União pudesse tomar posse do acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, repassasse as informações à IES (Estácio de Sá) para que providenciasse a emissão do certificado / diploma de conclusão de curso da parte autora.

**É o breve relatório. Decido.**

Entendo que pelo tempo decorrido desde a data de conclusão de curso pela parte autora, ou seja, junho/2006, na Universidade Gama Filho, até a presente data resta evidente o dano sofrido pela mesma, pois concluiu o curso de Graduação em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas e até este momento não conseguiu obter o diploma.

É notório que o diploma do curso e seu histórico são instrumentos essenciais para que o estudante consiga adentrar no mercado de trabalho na especialidade que se qualificou. Essa assertiva serve tanto para o emprego na rede privada quanto na rede pública, lugar cujas exigências são ainda maiores, a nível de comprovação de títulos quando da realização de concurso público.

A situação trazida pela parte autora na inicial não é de desconhecimento desse magistrado. Até porque existem ações idênticas tramitando nesse juízo e que até o presente momento os autores não conseguiram obter o diploma de conclusão de curso por conta de trâmite processual de outras ações (ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – 10º VFRJ e ação 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) e inércia da ré União em assumir o acervo da antiga IES.



Entretanto, o deslinde da ação nº 5042885-08.2019.4.02.5101 foi diverso, com a entrega do diploma pela IES à estudante. Por conta disso, ou seja, pelo êxito do caminho percorrido para dar efetividade ao julgado, pertinente adotar o mesmo parâmetro para as demais ações que possuem o mesmo objeto e tramitam nesse JEF.

Segue o dispositivo da decisão que permitiu o cumprimento da obrigação de fazer de entrega de certificado de conclusão de curso de discente proferido na ação nº 5042885-08.2019.4.02.5101:

### DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por Indrid Silva da Rocha em face União, Universidade Veiga de Almeida e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido com pedido de tutela de urgência para que a parte ré entregue à parte autora diploma de graduação no curso de Ciências Contábeis, no prazo de 72 horas, realizado na Universidade Gama Filho, matrícula 1999130030-1, no período de janeiro/1999 até dezembro/2002, uma vez que concluiu o curso em dezembro/2002 e colou grau em fevereiro/2003 e até a presente data não obteve o referido diploma.

Relata que ao solicitar a emissão de histórico escolar e diploma de conclusão de curso foi surpreendida pela dificuldade em obter, até a presente data, os referidos documentos em razão do encerramento das atividades acadêmicas da Universidade Gama Filho.

Aduz que está impossibilitada de se colocar no mercado de trabalho por ausência de prova de seu título profissional e que já requereu ao grupo comercial que assumiu a extinta Gama Filho, assim como às instituições de ensino que assumiram o acervo por meio da transferência assistida, **mas não obteve êxito em relação ao diploma, mas tão somente conseguiu obter o histórico escolar.**

Apesar de ter realizado notificações extrajudiciais e enviado ofícios às rés até hoje não teve qualquer resposta. Por conta disso, requer a devida prestação jurisdicional para obter seu diploma de conclusão no curso de Ciências Contábeis junto à Universidade Gama Filho.

Junta documentos.

Decisão do juízo determinando a inclusão do litisconsorte passivo Massa Falida – Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A no polo passivo da lide, evento 10.

Emenda à inicial, com pedido de inclusão da Universidade Veiga de Almeida na lide, evento 13.

**É o breve relatório. Decido.**

Entendo que pelo tempo decorrido desde a data de conclusão de curso pela parte autora, ou seja, dezembro/2002, na Universidade Gama Filho, até a presente data resta evidente o dano sofrido pela mesma, pois concluiu o curso de Graduação em Ciências Contábeis em dezembro/2002 e até este momento não conseguiu obter o diploma.

É notório que o diploma do curso e seu histórico são instrumentos essenciais

para que o estudante consiga adentrar no mercado de trabalho na especialidade que se qualificou. Essa assertiva serve tanto para o emprego na rede privada quanto na rede pública, lugar cujas exigências são ainda maiores a nível de comprovação de títulos quando da realização de concurso público. *Fumus boni iuris e periculum in mora* presentes, portanto, no caso presente.

A situação trazida pela parte autora na inicial não é de desconhecimento desse magistrado. Até porque existem ações idênticas tramitando nesse juízo e que até o presente momento os autores não conseguiram obter o diploma de conclusão de curso por conta de trâmite processual de outras ações (ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – 10ª VFRJ e ação 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) e inércia da ré União em assumir o acervo da antiga IES.

Como faço referências às ações que estão em curso nesse juízo e possuem o mesmo objeto, replico, para efeito de conhecimento da parte autora, decisão proferida na ação nº 0088459-32.2016.4.02.5151, às fls. 414/417, e translada as demais:

### DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da União (MEC) às fls. 299/300, especificamente no ponto referente à existência de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ajuizada pela União em face da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A e Outros, que está tramitando na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo pedido é: *entregar o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos), higienizado e organizado, por meio físico e eletrônico, franqueando acesso ao sistema acadêmico e respectiva chave ou senha, às instituições discriminadas nos quadros constantes do item 75 acima, selecionadas no processo de transferência assistida.*

Tendo em vista o teor da decisão proferida na ACP às fls. 1047/1049:

#### Decisão

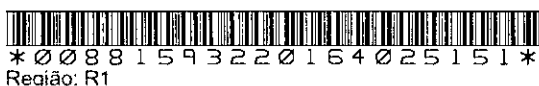
Fls. 103/121 – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez

que é notório que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que é notório que encontra-se na condição de “MASSA FALIDA” (processo no. 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);

(...)

Fls. 1045/1046 – Defiro a segunda vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fls. 641 e 906/907) com CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A (fls. 90/91).

Cumprido observar que, em 18.08.2015, este MM. Juízo determinou a expedição de mandado, com cláusula de urgência, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, “no sentido de acompanhar as partes e seus representantes legais na diligência que terá lugar amanhã, permanecendo no local durante todo o procedimento de constatação e arrolamento de bens, equipamentos e documentos, e para que certifique, ao final, aquilo que estiver a ser retirado pelo pessoal do MEC”. O Sr. Oficial de Justiça cumpriu a diligência, mas certificou que “nenhum documento ou pasta foi retirado dos arquivos e



salas". Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa. (grifos nossos)

Expeça a Secretaria Carta Precatória Intimatória do Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

*Assinado Eletronicamente*

**ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**

Juiz Federal – 10a VF/RJ

Tendo em vista a manifestação da União na ACP às fls. 1150, onde afirma que as tratativas para a retirada da documentação estão em estágio avançado;

Tendo em vista o teor da petição da União às fls. 299/300:

Todavia, assim concluiu a SERES:

Entretanto, ressalta-se as seguintes informações constantes do Memorando nº 113/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES: i) O acervo físico documental da descredenciada Universidade Gama Filho está em poder dos administradores judiciais da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A; ii) A retenção dos documentos é objeto de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, primeiro, para que a Galileo providenciasse a entrega dos documentos a cada uma das instituições selecionadas no processo de transferência assistida (Universidade Estácio de Sá – Unesa, Universidade Veiga de Almeida – UVA e Faculdade de Tecnologia Senac Rio) e, posteriormente, e tendo em vista o não cumprimento das determinações do MEC, que a Galileo liberasse o acesso a esses acervos a fim de que pudessem ser verificados para a consequente transferência; iii) as IES receptoras dos estudantes, e que agora deverão receber o acervo dos respectivos cursos, alegaram não ter espaço para a realização da triagem do acervo, que deverá ser, posteriormente, catalogado pelas respectivas receptoras; iv) SERES/MEC entrou em contato com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU a fim de encontrar local adequado para onde possam ser levados os documentos, com condições de trabalho e salubridade para a triagem e sua separação. Vale lembrar que os locais onde se encontram atualmente não possuem fornecimento de água, luz, internet, nem segurança, o que impossibilita o trabalho da equipe a ser designada para tal fim; v) Salienta-se que esta SERES/MEC logrou apenas repassar às receptoras um banco de dados digital no qual constam informações sobre as disciplinas cursadas, notas e menções. E de fato, consultando o referido banco de dados digital, foram encontrados registros em nome de Camila Aparecida Braga de Castro Oliveira, conforme documento em anexo (SEI nº 1225473); vi) Porém, para que se possa emitir diploma do curso, é



preciso comprovação de que a reclamante colou grau, documento que não se encontra em poder da instituição receptora dos estudantes e do respectivo acervo do curso de Comunicação Social, neste caso a Universidade Veiga de Almeida. Também, e na maioria dos casos, para continuidade da vida acadêmica, a reclamante precisa estar de posse das ementas das disciplinas cursadas, documentos ainda pendentes de recolhimento às IES receptoras; vii) enquanto não concluída a transferência do acervo físico e a triagem dos documentos, a princípio, não há como a Universidade Veiga de Almeida, ou qualquer uma das outras duas IES, expedir diplomas ou certificados de conclusão de curso para os egressos da descredenciada Universidade Gama Filho; e viii) A possibilidade de emissão deve ser analisada pela própria Veiga de Almeida, com base em sua autonomia didático-pedagógica, nas normativas educacionais e referentes à transferência assistida e com base nos documentos necessários que porventura estejam de posse da reclamante.

Tendo em vista o descumprimento reiterado das rés em fornecer o certificado de conclusão de curso na IES que recebeu o(a) aluno(a) em razão da transferência assistida, inclusive, em alguns casos, com o pagamento de multa por descumprimento de comando judicial;

Tendo em vista que a obrigação de fazer de entregar o certificado de conclusão de curso à parte autora demanda ação da União (MEC) nos autos da ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ou seja, providenciar a retirada do acervo acadêmico da guarda da Massa Falida Galileo;

Considerando que o acervo acadêmico encontra-se sob a guarda e responsabilidade da 7ª Vara Empresarial por força da falência da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que não possui condições e estrutura material e de pessoal que viabilize a localização de documentos escolares dos ex-alunos, conforme comunicação inserida as fls. 179 dos autos do processo 0088159-32.2016.4.02.5151;

Tendo em vista que esse juízo não tem como emitir comando de coerção para que a ré cumpra a sentença transitada em julgado, uma vez que depende de providências da União na ACP; ratifico o cancelamento da RPV de fl. 218, referente à multa por descumprimento de comando judicial, e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o intuito de que nesse período a União tome posse do acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, repasse as informações às IES para que possam providenciar a emissão do certificado / diploma de conclusão de curso da parte autora.

Saliento que a parte autora deverá diligenciar junto à ACP para o cumprimento da obrigação de fazer imposta à União naqueles autos.

Cumprida a transferência de posse dos documentos à IES, quaisquer das partes que tiver ciência deverão comunicar ao presente juízo para que impulse, novamente, a ação até seu deslinde final.

Levando-se em conta o aqui decidido, suspendo os efeitos de eventuais imposição de multa às rés, desde que ainda não levantadas.

Considerando que tramitam neste JEF, em fase de execução, processos na mesma situação de dependência quanto ao cumprimento do julgado e expedição de diploma de ex-alunos vinculado à massa falida Galileo, **determino o apensamento dos processos números 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151;**



0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101, ressalvando-se este último que tramita na Turma Recursal em grau de recurso, quando de seu retorno.



**Traslade-se a presente decisão para os processos apensados, se lhes aplicando no que couber.**

Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Contudo, ante o tempo decorrido desde o comando de suspensão dos autos e o intuito desse magistrado em dar efetividade ao comando judicial proferido nas ações nº 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151; 0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101, e, agora, também na presente demanda, **defiro** a tutela de urgência requerida, na forma do Art. 300 do CPC, e **DETERMINO**:

1. A distribuição desse feito por vinculação às ações anteriormente citadas;
2. Que a Universidade Veiga de Almeida emita o diploma da parte autora (CPF nº 052.050.247-71, no curso de Ciências Contábeis, sob matrícula 1999130030-1, ministrado no período de janeiro/1999 até dezembro/2002, na Universidade Gama Filho, no prazo de até 60(sessenta) dias, uma vez a parte autora acostou aos autos seu histórico escolar (evento 1 – comprovante 6);
3. Que a União / MEC chancele o diploma emitido pela Universidade Veiga de Almeida, no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir do cumprimento da obrigação de item 2;
4. Caso a Universidade Veiga de Almeida necessite de documentos diferentes daqueles constantes nos autos, determino que providencie a busca dos mesmos na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, ação 0105323-98.2014.8.19.0001, no acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, mediante autorização do juízo empresarial;
5. Expeça-se mandado notificatório ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando permissão para que a Universidade Veiga de Almeida tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia, e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso.
6. **Cumpra-se. Citem-se. Intimem-se.**

Documento eletrônico assinado por **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001179407v5** e do código CRC **05d43dae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KARINA DE OLIVEIRA E SILVA

Data e Hora: 11/7/2019, às 14:42:22



Na ação acima, qual seja, nº 5042885-08.2019.4.02.5101, foi enviado ofício a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro no intuito de solicitar permissão para que a IES tivesse acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia, para retirar os documentos de titularidade da parte autora para emissão do diploma de conclusão de curso.

Houve a seguinte resposta da 7ª Vara Empresarial a esse juízo:

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.  
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz.

Em atenção ao Mandado Notificatório nº 510001181474, extraído dos autos do vosso processo 5042885-08.2019.4.02.5101/RJ, informo que o acervo digital da documentação dos ex-alunos da Universidade Gama Filho encontra-se com o MEC. Diante da informação do término do curso, pela interessada, ter sido realizada no ano de 2002, é possível que a documentação solicitada esteja digitalizada, devendo, nesse caso, diligenciar junto ao MEC.

Ademais, há Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101 em trâmite, proposta pela União contra GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, consistente em entregar todo o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos) higienizado e organizado, por meio físico e eletrônico, franqueando acesso ao sistema acadêmico e respectiva chave ou senha.

Com relação ao acervo físico, este juízo não é contrário ao acesso, desde que acompanhado pelo Administrador Judicial, em data e horário a ser marcado com o mesmo; no entanto, ressalto, que o local onde se encontra a documentação, está da mesma forma que foi deixado pela Universidade Gama Filho: o acervo não está catalogado, não há índice e o local está sem luminosidade. Segue em anexo, cópia da decisão na sua íntegra.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4KES.TU6X.LNPE.TXF2

Este código pode ser verificado em: [www.tjri.jus.br](http://www.tjri.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



\* 0 0 8 8 1 5 9 3 2 2 0 1 6 4 0 2 5 1 5 1 \*

Região: R1



\* 2 6 7 1 2 2 \*

Apesar de a IES não ter utilizado a permissão deferida pela Vara Empresarial, esta fundamentou a expedição do diploma na decisão judicial, uma vez que determinou ao MEC a chancela do documento.

Assim, ante o tempo decorrido desde o comando de suspensão dos autos e o intuito desse magistrado em dar efetividade ao comando judicial proferido nas ações nº 0085789-17.2015.4.02.5151 e 0074156-09.2015.4.02.5151, **DETERMINO**:

1. Que a Universidade Estácio de Sá emita o diploma da parte autora (CPF nº 058.561.257-97), no curso de Comunicação Social Habilitação Relações Públicas, sob matrícula 2003206226-5, ministrado no período de julho/2003 até junho/2006, na Universidade Gama Filho, no prazo de até 60(sessenta) dias;
2. Que a União / MEC chancela o diploma emitido pela Universidade Estácio de Sá, no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir do cumprimento da obrigação de item 1;
3. Caso a Universidade Estácio de Sá necessite de documentos diferentes daqueles constantes nos autos, determino que providencie a busca dos mesmos na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, ação 0105323-98.2014.8.19.0001, no acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, mediante autorização do juízo empresarial;
4. Considerando a prévia autorização judicial, **expeça-se ofício ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que deverá ser portado pela representante da IES, solicitando permissão para que a Universidade Estácio de Sá tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso.**

**Cumpra-se. Citem-se. Intimem-se."**

Documento eletrônico assinado por **MARCO FALCAO CRITSINELIS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfjr.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002003368v4** e do código CRC **979a238e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCO FALCAO CRITSINELIS

Data e Hora: 29/11/2019, às 15:40:19

0088159-32.2016.4.02.5151

510002003368.V4







**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO  
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO**

**CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº 21.3553957-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 058.561.257-97 residente e domiciliada a Rua General Clarindo, 275, Bloco 2 – apto. 806 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20755-320 através de sua advogada infra-assinada com endereço profissional estabelecido a Trav. Almerinda Lucas de Azevedo, 11 – sala 905 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26210-180 vem, à presença de V.Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Em face de **MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)**, CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65 situado na Rua da Imprensa, nº 16 - 14º e 16º Andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20030-120, pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir:

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL.905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



## **DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Nesse sentido, o artigo 311 do Novo Código de Processo Civil, determina:

***Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:***

***I - ficar caracterizado o abuso da direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;***

***II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;***

***III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;***

***IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivas do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.***

***Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.;"***



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



A Autora concluiu curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e Relações Públicas pela Universidade Gama Filho em 2006. Ocorre que foi publicado edital 02/2014/SERES/MEC em 23/01/2014 pelo Réu (doc. anexado) tendo sido as vencedoras, a Universidade Estácio de Sá e Universidade Veiga de Almeida, para assumirem a transferência assistida dos ex-alunos da Universidade Gama Filho, porém, o Réu no edital não incluiu o Curso de Comunicação Social realizado pela Autora tendo incluído somente o Curso de Jornalismo.

Sendo assim, a Autora vem sofrendo muitos danos e prejuízos pois não consegue obter seu diploma de Ensino Superior junto a uma das Universidades vencedoras por culpa exclusiva do Réu que não determinou no Edital qual das Universidades seria a responsável pelo Curso de Comunicação Social.

A atitude do Réu demonstra-se uma conduta manifestamente ilegal atentando contra os Direitos Individuais e Sociais garantidos pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

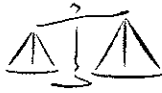
Ademais, há um prazo para a Autora entregar o diploma na Universidade Cândido Mendes, na qual está atualmente matriculada em Curso de MBA Gestão Empresarial, posto que se a AUTORA não fizer a entrega poderá ser impedida de continuar o curso atrapalhando ainda mais sua formação profissional.

Logo, diante da urgência da situação em tela, haja vista a irreparabilidade do dano eminente, podendo causar um PREJUÍZO IRREPARÁVEL ao direito da AUTORA.

Assim presente os requisitos não restam dúvidas, de que o receio de dano irreparável é manifesto, sendo autorizada, a concessão da liminar inaudita altera parte, impondo a liminar para que o Réu determine no prazo de 72 horas qual das Universidades (Estácio de Sá ou Veiga de Almeida) é a responsável pela transferência assistida dos ex-Alunos do Curso de Comunicação Social da Universidade Gama Filho com a publicação no Diário Oficial.

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL.905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888





**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



## **DOS FATOS**

A Autora é bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e Relações Públicas pela Universidade Gama Filho tendo concluído o curso no ano de 2006 pelo Campus Piedade no turno da manhã (declaração em anexo).

Ocorre que em virtude de vários problemas familiares, inclusive falecimento de seu avô, e, financeiros, por tais motivos a Autora atrasou seu requerimento de diploma junto a Universidade Gama Filho que veio decretar a falência no ano de 2013 encerrando suas atividades.

Desta forma conseguiu colar grau, porém, não conseguiu obter seu diploma até o presente momento.

É importante destacar, V. Excelência, que após o encerramento das atividades da Universidade Gama Filho, o MEC (Ministério de Educação e Cultura) publicou edital 02/2014/SERES/MEC em 23/01/2014 (doc. anexado) convocando novas Universidades para assumirem a transferência assistida dos ex-alunos da Universidade, dentre as quais foram vencedoras as Universidades Estácio de Sá e Veiga de Almeida.

No ano de 2016 a Autora se matriculou em curso MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL (matrícula: K234566) na Universidade Cândido Mendes no Campus Centro apresentando a declaração que possui da transferência assistida da Universidade Gama Filho ficando pendente o diploma.

**Desta forma, a autora compareceu em ambas Universidades supracitadas responsáveis pela transferência dos ex-alunos a fim de requerer seu diploma, porém, ambas alegam que não são as responsáveis pela emissão do diploma do Curso de Comunicação Social, o qual a Autora concluiu uma vez que não consta no Edital publicado pelo Réu o referido curso de Comunicação social somente o Curso de Jornalismo.**

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL.905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



**Ressalta-se, Nobre julgador, que a Autora vem suportando muitos danos e prejuízos por culpa exclusiva do Réu que não incluiu o curso de Comunicação Social no edital deixando de determinar qual Universidade assumiria a transferência dos ex-alunos da Gama Filho do mencionado curso (Comunicação Social).**

Tal situação tem causado muitas angústias e transtornos a Autora já que compareceu por diversas vezes junto as Universidades para obter seu diploma sem obter êxito, além disso foi lhe concedido um prazo de 90 dias para a apresentação do diploma junto a Universidade Cândido Mendes na qual atualmente encontra-se matriculada em CURSO DE MBA de Gestão Empresarial e se não apresentar pode ser impedida de continuar no curso.

**A Autora necessita do referido documento posto que se encontra formada, porém, não tem como comprovar oficialmente sua graduação sendo o diploma documento essencial para continuidade e regularização de sua vida acadêmica e profissional suportando assim muitas angústias e danos estando abalada psicologicamente, muito além de mero aborrecimento em virtude da atitude do Réu e como não conseguiu solucionar de forma pacífica se socorre ao Judiciário por medida de direito e justiça!**

#### **DO DIREITO**

No caso em tela a não inclusão do Curso de Comunicação Social pelo Réu no Edital publicado nº **02/2014/SERES/MEC** que implica na negativa de fornecimento do diploma da autora é totalmente ilegal.

Fere, ainda, o Princípio da Continuidade dos serviços essenciais, previsto no artigo 22 do CDC, verbis:

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11 - SL. 905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465

*"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."*

Cabe mencionar que Educação de nível superior, é de natureza ESSENCIAL sendo um de seus básicos fundamentos, o acesso e conclusão da graduação.

#### **DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS**

Verifica-se que a conduta do Réu viola "A dignidade da pessoa humana" que é princípio fundamental do Estado.

Devemos somar o princípio constitucional constante em seu artigo 6º, onde se reconhece que a EDUCAÇÃO é um direito social assegurados a todos os cidadãos e que incumbem ao Estado, conforme se vê no art. 205 da Constituição, verbis:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL. 905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709 / 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



Sendo assim não pode o réu em virtude de sua conduta impedir que a Autora obtenha seu diploma de colação de grau de nível superior, interferindo diretamente em sua educação, que é de um dos direitos integrantes da cidadania.

**B) DO ATO ILÍCITO e DO DANO MORAL**

No presente caso verifica-se a prática de ilícito pelo Réu, uma vez que não fez a inclusão do Curso (Comunicação Social) concluído pela Autora, no Edital 02/2014/SERES/MEC de transferência assistida dos ex-alunos da Universidade Gama Filho, o que vem impedindo a Autora de obter o seu diploma de Ensino Superior e dar continuidade a sua formação profissional e acadêmica.

À luz do artigo 186 do Código Civil :*“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*.

Preconiza o Art. 927 do Código Civil: *“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”*.

Diante de todo o ocorrido a Autora vem passando por muitos transtornos, angústias e danos em seu estado físico e psicológico muito além de um mero aborrecimento diante do ocorrido. Diante da prática do ilícito pelo Réu, surge o dever de reparar os danos morais causados a Autora.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, incisos V e X, in verbis:

*“V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”*

(...)

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11 - SL. 905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465



*X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurada a direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”*

Para que se caracterize o dano moral, é imprescindível que haja: a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

A presença do nexo de causalidade entre os litigantes está patente, sendo indiscutível o liame jurídico existente entre eles.

A definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens, apreciáveis conteúdo econômico. Assim, a citada indenização tem a finalidade de **compensar a sensação de dor da vítima** e, ao mesmo tempo, produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a parte Autora requer a V. Excelência:

- a. A citação do réu para querendo responder a presente sob pena de confissão e revelia e que V.Exa. Julgue procedentes os pedidos na forma da inicial.
- b. Seja concedida **TUTELA ANTECIPADA**, sem a oitiva da parte contrária, na forma do art. 273, I do CPC, intimando-se a parte ré, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para **QUE A RÉ DETERMINE QUAL UNIVERSIDADE (ESTÁCIO DE SÁ OU VEIGA DE ALMEIDA) É A RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA DOS EX-ALUNOS DO**

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL.905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**

Advogada  
OAB/RJ 144.465

**CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO, NO PRAZO DE 72 HORAS COM PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL**, imediatamente, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, devendo a tutela ser tornada definitiva ao final da demanda;

- a. Seja condenado o Réu na Obrigação de Fazer para determinar qual Universidade (Estácio de Sá ou Veiga de Almeida) é a responsável pela transferência assistida dos ex-alunos do Curso de Comunicação Social da Universidade Gama Filho, no prazo de 72 horas com publicação do diário oficial sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.
- b. **Que após ser determinada a Universidade responsável pelo Curso de Comunicação Social dos ex-alunos da Gama Filho que seja expedido ofício por este juízo para a Universidade responsável para que esta emita imediatamente o diploma em nome da Autora tendo em vista que a mesma precisa com urgência apresentar o referido documento junto a Universidade Cândido Mendes;**
- c. Que seja a ré condenada ao pagamento de Danos Morais no valor de 60 salários mínimos;
- d. Que seja deferida a inversão do ônus da prova.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, ora documental, testemunhal, bem como o depoimento do réu, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Nestes termos,  
Pede Deferimento

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11 - SL. 905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709 / 3892-8888



**Érika Barbosa Rodrigues**  
Advogada  
OAB/RJ 144.465



Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016.

**Érika Barbosa Rodrigues**  
**OAB/RJ 144.465**

TRAV. ALMERINDA LUCAS DE AZEVEDO, 11- SL.905 - CENTRO - NOVA IGUAÇU  
TELS. 2667-8773 / 98905-2709/ 3892-8888



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 9º Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7534 - Email: 03jef@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0088159-32.2016.4.02.5151/RJ**

**AUTOR:** CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO OLIVEIRA

**RÉU:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação ajuizada por CAMILA APARECIDA BRAGA DE CASTRO OLIVEIRA em face União e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido com pedido de tutela de urgência para que a parte ré entregue à parte autora diploma de graduação no curso de Comunicação Social Habilitação Relações Públicas, realizado na Universidade Gama Filho, matrícula 2003206226-5, no período de julho/2003 até junho/2006 e até a presente data não obteve o referido diploma.

Sentença de procedência do pedido com dispositivo nos seguintes termos:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, na esteira da fundamentação e com base no art. 487, I do CPC para condenar a União Federal, por intermédio do MEC, a providenciar a certificação de conclusão do curso da parte autora e a emissão do diploma da parte autora, no Curso de Graduação em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertida em favor da parte autora e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. PRI. Documento No: 75181510-18-0-98-6-674559 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade> Após, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal



Certidão de trânsito em julgado (24/10/2016), evento 23.

Evento 105, decisão do juízo que determinou o apensamento de ações com o mesmo objeto e que tramitam nesse juízo, assim como determinou a suspensão do feito com o intuito de que a União pudesse tomar posse do acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, repassasse as informações à IES (Estácio de Sá) para que providenciasse a emissão do certificado / diploma de conclusão de curso da parte autora.

### **É o breve relatório. Decido.**

Entendo que pelo tempo decorrido desde a data de conclusão de curso pela parte autora, ou seja, junho/2006, na Universidade Gama Filho, até a presente data resta evidente o dano sofrido pela mesma, pois concluiu o curso de Graduação em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas e até este momento não conseguiu obter o diploma.

É notório que o diploma do curso e seu histórico são instrumentos essenciais para que o estudante consiga adentrar no mercado de trabalho na especialidade que se qualificou. Essa assertiva serve tanto para o emprego na rede privada quanto na rede pública, lugar cujas exigências são ainda maiores, a nível de comprovação de títulos quando da realização de concurso público.

A situação trazida pela parte autora na inicial não é de desconhecimento desse magistrado. Até porque existem ações idênticas tramitando nesse juízo e que até o presente momento os autores não conseguiram obter o diploma de conclusão de curso por conta de trâmite processual de outras ações (ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – 10º VFRJ e ação 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) e inércia da ré União em assumir o acervo da antiga IES.

Entretanto, o deslinde da ação nº 5042885-08.2019.4.02.5101 foi diverso, com a entrega do diploma pela IES à estudante. Por conta disso, ou seja, pelo êxito do caminho percorrido para dar efetividade ao julgado, pertinente adotar o mesmo parâmetro para as demais ações que possuem o mesmo objeto e tramitam nesse JEF.

Segue o dispositivo da decisão que permitiu o cumprimento da obrigação de fazer de entrega de certificado de conclusão de curso de discente proferido na ação nº 5042885-08.2019.4.02.5101:

### **DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação ajuizada por Indrid Silva da Rocha em face União, Universidade Veiga de Almeida e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido com pedido de tutela de urgência para que a parte ré entregue à parte autora diploma de graduação no curso de Ciências Contábeis, no prazo de 72 horas, realizado na Universidade Gama Filho, matrícula 1999130030-1, no período de janeiro/1999 até dezembro/2002, uma vez que concluiu o curso em dezembro/2002 e colou grau em fevereiro/2003 e até a presente data não obteve o referido diploma.

Relata que ao solicitar a emissão de histórico escolar e diploma de conclusão de curso foi surpreendida pela dificuldade em obter, até a presente data, os referidos documentos em razão do encerramento das atividades acadêmicas da Universidade Gama Filho.

Aduz que está impossibilitada de se colocar no mercado de trabalho por ausência de prova de seu título profissional e que já requereu ao grupo comercial que assumiu a extinta Gama Filho, assim como às instituições de ensino que assumiram o acervo por meio da transferência assistida, **mas não obteve êxito em relação ao diploma, mas tão somente conseguiu obter o histórico escolar.**

Apesar de ter realizado notificações extrajudiciais e enviado ofícios às rés até hoje não teve qualquer resposta. Por conta disso, requer a devida prestação jurisdicional para obter seu diploma de conclusão no curso de Ciências Contábeis junto à Universidade Gama Filho.

Junta documentos.

Decisão do juízo determinando a inclusão do litisconsorte passivo Massa Falida – Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A no polo passivo da lide, evento 10.

Emenda à inicial, com pedido de inclusão da Universidade Veiga de Almeida na lide, evento 13.

#### **É o breve relatório. Decido.**

Entendo que pelo tempo decorrido desde a data de conclusão de curso pela parte autora, ou seja, dezembro/2002, na Universidade Gama Filho, até a presente data resta evidente o dano sofrido pela mesma, pois concluiu o curso de Graduação em Ciências Contábeis em dezembro/2002 e até este momento não conseguiu obter o diploma.

É notório que o diploma do curso e seu histórico são instrumentos essenciais para que o estudante consiga adentrar no mercado de trabalho na especialidade que se qualificou. Essa assertiva serve tanto para o emprego na rede privada quanto na rede pública, lugar cujas exigências são ainda maiores a nível de comprovação de títulos quando da realização de concurso público. *Fumus boni iuris* e *periculum in mora* presentes, portanto, no caso presente.

A situação trazida pela parte autora na inicial não é de desconhecimento desse magistrado. Até porque existem ações idênticas tramitando nesse juízo e que até o presente momento os autores não conseguiram obter o diploma de conclusão de curso por conta de trâmite processual de outras ações (ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – 10º VFRJ e ação 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) e inércia da ré União em assumir o acervo da antiga IES.

Como faço referências às ações que estão em curso nesse juízo e possuem o mesmo objeto, replico, para efeito de conhecimento da parte autora,

decisão proferida na ação nº 0088459-32.2016.4.02.5151, às fls. 414  
translada as demais:



## DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da União (MEC) às fls. 299/300, especificamente no ponto referente à existência de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ajuizada pela União em face da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A e Outros, que está tramitando na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo pedido é: *entregar o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos), higienizado e organizado, por meio físico e eletrônico, franqueando acesso ao sistema acadêmico e respectiva chave ou senha, às instituições discriminadas nos quadros constantes do item 75 acima, selecionadas no processo de transferência assistida.*

Tendo em vista o teor da decisão proferida na ACP às fls. 1047/1049:

### Decisão

Fls. 103/121 – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez

que é notório que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que é notório que encontra-se na condição de “MASSA FALIDA” (processo no. 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);

(...)

Fls. 1045/1046 – Defiro a segunda vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fls. 641 e 906/907) com CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A (fls. 90/91).

Cumpra observar que, em 18.08.2015, este MM. Juízo determinou a expedição de mandado, com cláusula de urgência, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, “no sentido de acompanhar as partes e seus representantes legais na diligência que terá lugar amanhã, permanecendo no local durante todo o procedimento de constatação e arrolamento de bens, equipamentos e documentos, e para que certifique, ao final, aquilo que estiver a ser retirado pelo pessoal do MEC”. O Sr. Oficial de Justiça cumpriu a diligência, mas certificou que “nenhum documento ou pasta foi retirado dos arquivos e salas”. Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa. (grifos nossos)

Expeça a Secretaria Carta Precatória Intimatória do Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

*Assinado Eletronicamente*

**ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**

Juiz Federal – 10a VF/RJ

Tendo em vista a manifestação da União na ACP às fls. 1150, onde afirma que as tratativas para a retirada da documentação estão em estágio avançado;

Tendo em vista o teor da petição da União às fls. 299/300:

Todavia, assim concluiu a SERES:

Entretanto, ressalta-se as seguintes informações constantes do Memorando nº 113/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES: i) O acervo físico documental da descredenciada Universidade Gama Filho está em poder dos administradores judiciais da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A; ii) A retenção dos documentos é objeto de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, primeiro, para que a Galileo providenciasse a entrega dos documentos a cada uma das instituições selecionadas no processo de transferência assistida (Universidade Estácio de Sá – Unesa, Universidade Veiga de Almeida – UVA e Faculdade de Tecnologia Senac Rio) e, posteriormente, e tendo em vista o não cumprimento das determinações do MEC, que a Galileo liberasse o acesso a esses acervos a fim de que pudessem ser verificados para a consequente transferência; iii) as IES receptoras dos estudantes, e que agora deverão receber o acervo dos respectivos cursos, alegaram não ter espaço para a realização da triagem do acervo, que deverá ser, posteriormente, catalogado pelas respectivas receptoras; iv) SERES/MEC entrou em contato com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU a fim de encontrar local adequado para onde possam ser levados os documentos, com condições de trabalho e salubridade para a triagem e sua separação. Vale lembrar que os locais onde se encontram atualmente não possuem fornecimento de água, luz, internet, nem segurança, o que impossibilita o trabalho da equipe a ser designada para tal fim; v) Salienta-se que esta SERES/MEC logrou apenas repassar às receptoras um banco de dados digital no qual constam informações sobre as disciplinas cursadas, notas e menções. E de fato, consultando o referido banco de dados digital, foram encontrados registros em nome de Camila Aparecida Braga de Castro Oliveira, conforme documento em anexo (SEI nº 1225473); vi) Porém, para que se possa emitir diploma do curso, é preciso comprovação de que a reclamante colou grau,

documento que não se encontra em poder da instituição receptora dos estudantes e do respectivo acervo do curso de Comunicação Social, neste caso a Universidade Veiga de Almeida. Também, e na maioria dos casos, para continuidade da vida acadêmica, a reclamante precisa estar de posse das ementas das disciplinas cursadas, documentos ainda pendentes de recolhimento às IES receptoras; vii) enquanto não concluída a transferência do acervo físico e a triagem dos documentos, a princípio, não há como a Universidade Veiga de Almeida, ou qualquer uma das outras duas IES, expedir diplomas ou certificados de conclusão de curso para os egressos da descredenciada Universidade Gama Filho; e viii) A possibilidade de emissão deve ser analisada pela própria Veiga de Almeida, com base em sua autonomia didático-pedagógica, nas normativas educacionais e referentes à transferência assistida e com base nos documentos necessários que porventura estejam de posse da reclamante.

Tendo em vista o descumprimento reiterado das rés em fornecer o certificado de conclusão de curso na IES que recebeu o(a) aluno(a) em razão da transferência assistida, inclusive, em alguns casos, com o pagamento de multa por descumprimento de comando judicial;

Tendo em vista que a obrigação de fazer de entregar o certificado de conclusão de curso à parte autora demanda ação da União (MEC) nos autos da ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ou seja, providenciar a retirada do acervo acadêmico da guarda da Massa Falida Galileo;

Considerando que o acervo acadêmico encontra-se sob a guarda e responsabilidade da 7ª Vara Empresarial por força da falência da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que não possuiu condições e estrutura material e de pessoal que viabilize a localização de documentos escolares dos ex-alunos, conforme comunicação inserida as fls. 179 dos autos do processo 0088159-32.2016.4.02.5151;

Tendo em vista que esse juízo não tem como emitir comando de coerção para que a ré cumpra a sentença transitada em julgado, uma vez que depende de providências da União na ACP; ratifico o cancelamento da RPV de fl. 218, referente à multa por descumprimento de comando judicial, e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o intuito de que nesse período a União tome posse do acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, repasse as informações às IES para que possam providenciar a emissão do certificado / diploma de conclusão de curso da parte autora.

Saliento que a parte autora deverá diligenciar junto à ACP para o cumprimento da obrigação de fazer imposta à União naqueles autos.

Cumprida a transferência de posse dos documentos à IES, quaisquer das partes que tiver ciência deverão comunicar ao presente juízo para que impulse, novamente, a ação até seu deslinde final.

Levando-se em conta o aqui decidido, suspendo os efeitos de eventuais imposição de multa às rés, desde que ainda não levantadas.

Considerando que tramitam neste JEF, em fase de execução, processos na mesma situação de dependência quanto ao cumprimento do julgado e expedição de diploma de ex-alunos vinculado à massa falida Galileo, **determino o apensamento dos processos números 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151; 0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101**, ressalvando-se este último que tramita na Turma Recursal em grau de recurso, quando de seu retorno.

**Traslade-se a presente decisão para os processos apensados, se lhes aplicando no que couber.**

Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Contudo, ante o tempo decorrido desde o comando de suspensão dos autos e o intuito desse magistrado em dar efetividade ao comando judicial proferido nas ações nº 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151; 0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101, e, agora, também na presente demanda, **defiro** a tutela de urgência requerida, na forma do Art. 300 do CPC, e **DETERMINO**:

1. A distribuição desse feito por vinculação às ações anteriormente citadas;
2. Que a Universidade Veiga de Almeida emita o diploma da parte autora (CPF nº 052.050.247-71, no curso de Ciências Contábeis, sob matrícula 1999130030-1, ministrado no período de janeiro/1999 até dezembro/2002, na Universidade Gama Filho, no prazo de até 60(sessenta) dias, uma vez a parte autora acostou aos autos seu histórico escolar (evento 1 – comprovante 6);
3. Que a União / MEC chancelo o diploma emitido pela Universidade Veiga de Almeida, no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir do cumprimento da obrigação de item 2;
4. Caso a Universidade Veiga de Almeida necessite de documentos diferentes daqueles constantes nos autos, determino que providencie a busca dos mesmos na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, ação 0105323-98.2014.8.19.0001, no acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, mediante autorização do juízo empresarial;
5. Expeça-se mandado notificatório ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando permissão para que a Universidade Veiga de Almeida tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia, e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso.

6.

**Cumpra-se. Citem-se. Intimem-se.**



Documento eletrônico assinado por **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001179407v5** e do código CRC **05d43dae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA**

Data e Hora: 11/7/2019, às 14:42:22

Na ação acima, qual seja, nº 5042885-08.2019.4.02.5101, foi enviado ofício a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro no intuito de solicitar permissão para que a IES tivesse acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia, para retirar os documentos de titularidade da parte autora para emissão do diploma de conclusão de curso.

Houve a seguinte resposta da 7ª Vara Empresarial a esse juízo:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

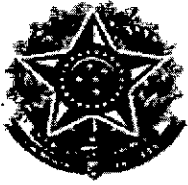
**Nºdo Documento** of







Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0000091-75.2010.5.01.0038  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CASSIA CRISTINA BREIA e outros  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

Destinatário: MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL - SALA 706 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP 20020-903

## OFÍCIO PJe - 385/2019

RIO DE JANEIRO , 4 de Dezembro de 2019

Prezado Senhor Diretor

Encaminho a V.Sª. documentação necessária ao processamento do crédito da PGR-SEGUNDA REGIÃO, no processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite nessa MM Vara.

Atenciosamente,

Maria das Graças Brandão Guimarães

Técnico Judiciário







Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0000091-75.2010.5.01.0038**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CASSIA CRISTINA BREIA e outros**  
**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO CRÉDITO PJe-096/2019**

**CERTIFICO**, nesta data, que revendo os autos do processo nº **PJE 0000091-75.2010.5.01.0038** desta **38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, entre partes **CÁSSIA CRISTINA BREIA**, portadora da **CTPS n.º 26.857 - série n.º 024-RJ**, e da cédula de identidade n.º 07676229-3-CRP, inscrita no CPF sob o n.º 934.246.207-34, **Exequente**, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, CNPJ 12.045.897/0001-59, **Executada**, e para fins de habilitação junto ao Juízo da **MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, situada na Avenida Erasmo Braga, 115 - Lna Central, sala 706, Centro - Rio de Janeiro, Cep 20020-903, juízo centralizador das execuções contra a empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, em estado falimentar, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, funcionando como **Administradores Judiciais os escritórios Cleverson Neves Advogados & Consultoria, Licks Advogados e Costa Ribeiro Farias Advogados**, verifiquei que a **PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** é credora da importância líquida de **R\$ 34.278,15 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme cálculos atualizados em 31.03.2018, às fls. 761/762 dos autos físicos.

Como nada mais foi requerido e por ser expressão da verdade, eu, Maria das Graças Brandão Guimarães - Técnico Judiciário, lavro a presente certidão que vai devidamente assinada, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove.

**MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO GUIMARÃES**







**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luiz C. Xavier  
Márcio Lopes Cordero • Mônica 14240  
William da S. Ferreira • Silvio Batalha Mendes  
Claudia Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique R. de Oliveira  
Escritório Eletrônico

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

01.07.2011 - 10.11.2011

**CÁSSIA CRISTINA BREIA**, brasileira, solteira, professora, portadora da CTPS nº 26.857, série 024/RJ, da carteira de identidade nº 07676229-3 - CRP, do PIS 1209354101-9, inscrita no CPF sob o nº 934.246.207-34, residente na Rua Torres Homem, nº 710, apto 105, Vila Isabel - Rio de Janeiro, CEP 20.551-070, filha de Lucia Maria Breia - data de nascimento 22.05.1968, vem, por seu sindicato assistente, propor

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA**, com sede na Av. Brasil, 4929 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 21.030-001, inscrito no CNPJ 34.150.771/0020-40, pelos fatos que passa a expor e para requerer o que segue:

### I - REQUERIMENTOS INICIAIS

#### ASSISTÊNCIA SINDICAL

A reclamante se encontra assistida pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, na forma da Lei 5584/70.

#### BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a reclamante sejam deferidos os benefícios de assistência gratuita, de acordo com o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 e nas



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & AVILA**  
Advogados Associados  
Página 1424  
Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luis C. Xavier  
Márcio Lopes Cordero • Mônica Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Blávia Mendes  
Claudio Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique R. de Oliveira  
Contribuído Eletronicamente

## NOTIFICAÇÕES

Requer a reclamante que as notificações em que haja determinação de comparecimento à audiência sejam encaminhadas ao seu endereço residencial acima indicado e aos cuidados da advogada RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 39.529, com escritório profissional à Av. Presidente Wilson, 165, Gr. 817/822, CENTRO - RJ - CEP 20.020-030.

Já quanto às notificações que se destinam ao cumprimento dos demais atos processuais, deverão estas, via de regra, serem remetidas exclusivamente aos cuidados da referida advogada, tudo em conformidade com as arts. 9º, 10, 11 e 13, do Provimento 03/87 da Presidência do TRT da 1ª Região.

## COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece que não foi formada a Comissão de Conciliação Prévia, conforme certidão em anexo.

## II - DO OBJETO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA

Pretende a reclamante, seja decretada a resolução judicial do seu contrato de trabalho, em razão do empregador não cumprir com suas obrigações.

Pretende ainda o recebimento das diferenças salariais em razão da redução carga horária, das diferenças de FGTS, 13º salário atrasado, indenização por danos morais, dentre outros pedidos.

## III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DA RECLAMANTE

Foi a reclamante admitida pela reclamada em 03.09.2001, para exercer a função de professora, permanecendo com o contrato de trabalho em vigor, percebendo como maior remuneração a importância de R\$ 1.701,63.

## IV - DOS FATOS E DO DIREITO

TRABALHO FIRMADO



**SimproRio**

Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**

ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Augusto Xavier  
Márcio Lopes Cordeiro • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Sílvia Batalha Mendes  
Claudio Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amarim • André Henrique R. de Oliveira  
14242  
OAB RJ 14242  
Eletronic

Não há lógica e fere o princípio da razoabilidade, a atitude da reclamada de reduzir drasticamente a carga horária da professora e em seguida zerá-la (não se sabe por quanto tempo)), sendo certo que esta alteração na carga horária da reclamante, inviabiliza o prosseguimento do contrato de trabalho.

Permanece a reclamante a disposição da reclamada sem ministrar aulas e sem nada receber.

Aplica-se na hipótese o disposto na letra d e g do art. 483 da CLT, que preceitua, in verbis:

**Art. 483 – O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando:**

**d – não cumprir o empregador as obrigações do contrato;**

**g – o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários;**

A atitude do réu ainda fere o disposto na CLÁUSULA 10 DO INSTRUMENTO COLETIVO DA CATEGORIA.

Cláusula 10 – Irredutibilidade de Remuneração – Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio da irredutibilidade da remuneração.

O art. 468 da CLT preceitua que são nulas as alterações unilaterais promovidas pelo empregador no contrato de trabalho, em prejuízo do trabalhador.

O art. 7º da CF/88 veda a redução salarial, tendo a reclamada, com o ato praticado, violado os dispositivos legais acima citados.

Portanto, a reclamante está à disposição da reclamada para ministrar aulas até que seja declarado judicialmente, o rompimento do contrato de trabalho por culpa do empregador.

Assim sendo, deve a reclamada pagar os salários até a efetiva



A ré reduziu a carga horária mensal do autor diminuindo sensivelmente, os seus vencimentos.

Ademais destas duas irregularidades, a ré em evidente descumprimento do contrato de trabalho, não realiza de forma correta o depósito do FGTS e também não paga no prazo legal os salários, os quais são quitados de forma parcelada e de acordo com a vontade do empregador.

Destaca o autor, desde já, que pretende a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento nas alíneas a, d e g do art. 483 do Texto Consolidado.

#### - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A reclamada promoveu alterações unilaterais no contrato de trabalho, que resultaram em prejuízo para a reclamante.

Com efeito, a reclamada promoveu alteração unilateral no contrato de trabalho, na medida em que reduziu a carga horária da reclamante e conseqüentemente o seu salário. A reclamante até o 1º semestre de 2005, ministrava 12 aulas por semana, sendo que no 2º semestre de 2005, a reclamada, sem qualquer justificativa, alterou o contrato de trabalho reduzindo a carga horária da reclamante que passou a ministrar 08 aulas por semana, até o 1º semestre de 2006.

Ocorre que, a reclamada no 2º semestre de 2006 suprimiu todas as aulas ministradas pela Autora, deixando a carga horária zerada, até o término do 2º semestre de 2007.

Após muita insistência a reclamante foi convocada para ministrar 3 aulas semanais no 1º semestre de 2008 e 5 aulas semanais no 2º semestre de 2008.

Por motivos pessoais a reclamante precisou solicitar licenças sem vencimentos para o 1º semestre de 2009 retornando à instituição no 2º semestre de 2009, sendo certo que a reclamada somente lhe concedeu 2 aulas semanais.





**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados  
Página 14244  
Rita de Cássia Sant'anna Cortez • João Luiz C. Xavier  
Márcio Lopes Celedere • Mônica A. Saylos  
William da S. Ferreira • Silvia Bualha Mendes  
Claudio Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique B. de Oliveira

**Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando:**

**d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;**

A ré por força de determinação legal, deveria ter recolhido o FGTS na base de 8% da remuneração mensal com o acréscimo dos juros e da correção monetária prevista no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8036/90, bem como da multa do inciso II do parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8036/90.

Daí que o FGTS devido pela reclamada à reclamante deve ser apurado observando as seguintes parcelas - 1. 8% da remuneração mensal acrescido 2. da correção monetária, 3. dos juros de mora e 4 da multa.

Sobre o valor acima apurado, devem ser aplicados os juros de mora na base de 1% ao mês na forma da Lei 8177/91, sendo certo que o FGTS, conforme Orientação Jurisprudencial é crédito trabalhista.

Portanto, na ausência de depósitos deverá ré ser condenada a pagar/e ou recolher os depósitos do FGTS dos meses sem o devido recolhimento, com juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação de sentença.

Deve a reclamada quitar o FGTS equivalente a 8% do salário mensal, acrescido da multa prescrita no art. 22 da Lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio, 13º salários e saldo de salários.

#### **- DOS SALÁRIOS ATRASADOS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO**

Mês após mês a reclamada paga o salário da reclamante em atraso e parceladamente, fora do prazo do art. 459 da CLT, sendo certo que estes salários não são devidamente corrigidos pelo índice da inflação ou outro indicador qualquer.

Esclarece a reclamante, que os constantes atrasos vêm ocorrendo desde 2003 e conforme se verifica dos extratos bancários em anexo, a remuneração paga pela ré, incluindo férias e 13º salários, não é quitada no prazo legal (e muitas vezes, de forma parcelada e de acordo com a vontade do empregador).



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ejs**

ASSESSORIA  
JURÍDICA SINDICAL

CORTEZ & ASSOCIADOS  
Advogados Associados

Rita de Cássia Santana Cortez • José Luiz P. de M. Cortez  
Márcio Lopes Cordero • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Sílvia Barreto  
Claudio Daleir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique R. de Oliveira



Igualmente, são devidas as diferenças salariais, em razão da redução/supressão da carga horária, a partir do 2º Semestre de 2005 até a declaração judicial de rompimento do pacto laboral, sendo certo que as diferenças devem incidir sobre o FGTS, férias + 1/3, 13º salário, adicional de aprimoramento acadêmico, anuênio, verbas rescisórias, repouso semanal remunerado, além do recolhimento do INSS.

### - DA IRREGULARIDADE DO DEPÓSITO DO FGTS

Apurou a reclamante junto a Caixa Econômica Federal, que a reclamada não realizou de forma correta o depósito do FGTS na sua conta vinculada. Conforme se depreende do extrato em anexo, desde agosto de 2002 não consta depósito.

Deverá a ré apresentar em audiência as guias de recolhimento dos depósitos, sob as penas do art. 359, do CPC. Na ausência de depósitos deverá a ré ser condenada a pagar/e ou recolher os depósitos do FGTS dos meses sem o devido recolhimento, com juros e correção monetária.

O não recolhimento do FGTS na conta vinculada constitui-se também, em razão para o pedido de resolução judicial do contrato de trabalho, posto que a cada mês o trabalhador passa a ter direito ao valor depositado, sendo certo que a legislação vigente, admite em situações especiais o saque do saldo existente, durante o período de vigência do pacto laboral.

A insegurança em que permanece o trabalhador, que não sabe se ao final do contrato poderá sacar o FGTS devido, justifica a rescisão desde logo, sem contar para outro aspecto de maior envergadura social que é a utilização desses recursos pelo Governo para incentivo a programas habitacionais.

Portanto, não é apenas, após o término do contrato de trabalho que o trabalhador tem direito ao recebimento do saldo existente na sua conta vinculada, uma vez que, caracterizada a condição especial prevista na legislação vigente, passa o empregado a ter direito de realizar o saque, sendo certo que a ausência de depósitos, obstará o exercício do direito.

Verifica-se a ausência de regularidade nos depósitos do FGTS, o que configura a



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • João de Deus Xavier  
Márcio Lopes Cardero • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Batalho Mendes  
Claudio Daleir C. de Castro • Ildefonso Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique de Oliveira

14246

Aplica-se na hipótese o disposto na letra **d** e **g** do art. 483 da CLT, que preceitua, in verbis:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando:

d - não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

g - o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários;

**A reclamante está à disposição da reclamada para ministrar aulas até que seja declarado judicialmente, o rompimento do contrato de trabalho por culpa do empregador.**

Assim sendo, deve a reclamada pagar os salários até a efetiva declaração judicial do rompimento do pacto laboral, salários vencidos e vincendos.

Rescindido o contrato de trabalho, por culpa da reclamada, são devidas as seguintes verbas rescisórias - *aviso prévio, 13º salário 2009 e 2010, férias vencidas 2008/2009, 2009/2010, ambas acrescidas de 1/3 constitucional, indenização de 40% sobre o saldo de FGTS e a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477.*

Não indica a reclamante, as proporcionalidades das férias acrescidas de 1/13 e do 13º salário, a partir do ano de 2010, posto que estão vinculadas a data da rescisão contratual a ser declarada pelo MM. Juízo.

Rescindido o contrato de trabalho por culpa do empregador, é devida a indenização especial prevista no item 24.3 da convenção coletiva da categoria, em valor equivalente aos salários de janeiro e fevereiro/2010.

Deve ainda a reclamada, registrar a data da saída na CTPS, bem como entregar as guias para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva pelo valor equivalente.

As verbas rescisórias devem ser quitadas na primeira audiência, sob pena de acréscimo do adicional de 50%, previsto no art. 467 da CLT.



**SinproRio**

Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**

ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luiz C. Xavier  
Márcio Lopes Cordeiro • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Batalha Mendes  
Claudio Dalcir C. de Castro • Renata Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique B. de Oliveira

Não é crível que o empregado continue a laborar, sem o recebimento de verbas de natureza eminentemente alimentar, que ostenta condição de fonte de renda para o seu sustento e de sua família. Assim, não há como exigir da autora o dever de prestar trabalho quando a ré não cumpre a sua principal obrigação que é o pagamento do salário.

Como já sinaliza a doutrina, a mora no pagamento dos salários não necessita ser contumaz, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 368/68, para dar ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo certo que a ausência de pagamento de salários, ainda que durante um só mês, ou até mesmo por alguns dias, tem o condão de atrair diversas dificuldades ao trabalhador, bem como em razão da violação do princípio da boa-fé contratual.

Cabe ressaltar que a mora salarial decorrente da precária situação financeira do empregador, não causada pelo trabalhador, é insuficiente para elidir a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo certo que é deste o encargo de assumir os riscos do empreendimento, conforme os termos do art. 2º, da CLT.

Deve, a reclamada, arcar com o ônus do não pagamento dos salários, das férias e do 13º salário na data fixada por lei, devendo ser considerada a variação da TRD entre o dia do vencimento da obrigação e a data de seu pagamento.

#### **- SALÁRIOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009 E 13º SALÁRIO DE 2007 e 2009**

A reclamada não quitou durante o contrato de trabalho os salários dos meses de novembro e dezembro de 2009, bem como o 13º salário de 2007 e 2009, assim sendo, deve ser a mesma ser condenada ao pagamento dos salários e 13º salário atrasados.

A verba deve ser quitada na primeira audiência, sob pena de acréscimo do adicional de 50%, conforme preceitua o art. 467 da CLT.

#### **V - DOS DEMAIS DIREITOS QUE ENVOLVEM A RECLAMAÇÃO**

Como se vê, a reclamada violou os termos do contrato de trabalho pactuado, importando no enquadramento nas alíneas "d" e "g", do artigo 483



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados  
Página 14248  
Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luiz C. Xavier  
Márcio Lapes Cordeiro • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Sílvia Batalha Mendes  
Claudio Daleir C. de Castro • Rogério Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique de Oliveira

Em decorrência dos diversos atrasos no pagamento dos salários, férias e 13º salários, e da redução e supressão da carga horária, a reclamante adquiriu uma série de dívidas com cartões de créditos e bancos, conforme comprovam os documentos em anexo.

A reclamante ficou devendo à Credicard, ao Banco Real, ao cartão Amex, ao cartão Unibanco Visa Internacional e ao Itaucard.

Conforme se depreende da documentação em anexo, tais dívidas somente foram pagas através de um empréstimo no nome do ex-marido da reclamante - Marcello Eduardo Latsch Cherem, em 2006.

Além disso, a reclamante fez vários empréstimos no Banco Real (um dos quais gerou a negativação) e no próprio Banco Bradesco, como pode ser visto no relatório de extratos visando manter a administração das dívidas.

Diante de toda a situação, a reclamante ainda encontra-se devendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao seu ex-marido, em razão do empréstimo que encontra-se em seu nome.

Lamentável a postura adotada pela reclamada colocando o reclamante numa situação extremamente constrangedora.

Assim, como já dito acima, a autora, durante o curso de seu contrato de trabalho, teve sua honra maculada pela ré, viu-se constrangida, humilhada e abalada, tudo isso contribuindo para sua desestabilização pessoal, social e, mormente, profissional.

Para a caracterização do dano, não há necessidade que o agente tenha agido com dolo. É necessário apenas, que esteja tipificada a conduta irregular, o que na hipótese dos autos se encontra amplamente demonstrado, em virtude da ré ter suprimido a carga horária da reclamante, sem qualquer justificativa, em virtude do atraso no pagamento dos salários e da ausência de recolhimento do FGTS, sem qualquer justificativa, colocando-a exposta a situações constrangedoras, na medida em que, de uma hora pra outra, encontrou-se desamparada sem meios de subsistência.

Assim, o descumprimento da lei com prejuízo a outrem obriga o autor do dano à indenização, nos limites do artigo 927 do Código Civil.

O pedido em destaque tem fulcro no art. 5º inciso V e/o inciso X



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICA SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados  
OAB RJ nº 14249  
Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luiz C. Xavier  
Márcio Lopes Cordeiro • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Sílvia Batalha Mendes  
Cláudio Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique de Oliveira

## - DOS PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL

O ato praticado pelo empregador - REDUZIR E DEIXAR A RECLAMANTE SEM CARGA HORÁRIA, ATRASAR CONSTANTEMENTE O SALÁRIO DA RECLAMANTE e NÃO RECOLHER CORRETAMENTE O FGTS, gerou inequívoco dano moral, que deve ser reparado mediante condenação ao pagamento de indenização.

A reparação do dano repousa no fato do salário possuir caráter alimentar, servindo de meio de sobrevivência e sustento do empregado e de sua família. Dúvida não há de que o direito e a subsistência se esbarram.

A ré reduziu e posteriormente suprimiu a carga horária da reclamante, sem qualquer motivação aparente, gerando angústia, em razão da indefinição em relação ao pacto laboral. Ademais, o ato praticado pelo empregador suprimindo a carga horária ministrada e conseqüentemente o salário, caracterizou a instabilidade financeira, o que gerou inequívoco dano moral.

Fato é, que a Autora permanece sem aulas para ministrar, sem receber salários, não tendo o contrato de trabalho rescindido.

O empregador não é obrigado a manter o contrato de trabalho com a reclamante, mas possibilitar ao empregado a execução normal da prestação de serviços, pagando salários e recolhendo o FGTS, trata-se de obrigações contratuais, que acarretou em prejuízos e aborrecimentos à reclamante frente as suas necessidades.

Ademais, a atitude do empregador, de retirada da professora das turmas em que lecionava, além de ferir o princípio da boa-fé que rege todos os contratos, pois não restaram observados os deveres de conduta, causaram lesão à agressão à honra, status profissional, imagem e a própria dignidade da reclamante que se viu reduzida na sua condição perante a sociedade.

A reclamante sofreu inúmeras humilhações, por conta de atraso no pagamento de salários, parcelamentos de 13º salários, ausência de depósitos de FGTS e redução indevida de turmas e, conseqüentemente, de salário.

O atraso salarial imprevisível e sem fundamento razoável gerou prejuízos e aborrecimentos à reclamante frente as suas necessidades.



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio do Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Santana Cortez • José Luiz de Azevedo  
Márcio Lopes Curdeiro • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Batalha Mendes  
Claudio Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique R. de Oliveira  
1250  
Cidade Eletromagnética

## - DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Na hipótese de procedência dos pedidos formulados, pretende o reclamante ainda, com fulcro no disposto no art. 186 do Código Civil, seja a reclamada condenada a pagar uma indenização em valor equivalente ao imposto de renda que será deduzido.

A reclamada, em razão do pagamento irregular das verbas trabalhistas, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, não fez incidir nas épocas próprias, o imposto de renda.

O imposto de renda, caso tivesse a reclamada quitado de forma correta as verbas pleiteadas, seria menor, em razão da não incidência da cota máxima, sendo certo ainda, que em determinadas situações, estaria o reclamante isento do seu recolhimento.

Desta forma, em razão do dano material tipificado, deve a reclamada ser condenada ao pagamento da indenização postulada.

## VI - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é a reclamação para que seja condenada a reclamada, com os acréscimos legais, juros capitalizados de 1% e sanções previstas, nos seguintes itens:

1. - Seja declarada judicialmente a resolução judicial do contrato de trabalho por culpa do empregador, em razão do descumprimento das cláusulas estipuladas;

2. - Seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

a - Salários vincendos até a efetiva declaração judicial do rompimento do pacto laboral, admitindo-se a dedução pelo que for comprovadamente pago;

b - Verbas rescisórias, com base na maior remuneração, a saber:

b1 - Aviso prévio;

b2 - Salário de novembro e dezembro de 2009;



**SinproRio**

Sindicato dos Professores do Município  
de Rio de Janeiro e Região

**ajs**

ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Luiz  
Márcia Lopes Cordera • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Batelha Mendes  
Claudio Daleir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Alíoe B. de Amorim • André Henrique

4251

Procedimento

Procedimento

Procedimento

Os danos morais são evidentemente devidos, diante do constrangimento sofrido, devendo ser presumido. A Constituição Federal determina a indenização do dano moral, sem qualquer restrição (art. 5º, incisos V e X).

Por tais razões, pretende que seja condenada à reclamada a pagar-lhe indenização por dano moral em valor não inferior a cem salários mínimos ou em valor que vier a ser ARBITRADO pelo MM. Juízo, considerando, no presente caso, os transtornos que lhe causaram profunda dor, sofrimento e angústia.

#### - ABONO SALARIAL - CLAUSULA 3.2 DA CCT

Pretende a reclamante a condenação da reclamada ao pagamento do abono salarial ante a previsão disposta na cláusula 3.2, da Convenção Coletiva.

**3.2 - Abono salarial:** Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os professores no pagamento do salário do mês de novembro de 2009, receberão, numa única vez, um abono salarial, não incorporável ao salário.

§ 1º - O valor do abono corresponderá a 1% (um por cento) calculado sobre o salário resultante da aplicação do reajuste pleno de 5,92% sobre o salário devido em 1º de abril de 2008, consoante o disposto na alínea c do item 3.1 desta cláusula.

Diante do mencionado, tendo em vista que a reclamante não recebeu o abono salarial, se requer o pagamento do mesmo conforme previsto na cláusula 3.2 da convenção coletiva.

#### - DO INSS

A reclamada durante todo o contrato de trabalho, em que pese tenha descontado a parcela previdenciária dos vencimentos da reclamante, não fez o repasse ao Órgão Competente - INSS.

Assim, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários durante todo o contrato de trabalho, apresentando as guias com os devidos recolhimentos.





**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados  
Rita de Cássia Sant'anna Cortez • 14252 • C. Xavier  
Márcio Lopes Cardem • Mônica A. Santos  
William da S. Ferreira • Silvia Bstilha Mendes  
Claudia Dalcir C. de Castro • Henrique Lopes de Souza  
Aline B. de Amorim • André Henrique de Oliveira

i - Indenização em razão do dano material;

j - Seja deferido à reclamante os benefícios da Gratuidade de Justiça, em razão declaração em anexo, não tendo a mesma meios de arcar com os custos do processo sem o prejuízo do sustento próprio e o da respectiva família.

l - Honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente, na forma da Lei 5584/70;

**3. - Seja a reclamada cominada a fazer:**

m - registrar a data da saída na CTPS da reclamante;

n- Entregar a guia para o saque do FGTS;

o - Entregar a guia para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva pelo valor equivalente;

**4. - A pagar multa cominatória:**

p - Pagar multa de 1/30 avos do salário da reclamante por cada dia de inadimplemento quanto as obrigações de fazer contidas no item 2 da presente, na forma do art. 652, d, da CLT;

**5. - Outros requerimentos**

Requer sejam oficiadas as autoridades fiscalizadoras - DRT, INSS e CEF (gestora do FGTS), sobre as irregularidades constatadas na presente reclamatória.

Requer seja citado o réu, para, querendo, contestar, sob as penas da lei, provará o alegado mediante os documentos anexados e que integram a inicial, para efeitos de impugnação, ou outros meios de prova, se necessários, notadamente, o depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.

Dá à presente para fins de alçada o valor de R\$ 21.000,00.



**SinproRio**  
Sindicato dos Professores do Município  
do Rio de Janeiro e Região

**ajs**  
ASSESSORIA  
JURÍDICO SINDICAL

**CORTEZ & XAVIER**  
Advogados Associados

Rita de Cássia Sant'anna Cortez • José Márcio Lapes Cardosa • William da S. Ferreira • Claudia Daleir C. de Castro • Aline B. de Amorim • José Márcio Lapes Cardosa • Mônica A. Santos • Silvia Batalha Mendes • Henrique Lopes de Souza • R. de Oliveira

b5 - 13º salário e férias acrescidas do adicional de 1/3, desde 2010 até a data da rescisão contratual a ser declarada pelo MM. Juízo;

b6 - Indenização de 40% sobre o saldo do FGTS;

b7 - Multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT;

b8 - Indenização especial prevista na cláusula 24.3, em valor equivalente aos salários de janeiro e fevereiro de 2010;

b9 - Abono Salarial previsto na cláusula 3.2;

c - Diferenças de FGTS, na base de 8% da remuneração, com o acréscimo dos juros, da correção monetária e da multa (art. 22 da Lei 8036/90), bem como sobre esse montante, os juros de mora na base de 1% ao mês na forma da Lei 8177/90, acrescidos da indenização de 40%, englobando ainda os salários vincendos postulados na alínea "a", o aviso prévio, saldo de salário e os 13º salários;

d - Aplicação do disposto no art. 467 da CLT, com o acréscimo do adicional de 50% sobre as verbas rescisórias postuladas nas letras b, e c, caso não sejam quitadas na primeira audiência;

e - Diferenças salariais em razão da redução da carga horária, a partir do 2º Semestre de 2005 até a declaração judicial de rompimento do pacto laboral, incluindo o período de carga horária zerada, sendo certo que as diferenças devem incidir sobre o FGTS, férias + 1/3, 13º salário, adicional de aprimoramento acadêmico, anuênio, verbas rescisórias, repouso semanal remunerado e recolhimento do INSS.

f - Correção monetária dos salários, inclusive férias e 13º salários, pagos fora do prazo do art. 459 da CLT, consistindo na diferença pela variação da TR'S entre o dia em que seria devida a obrigação e a data de seu pagamento;

g - Indenização em razão do dano moral em valor não inferior a cem salários mínimos ou em valor que vier a ser arbitrado por este MM. Juízo;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 2

argumenta a autora no sentido da confirmação do julgado.

Autos não remetidos ao Ministério Público, conforme artigo 85 do RI - TRT - 1ª Região.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O apelo vem tempestivamente e preparado (folhas 563 e 564).

Litigantes bem representados (folhas 16, 232, 233, 258, 486, 502, 517, 561, 562).

Sentença recorrível.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso.

MÉRITO RECURSAL

Rescisão indireta:

O juízo de origem não acolheu a pretensão de rescisão indireta do contrato de trabalho, visto como, após o ajuizamento da demanda em 27.1.2010, a recorrente dispensou a obreira, sem motivação, no dia 17.7.2010.

Logo, carece de interesse a recorrente para impugnar a sentença no capítulo da modalidade de desfazimento do contrato de trabalho.

Nega-se provimento.

Diferenças salariais:

Registra a sentença (folhas 533/536):

Em fls. 523 há uma manifestação de renúncia dos patronos da ré. No entanto, conforme se vê em fls. 526 reclamada foi notificada pessoalmente para prestar depoimento pessoal, pena de confissão. Não compareceu na audiência de fls. 532. Portanto, aplico à ré a pena de confissão ficta, nos termos da Súmula



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038

ACÓRDÃO

3ª TURMA

GDGRFM/fspl/kn

**Supressão da remuneração. Dano moral.**

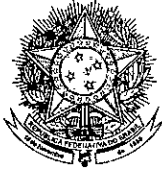
**- O direito patrimonial com função não patrimonial sofre lesão in re ipsa quando descumprido. A conduta empresarial ilícita gera inegáveis prejuízos e desestabilização relevante, porquanto a obreira tinha a justa expectativa de garantir a sua subsistência e a da família e honrar compromissos com o fruto do seu trabalho.**

Vistos os presentes autos de RECURSO ORDINÁRIO em que recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e recorrida CÁSSIA CRISTINA BREIA.

RELATÓRIO

Inconformada ante a sentença (folhas 533/536), proferida pelo juízo da 38ª VT/RJ (juiz José Mateus Alexandre Romano), que acolheu parcialmente os pedidos (dar baixa na CTPS da autora com data de 17.7.2010 e entregar à autora as guias para saque do FGTS; pagar aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com o terço constitucional, multa de 40% sobre o Fundo, multa do artigo 477 da CLT, danos morais arbitrados em R\$20.000,00), interpõe recurso ordinário ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos termos das razões a folhas 538/560.

Em contrarrazões (folhas 567/571)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038** 4

a dar baixa na CTPS da autora com data de 17/07/10 (art. 39 da CLT).

Não contesta a ré a alegação de irregularidade de depósitos fundiários.

Diz, como está em fls. 265, que estava entabulando com a CEF contrato de confissão de dívida. O contrato de confissão de dívida não foi formalizado com a CEF. Mesmo que formalizado fosse, reclamante é terceira no contrato de confissão de dívida e sendo demitida, por força legal, faz jus ao recebimento de todo o valor fundiário e multa de 40%.

Não nega a ré atrasos de salários; diz que não era contumaz (fls. 263).

Faz jus a autora à atualização pela TRD entre a quinto dia útil previsto no art. 459 da CLT e o efetivo pagamento.

Não há provas de efetivo pagamento de salários de novembro e dezembro/2009 e gratificações natalinas de 2007 e 2009. Quer, também, pagamento de salários vincendos (entre a data do ajuizamento da ação e extinção do pacto). Juntou a reclamante extratos bancários, onde é verificado lançamentos de créditos a seu favor. No entanto, não há rubricas próprias de lançamentos. Portanto, procedem esses pedidos e em liquidação os valores levados a crédito em conta bancária serão objeto de dedução, a serem apurados em liquidação.

Não há comprovação do pagamento de abono previsto na cláusula 3.2 da CCT 2009 (art. 333, II, do CPC). Procede o pedido.

Quer a autora indenização especial prevista na cláusula 24.3 da convenção coletiva de trabalho. O contrato teve fim em 17/07/2010 por demissão sem justa causa (fls. 508). O instrumento coletivo de fls. 198/216 teve vigência por dois anos a partir de 01/04/2009 (cláusula 38ª da fls. 216). A cláusula 24.3 trata de indenização especial para aqueles professores demitidos no mês de dezembro (fls. 210). A demissão ocorreu no mês de julho. Improcede o pedido.

Com a petição de fls. 508/509, juntou a ré um documento denominado acordo para pagamento de verbas rescisórias que não contém assinatura da empregada. Apócrifo (fls. 510/511). Em consequência, de nenhuma validade. O TRCT de fls. 512 também está apócrifo e não observa a maior remuneração rescisória por força das diferenças salariais deferidas nesta sentença. É certo, entretanto, que os documentos de fls. 513/514 são extratos bancários de lançamentos de créditos a



**TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 3**

74 do TST e considero como verídica a alegação da autora que não ocorreu diminuição de alunos, somente de carga horária de aulas a serem ministradas.

Conforme se verifica na CTPS da reclamante (fls. 19), autora foi contratada para receber por hora-aula. Em nenhum momento foi assegurado a ela número mínimo de horas-aula por período lecionado e nem que não possa haver variação para mais ou para menos.

Não existe no ordenamento jurídico norma legal que assegura ao professor o direito à manutenção da mesma carga horária do ano anterior.

A redução da carga horária de professor não é sinônimo de redução salarial e nem o mesmo, ao meu ver, pode ser interpretação de transferência para o empregado do risco empresarial. Não. Professor não sabe de antemão quantas classes serão formadas por período letivo. Nem a escola.

Varia de período por período. E o TST já se manifestou sobre o tema:

"O número de horas-aula do professor pode ser alterado, pois tal alteração é inerente ao tipo de trabalho que executa. O que não pode ser mudado é o valor da remuneração da hora-aula, porque isso implicaria redução salarial ilícita, nos termos da Carta Magna".(TST-RR 150.314/94.9, Regina Rezende Ezequiel, Ac. 1ª Turma 10.365/097, citando na obra Comentários a CLT, Carrion, 1995, pag. 235).

Mas esta ação trabalhista tem uma peculiaridade. A burla ao sistema consolidado e a intenção da ré em trazer prejuízos de ordem financeira a autora está solucionada pela confissão ficta aplicada à ré. Neste contexto, entendo que o caso em pauta é uma exceção da regra geral e a redução da carga horária noticiada na peça vestibular teve o fim exclusivo de prejudicar à autora e caracteriza-se como alteração unilateral do contrato de emprego, fazendo jus a reclamante as diferenças salariais e reflexos requeridas no pedido de letra "e" de fls. 14, sendo que os cálculos serão realizados considerando 12 horas-aula por semana por todo a contrato de emprego.

O pedido de rescisão indireta do contrato de emprego está prejudicado, pois a ré noticiou em fls. 508 que demitiu a autora. Na peça vestibular, reclamante noticiou que aguardaria a resolução do contrato de emprego por este Juízo. Ocorre que antes da instrução processual, a reclamante foi demitida sem justa causa em 17/07/10. Condeno a ré



TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 6

diminuição, nos termos do artigo 320 da CLT.

O artigo 320 da CLT já pressupõe a variação salarial - para mais ou para menos - ao estabelecer que a remuneração será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

Violação ao princípio da irredutibilidade salarial ocorre quando se verifica redução do valor da hora-aula.

Redução da carga horária não configura alteração contratual.

Aplica-se a OJ 244 da SDI-I TST.

**A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.**

A redução da remuneração global decorrente de redução da carga horária semanal não é desejável, mas não implica ilicitude, já que nenhum estabelecimento de ensino pode assegurar, a cada semestre ou ano, o mesmo número de turmas.

A variabilidade é presumida ao início de cada período letivo - razão por que seria inexigível prova de parte da empregadora - o que não se confunde com redução da carga horária no curso do período letivo, hipótese em que requestada prova de conveniência do professor ou situação excepcional.

No caso, porém, a ré, como ressaltou o órgão *a quo*, é confessa quanto à matéria de fato, e o exame dos demais elementos nos autos revela mesmo que, nos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**TRT-RO-000091-75.2010.5.01.0038 5**

favor da autora. O de fls. 515 está ilegível. De qualquer forma, todos os valores levados à crédito em conta da autora, será objeto de dedução em liquidação. O certo é que devido à autora, observada a maior remuneração a partir de 12 horas/aula semanais, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com o terço constitucional, multa de 40% fundiária, multa do art. 477 da CLT (ao demitir em 17/07/2010 e preferir quitar de forma parcelada, feriu a reclamada o § 6º do art. 477 da CLT, sendo procedente o pedido).

Sustenta a recorrente, em resumo: que a autora foi contratada para receber por hora/aula; que, em consequência, não há como entender que a oscilação salarial foi injusta; que a demandante não faz jus a diferenças; que os documentos nos autos comprovam as suas alegações, e não foram impugnados; invoca a OJ 244 da SBDI-1 do TST e dificuldades financeiras.

Decide-se:

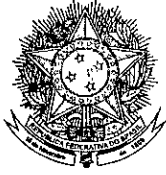
Inicialmente, cumpre ressaltar que a confissão cominada à ré deve ser confrontada com a prova pré-constituída.

A autora foi contratada (cópia da CTPS a folhas 19) para a função de Professor Auxiliar, auferindo salário aula (folhas 267).

Ademais, consta do contrato de experiência:

CLÁUSULA II – O número de aulas será fixado de acordo com o Calendário Semestral, produzido e divulgado pelo Conselho Universitário, podendo variar a cada período letivo, dependendo do número de matrículas para cada crédito, ou seja, o número de aulas dependerá do número de alunos matriculados, sendo condição previamente avençada entre as partes, que concordam expressamente no sentido de que a variação no número de aulas não importará em direito adquirido pelo maior número, nem tampouco em alteração contratual in pejus pela





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 8

qualquer prova de culpa em relação aos prejuízos de ordem financeira sofridos pela autora; que não cometeu ato ilícito que justifique o requerimento de dano moral.

O dano moral pressupõe ato ilícito em afetação da imagem, da moral, da honra, da intimidade, da integridade física, do exercício da profissão ou da dignidade do trabalhador.

A lesão que deve ser demonstrada para a configuração do dano moral é aquela que atinge os direitos personalíssimos do indivíduo, não se podendo extrair de toda e qualquer lesão a direitos trabalhistas tal afetação.

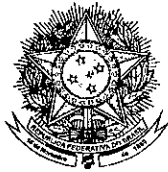
Contudo, como assevera Jorge Pinheiro Castelo, o direito patrimonial com função não patrimonial sofre lesão *in re ipsa* quando descumprido.

No caso, a recorrente manteve a recorrida sob vínculo de emprego, não lhe permitindo, conforme as especificidades setoriais, obter nova colocação, mas não lhe atribuiu turmas desde o primeiro semestre de 2010, dispensando-a tão somente no mês de julho de 2010 (folhas 508/509). A conduta empresarial ilícita é evidente, gerando inegáveis prejuízos e desestabilização relevante, porquanto a autora tinha a justa expectativa de garantir a sua subsistência e a da família e honrar compromissos com o fruto do seu trabalho.

Nega-se provimento.

Relatados e discutidos,

A C O R D A M os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, em conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 7

períodos entre o 2º semestre de 2006 e o 2º semestre de 2007 e a partir do 1º semestre de 2010, a carga horária da professora foi zerada, afigurando-se o propósito de impor drástica redução nos custos previamente ao desfazimento do vínculo de emprego.

Destarte, não merece reparo o julgado impugnado.

Nega-se provimento.

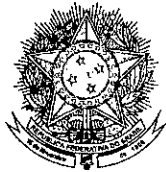
Dano moral:

Sobre o tema, assim manifestou-se o juízo de origem:

Diz a autora que os inadimplementos contratuais relatados na inicial a obrigou (mesmo que utilizando o nome do marido) a realizar empréstimos bancários no mercado para a sobrevivência. Pede dano moral. A confissão ficta soluciona esta questão e, portanto, tenho como verídica a alegação da autora que, por desespero fruto de inadimplemento do contrato de emprego, foi obrigada a se endividar e se socorrer a empréstimos bancários utilizando o seu nome e o nome de seu marido. Certamente fere as esferas íntimas e valorativas da autora e deve ser apenada a ré em danos morais, que fixo e arbitro em R\$ 20.000,00, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, valor que entendo suficiente para indenizar a autora dos desgostos sofridos e servir como pena pedagógica à ré para que tais fatos não voltem a acontecer. Fica condenada a ré.

Sem razão a reclamante ao querer, a título de dano material, ver a ré condenada em valores referentes a imposto de renda. Fato gerador de tributo ocorre no momento do pagamento. E o momento do pagamento ocorrerá na liquidação do feito, oportunidade de irá ser acrescentado o patrimônio do reclamante. Havendo acréscimo de patrimônio, há retenção de imposto de renda, na forma do Provimento 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que será respeitado quando dos cálculos. Improcede o pedido de dano material.

A recorrente sustenta: que não foi produzida



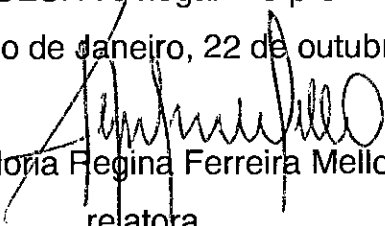
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRT-RO-0000091-75.2010.5.01.0038 9

interposto por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO - ASSESPA e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012.

  
Glória Regina Ferreira Mello

relatora



### Verbas Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)

Período (1/2001 at/2010)	Salário Hora	Carga Horária Devida	Carga Horária Paga	Dif. Carga Horária	Dif. Salários Devida	Dif. RSR	Dif. Aprim. Academ.	Dif. Anuário	Parcelas Tributáveis I.N.S.S.	INSS Devido Rte Planilha 04	Alimo Salarial Devido	FGTS 40% Devida	Salário Vigilante Devido	CCIS Devido	Atualização Monetária			Valor dos Juros	Atual em
															Data Índice de Subsequente	IR de abr/2013	Valor Corrigido		
2/2005	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	14,96	621,81	68,40	-	55,86	-	609,28	05/ago/2005	1,0963120	667,96	38,633%	258,05
o/2005	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	14,96	621,81	64,49	-	55,86	-	613,18	05/set/2005	1,0925253	669,92	38,633%	258,81
l/2005	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	65,02	-	55,86	-	617,64	05/out/2005	1,0896519	673,01	38,633%	260,01
v/2005	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	93,75	-	55,86	-	588,91	05/nov/2005	1,0873685	640,36	38,633%	247,39
z/2005	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	94,47	-	55,86	-	588,20	05/dez/2005	1,0852750	638,36	38,633%	246,62
Sal/2005	-	-	-	-	249,39	-	-	-	249,39	68,95	-	55,86	-	613,72	05/jan/2006	1,0828181	664,54	38,633%	256,73
as +1/3	27,71	72,00	36,00	36,00	997,56	166,26	49,88	39,90	1.253,60	106,69	-	111,73	-	142,70	20/dez/2005	1,0852750	154,87	38,633%	59,83
2/2006	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	163,41	-	55,86	-	1.201,91	05/fev/2006	1,0803053	1.298,43	38,633%	501,63
v/2006	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	88,09	-	55,86	-	594,58	05/mar/2006	1,0795226	641,86	38,633%	247,97
r/2006	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	47,88	-	55,86	-	634,78	05/abr/2006	1,0772894	683,85	38,633%	264,19
l/2006	27,71	54,00	36,00	18,00	498,78	83,13	24,94	19,95	626,80	90,92	-	55,86	-	591,74	05/mai/2006	1,0763691	636,93	38,633%	246,07
v/2006	28,86	54,00	36,00	18,00	519,48	86,58	25,97	20,78	652,81	71,81	-	55,86	-	613,72	05/jun/2006	1,0743407	659,34	38,633%	254,72
2/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	62,34	1.958,44	222,30	-	174,55	-	639,19	05/jul/2006	1,0722638	685,38	38,633%	264,78
v/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	62,34	1.958,44	237,60	-	174,55	-	1.910,69	05/ago/2006	1,0703895	2.045,18	38,633%	790,12
2/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	77,92	1.974,02	239,53	-	174,55	-	1.895,39	05/set/2006	1,0677884	2.023,87	38,633%	781,89
2/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	77,92	1.974,02	239,53	-	174,55	-	1.909,04	05/out/2006	1,0661667	2.035,36	38,633%	786,33
2/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	77,92	1.974,02	239,53	-	174,55	-	1.909,04	05/nov/2006	1,0641714	2.031,55	38,633%	784,85
2/2006	28,86	54,00	-	54,00	1.558,44	259,74	77,92	77,92	1.974,02	231,14	-	174,55	-	1.909,04	05/dez/2006	1,0628089	2.028,95	38,633%	783,85
al/2006	-	-	-	-	1.071,90	-	-	-	1.071,90	237,12	-	-	-	1.917,43	05/jan/2007	1,0611938	2.034,77	38,633%	786,10
s +1/3	28,86	72,00	-	72,00	2.077,92	346,32	103,90	103,90	2.632,03	248,70	-	232,73	-	634,78	20/dez/2006	1,0628089	887,21	38,633%	342,76
2/2007	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.616,06	05/fev/2007	1,0588759	2.770,08	38,633%	1.070,17
2/2007	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/mar/2007	1,0581130	-	38,633%	-
2/2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	80,49	2.039,00	235,48	-	180,29	-	1.983,81	05/abr/2007	1,0561317	-	38,633%	-
2/2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	80,49	2.039,00	233,23	-	180,29	-	1.986,07	05/mai/2007	1,0547900	2.092,51	38,633%	808,40
2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	80,49	2.039,00	236,59	-	180,29	-	1.982,71	05/jun/2007	1,0530114	2.098,42	38,633%	810,69
2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	80,49	2.039,00	235,85	-	180,29	-	1.983,44	05/jul/2007	1,0520078	2.141,30	38,633%	827,25
2/2007	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/ago/2007	1,0504647	2.099,62	38,633%	811,15
2007	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/set/2007	1,0489270	14,91	38,633%	5,76
2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	96,58	2.055,10	126,76	-	180,29	-	2.108,63	05/out/2007	1,0485579	-	38,633%	-
2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	96,58	2.055,10	237,73	-	180,29	-	1.997,66	05/nov/2007	1,0473618	2.208,50	38,633%	853,22
2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	96,58	2.055,10	249,40	-	180,29	-	1.985,99	05/dez/2007	1,0467442	2.160,50	38,633%	834,67
l/2007	29,81	54,00	-	54,00	1.609,74	268,29	80,49	96,58	2.055,10	229,93	-	234,11	-	2.094,43	05/jan/2008	1,0460747	2.096,48	38,633%	809,94
2008	29,81	54,00	13,50	40,50	1.207,31	201,22	60,37	72,44	1.541,33	183,48	-	135,22	-	1.493,06	20/dez/2007	1,0457442	2.192,33	38,633%	846,97
2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/fev/2008	1,0450193	1.585,45	38,633%	612,51
2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/mar/2008	1,0447654	18,37	38,633%	7,10
2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/abr/2008	1,0443382	3,31	38,633%	1,28
2008	31,45	54,00	13,50	40,50	1.273,73	212,29	63,69	76,42	1.626,12	137,42	-	142,66	-	1.631,36	05/mai/2008	1,0433419	-	38,633%	-
2008	31,45	54,00	13,50	40,50	1.273,73	212,29	63,69	76,42	1.626,12	197,25	-	142,66	-	1.571,53	05/jun/2008	1,0425745	1.700,82	38,633%	657,08
2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	59,44	1.264,76	157,50	-	110,96	-	1.218,22	05/jul/2008	1,0413811	1.698,72	38,633%	656,27
2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	59,44	1.264,76	150,15	-	110,96	-	1.225,57	05/ago/2008	1,0399917	1.297,50	38,633%	501,27
2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	151,24	-	110,96	-	1.234,39	05/set/2008	1,0377583	1.301,11	38,633%	502,66
2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	151,24	-	110,96	-	1.234,39	05/out/2008	1,0357179	1.288,81	38,633%	497,91

# MTA CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo Nº ::: 0000091-75.2010.5.01.0038  
 Reclamante::: CASSIA ANDREA BREIA  
 Reclamada::: ASSESPA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO

Admissão:	03/09/2001
Dispensa:	17/07/2010
Ajuizamento:	27/01/2010
Prescrição:	27/01/2005
Data do Cálculo:	15/04/2013
Valores Atualizados Até:	30/04/2013
TR em 30/04/13	0,01240190

<b>Juros Moratórios</b>	
Lei 8.177/91	
1,0% a.m.	
Simplex	
27/01/2010	
15/04/2013	
0,386333	

<b>RESUMO GERAL - VALORES ATUALIZADOS ATÉ:::</b>				<b>30/04/2013</b>
Verbas Devidas ao Reclamante	Total Histórico (R\$)	Total Atualizado (R\$)	Valor da T.R. em 30/04/13	Valor Atualizado em T.R's
Verbas Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)	84.650,53	123.099,21	0,01240190	9.925.834,94375
Verbas Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)	34.831,81	49.201,09	0,01240190	3.967.222,26537
Demonstrativo de F.G.T.S. + 40% (PLANILHA 03)	14.815,72	22.186,58	0,01240190	1.788.966,04552
<b>[A] Total Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>134.298,06</b>	<b>194.486,88</b>	<b>0,01240190</b>	<b>15.682.023,25465</b>
[B] Desconto do Imposto Sobre a Renda (PLANILHA 05)	****	ISENTO	0,01240190	0,00000
<b>Total Líquido Devido ao Reclamante (A - B)</b>	<b>134.298,06</b>	<b>194.486,88</b>	<b>0,01240190</b>	<b>15.682.023,25465</b>
Honorários Advocatícios 15%	20.144,71	29.173,03	0,01240190	2.352.303,48819
<b>Verbas Devidas pela Reclamada (Total da Execução)</b>	<b>Total Histórico (R\$)</b>	<b>Total Atualizado (R\$)</b>	<b>Valor da T.R. em 30/04/13</b>	<b>Valor Atualizado em T.R's</b>
Total Líquido Devido ao Reclamante	134.298,06	194.486,88	0,01240190	15.682.023,25465
Honorários Advocatícios	20.144,71	29.173,03	0,01240190	2.352.303,48819
Total de INSS Devido à Previdência Social (PLANILHA 04)	32.471,78	33.872,17	0,01240190	2.731.208,27008
Total de IRRF Devido à Receita Federal (PLANILHA 05)	****	ISENTO	0,01240190	0,00000
<b>Débito Total da Reclamada</b>	<b>186.914,56</b>	<b>257.532,09</b>	<b>0,01240190</b>	<b>20.765.535,01293</b>

Período	Salário Hora	Carga Horária	Carga Horária	Dif. Carga Horária	Dif. Salários Devidos	Dif. RSR	Dif. Apos. Acadêm.	Dif. Anuário	Parcelas Tributáveis	L.N.S.S.		Abono Salarial	FGTS	Salário	Atualização Monetária				Valor dos Juros	Atualiz.									
										Devidos	Planilha 04				Data Indicação	Indicador	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)											
01/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	162,27	-	110,96	-	226,88	1.223,36	05/nov/2008	1,0331289	1.271,40	38,633%	491,18	1								
02/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	132,14	-	110,96	-	1.086,59	1.253,48	05/dez/2008	1,0314600	1.327,10	38,633%	512,70	1								
03/2008	31,45	54,00	-	54,00	1.698,30	283,05	99,07	145,63	2.226,05	20,96	-	110,96	-	3.029,76	1.364,66	05/jan/2009	1,0292481	1.493,19	38,633%	576,87	2								
04/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	244,87	-	249,32	-	-	2.230,50	20/dez/2008	1,0314600	2.300,67	38,633%	888,82	2								
05/2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	169,62	-	110,96	-	-	-	05/fev/2009	1,0273578	1.249,27	38,633%	482,64	1								
06/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	151,24	-	110,96	-	-	1.234,38	05/mar/2009	1,0268947	-	38,633%	-	-								
07/2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/abr/2009	1,0254201	1.265,76	38,633%	489,01	1								
08/2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/mai/2009	1,0249548	-	38,633%	-	-								
09/2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/jun/2009	1,0244948	-	38,633%	-	-								
10/2008	licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05/jul/2009	1,0238231	-	38,633%	-	-								
11/2008	32,08	54,00	9,00	45,00	1.443,60	240,60	72,16	101,05	1.857,43	223,19	-	161,68	-	-	-	05/ago/2009	1,0227482	-	38,633%	-	-								
12/2008	32,71	54,00	9,00	45,00	1.471,95	245,33	73,60	117,76	1.908,63	250,38	-	164,86	-	1.795,93	1.795,93	05/set/2009	1,0225468	1.836,42	38,633%	709,47	2,5								
01/2009	32,71	54,00	9,00	45,00	1.471,95	245,33	73,60	117,76	1.908,63	250,38	-	164,86	-	-	1.823,11	05/out/2009	1,0225468	1.864,21	38,633%	720,21	2,5								
02/2009	32,71	54,00	-	54,00	1.766,34	294,39	103,04	173,10	2.336,87	257,06	17,99	261,73	-	-	1.823,11	05/nov/2009	1,0225468	1.864,21	38,633%	720,21	2,5								
03/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	-	500,61	2.359,53	05/dez/2009	1,0225468	2.424,02	38,633%	936,48	3,3								
04/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	-	247,08	2.384,49	05/jan/2010	1,0220021	2.442,39	38,633%	943,58	3,3								
05/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	-	-	2.384,49	20/dez/2009	1,0225468	2.438,26	38,633%	941,98	3,3								
06/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	-	-	2.384,49	05/fev/2010	1,0220021	2.436,96	38,633%	941,48	3,3								
07/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	266,53	-	-	2.384,49	05/mar/2010	1,0220021	2.436,96	38,633%	941,48	3,3								
08/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	-	-	2.511,20	05/abr/2010	1,0211933	2.435,03	38,633%	940,73	3,3								
09/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	-	-	2.511,20	05/mai/2010	1,0211933	2.564,42	38,633%	990,72	3,5								
10/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	-	-	2.511,20	05/jun/2010	1,0206727	2.563,11	38,633%	990,21	3,5								
11/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	-	-	2.511,20	05/jul/2010	1,0200719	2.561,60	38,633%	989,63	3,5								
12/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	-	-	2.511,20	05/ago/2010	1,0188992	1.449,41	38,633%	559,96	2,00								
Histórico em R\$															67.415,01	11.015,62	3.469,28	4.460,23	86.360,14	9.873,53	17,99	8.145,93	13.217,97	84.650,53	Total Atualizado em R\$				123,09

Período	Salário Hora	Carga Horária	Carga Horária	Dif. Salários	Dif. RSR	Dif. Anual	Parcelas Tributáveis	INSS Devido	Abono Salário	FGTS	SII	Outros	Atualização Monetária				Valor dos Juros	Atualização									
													Data Indicação	Taxa de Juros (%)	Valor Corrigido	Juros											
1/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	69,35	1.274,67	162,27	-	-	-	-	05/nov/2008	1,0331289	1.271,40	38,633%	491,18	1								
2/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	69,35	1.274,67	132,14	110,96	226,88	1.223,36	-	05/dez/2008	1,0314600	1.327,10	38,633%	512,70	1								
3/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	69,35	1.274,67	20,96	110,96	1.086,59	1.253,48	-	05/jan/2009	1,0292481	1.493,19	38,633%	576,87	2								
4/2008	31,45	54,00	-	54,00	1.698,30	283,05	99,07	145,63	2.226,05	-	-	3.029,76	1.364,66	20/dez/2008	1,0314600	2.300,67	38,633%	888,82	3								
5/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	249,32	-	2.230,50	-	05/fev/2009	1,0273578	1.249,27	38,633%	482,64	1								
6/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	1.216,01	-	05/mar/2009	1,0268947	-	38,633%	-	-								
7/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	151,24	-	-	-	05/abr/2009	1,0254201	1.265,76	38,633%	489,01	1								
8/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	1.234,38	-	05/mai/2009	1,0249548	-	38,633%	-	-								
9/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	-	-	05/jun/2009	1,0244948	-	38,633%	-	-								
10/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	-	-	05/jul/2009	1,0238231	-	38,633%	-	-								
11/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	-	-	05/ago/2009	1,0227482	-	38,633%	-	-								
12/2008	31,45	54,00	22,50	31,50	990,68	165,11	49,53	69,35	1.274,67	-	-	-	-	05/set/2009	1,0225468	1.836,42	38,633%	709,47	2,5								
1/2009	32,71	54,00	9,00	45,00	1.471,95	245,33	73,60	117,76	1.908,63	250,38	-	164,86	1.795,93	05/out/2009	1,0225468	1.864,21	38,633%	720,21	2,5								
2/2009	32,71	54,00	9,00	45,00	1.471,95	245,33	73,60	117,76	1.908,63	250,38	-	164,86	1.823,11	05/nov/2009	1,0225468	1.864,21	38,633%	720,21	2,5								
3/2009	32,71	54,00	-	54,00	1.766,34	294,39	103,04	173,10	2.336,87	257,06	17,99	261,73	1.823,11	05/dez/2009	1,0225468	2.424,02	38,633%	936,48	3,3								
4/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	2.359,53	05/jan/2010	1,0220021	2.442,39	38,633%	943,58	3,3								
5/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	2.384,49	20/dez/2009	1,0225468	2.438,26	38,633%	941,98	3,3								
6/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	2.384,49	05/fev/2010	1,0220021	2.436,96	38,633%	941,48	3,3								
7/2009	33,31	54,00	-	54,00	1.798,74	299,79	104,93	176,28	2.379,73	261,77	-	266,53	2.384,49	05/mar/2010	1,0220021	2.436,96	38,633%	941,48	3,3								
8/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	2.384,49	05/abr/2010	1,0211933	2.435,03	38,633%	940,73	3,3								
9/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	2.511,20	05/mai/2010	1,0211933	2.564,42	38,633%	990,72	3,5								
10/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	2.511,20	05/jun/2010	1,0206727	2.563,11	38,633%	990,21	3,5								
11/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.894,32	315,72	110,50	185,64	2.506,19	275,68	-	280,69	2.511,20	05/jul/2010	1,0200719	2.561,60	38,633%	989,63	3,5								
12/2009	35,08	54,00	-	54,00	1.073,45	178,91	53,67	85,88	1.391,90	125,27	-	155,89	1.422,53	05/ago/2010	1,0188992	1.449,41	38,633%	559,96	2,00								
Histórico em R\$													67.415,01	11.015,62	3.469,28	4.460,23	86.360,14	9.873,53	17,99	8.145,93	13.217,97	84.650,53	Total Atualizado em R\$				123,09



### Demonstrativo de F.G.T.S. + 40% (PLANILHA 03)

Período 03/set/2001 17/jul/2010	Salário Cf. Recibo	Verbas Incidentes no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%		F.G.T.S. Depositado n.º 20	Atualização Monetária		Totais em R\$		
			Valor Hist.	Valor Hist.		Data Mês/Ano	Valor Corrigido		Juros Taxa de Juros	
set/2001	1.813,38	1.813,38	145,07	145,07	145,07	07/out/2001	1,2280445	0,386333	-	
out/2001	1.133,25	1.133,25	90,66	90,66	90,66	07/nov/2001	1,2244776	0,386333	-	
nov/2001	1.445,63	1.445,63	115,65	115,65	115,65	07/dez/2001	1,2221213	0,386333	-	
dez/2001	2.123,38	2.123,38	169,87	169,87	169,87	07/jan/2002	1,2197027	0,386333	-	
jan/2002	1.853,25	1.853,25	148,26	148,26	148,26	07/fev/2002	1,2165506	0,386333	-	
fev/2002	2.306,63	2.306,63	184,53	184,53	184,53	07/mar/2002	1,2151277	0,386333	-	
mar/2002	3.026,63	3.026,63	242,13	242,13	242,13	07/abr/2002	1,2129952	0,386333	-	
abr/2002	1.681,63	1.681,63	134,53	134,53	134,53	07/mai/2002	1,2101429	0,386333	-	
mai/2002	3.751,63	3.751,63	300,13	300,13	300,13	07/jun/2002	1,2076045	0,386333	-	
jun/2002	1.681,63	1.681,63	134,53	134,53	134,53	07/jul/2002	1,2056971	0,386333	-	
jul/2002	2.601,63	2.601,63	208,13	208,13	208,13	07/ago/2002	1,2025033	0,386333	-	
ago/2002	2.183,25	2.183,25	174,66	174,66	174,66	07/set/2002	1,1995272	0,386333	-	
set/2002	2.289,63	2.289,63	183,17	183,17	183,17	07/out/2002	1,1971867	0,386333	-	
out/2002	2.009,63	2.009,63	160,77	160,77	160,77	07/nov/2002	1,1938821	0,386333	-	
nov/2002	2.957,13	2.957,13	236,57	236,57	236,57	07/dez/2002	1,1907338	0,386333	-	
dez/2002	5.162,88	5.162,88	413,03	413,03	413,03	07/jan/2003	1,1864519	0,386333	-	
jan/2003	2.685,75	2.685,75	214,86	214,86	214,86	07/fev/2003	1,1806925	0,386333	-	
fev/2003	2.763,38	2.763,38	221,07	221,07	221,07	07/mar/2003	1,1758526	0,386333	-	
mar/2003	2.763,32	2.763,32	221,07	-	221,07	07/abr/2003	1,1714223	258,96	0,386333	
abr/2003	3.012,00	3.012,00	240,96	240,96	240,96	07/mai/2003	1,1665415	-	359,00	
mai/2003	2.954,63	2.954,63	236,37	236,37	236,37	07/jun/2003	1,1611422	-	-	
jun/2003	3.012,00	3.012,00	240,96	240,96	240,96	07/jul/2003	1,1563250	-	-	
jul/2003	3.012,00	3.012,00	240,96	240,96	240,96	07/ago/2003	1,1500400	-	-	
ago/2003	2.859,88	2.859,88	228,79	228,79	228,79	07/set/2003	1,1454148	-	-	
set/2003	3.318,38	3.318,38	265,47	265,47	265,47	07/out/2003	1,1415745	-	-	
out/2003	3.318,38	3.318,38	265,47	265,47	265,47	07/nov/2003	1,1379184	-	-	
nov/2003	3.318,38	3.318,38	265,47	265,47	265,47	07/dez/2003	1,1359011	-	-	
dez/2003	4.424,44	4.424,44	353,96	-	353,96	07/jan/2004	1,1337481	-	-	
jan/2004	3.703,62	3.703,62	296,29	-	296,29	20/dez/2003	1,1322987	401,30	556,32	
fev/2004	2.765,27	2.765,27	221,22	-	221,22	07/mar/2004	1,1317804	335,49	465,09	
mar/2004	2.765,27	2.765,27	221,22	-	221,22	07/abr/2004	1,1297716	250,37	347,10	
abr/2004	2.746,33	2.746,33	219,71	-	219,71	07/mai/2004	1,1287851	249,93	346,48	
mai/2004	2.765,27	2.765,27	221,22	-	221,22	07/jun/2004	1,1270427	248,00	343,81	
jun/2004	3.018,23	3.018,23	241,46	-	241,46	07/jul/2004	1,1250614	249,33	345,64	
jul/2004	2.848,48	2.848,48	227,88	-	227,88	07/ago/2004	1,1228696	271,66	376,60	
ago/2004	2.848,48	2.848,48	227,88	-	227,88	07/set/2004	1,1206227	255,88	354,73	
set/2004	2.876,41	2.876,41	230,11	-	230,11	07/out/2004	1,1186897	255,37	354,02	
out/2004	2.977,48	2.977,48	238,20	-	238,20	07/nov/2004	1,1174515	257,42	356,87	
nov/2004	2.956,68	2.956,68	236,53	-	236,53	07/dez/2004	1,1161724	266,18	369,00	
								264,01	0,386333	366,01

### Verbas Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

Cálculo da Maior Remuneração		R\$
Salário Base - 35,08 x 12 x 4,5		1.894,32
RSR		315,72
Aprimoramento Acadêmico		110,50
Anuênio		185,64
<b>Base de Cálculo das Rescisórias</b>		<b>2.506,19</b>

Dispensa / Anuênio	Data	Cálculo das Verbas Rescisórias				Atualização Monetária				Total em R\$		
		Valor Devido	Valor Pago	Diferenças	LN.S.S.	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Valor dos Juros			
Aviso Prévio	30 Dias	2.506,19	-	2.506,19	-	2.506,19	17/jul/2010	1,0188992	2.553,55	0,386333	986,52	3.2
13º Sal. Prop.	08/12	1.670,79	-	1.670,79	150,37	1.520,42	17/jul/2010	1,0188992	1.549,15	0,386333	598,49	2.1
Férias Vencidas 2008/2009	12/12	2.506,19	-	2.506,19	-	2.506,19	17/jul/2010	1,0188992	2.553,55	0,386333	986,52	3.5
Férias Vencidas 2009/2010	12/12	2.506,19	-	2.506,19	-	2.506,19	17/jul/2010	1,0188992	2.553,55	0,386333	986,52	3.5
Férias Prop.	08/12	1.670,79	-	1.670,79	-	1.670,79	17/jul/2010	1,0188992	1.702,37	0,386333	657,68	2.3
1/3 s/ Férias		2.227,72	-	2.227,72	-	2.227,72	17/jul/2010	1,0188992	2.269,82	0,386333	876,91	3.1
Multa Art. 477, § 8º, CLT		1.894,32	-	1.894,32	-	1.894,32	17/jul/2010	1,0188992	1.930,12	0,386333	745,67	2.6
Indenização Dano Moral		20.000,00	-	20.000,00	-	20.000,00	17/jul/2010	1,0188992	20.377,98	0,386333	7.872,69	28.2
<b>Total Histórico em R\$</b>		<b>34.982,18</b>	<b>0,00</b>	<b>34.982,18</b>	<b>150,37</b>	<b>34.831,81</b>	Sub Totais >>>		<b>35.490,10</b>		<b>13.711,00</b>	<b>49.20</b>
<b>Total Atualizado até abr/2013</b>											<b>49.20</b>	

1340

Período 03/sep/2001 17/jul/2010	Salário Cl. Récbo	Verbas Incidentes do F.G.T.S.	F.G.T.S. 8% Valor Hist.	F.G.T.S. Depositado fis. 20	Dif. F.G.T.S. 8% Valor Hist.	Atualização Monetária			Totais em R\$	
						Data Mes Subsequente	IRPJ 17/2013	Valor Corrigido		Juros Taxa de Juros
jul/2008	918,85	918,85	73,51	-	73,51	07/ago/2008	1,0393917	76,40	0,386333	105,92
ago/2008	367,50	367,50	29,40	-	29,40	07/set/2008	1,0377583	30,51	0,386333	42,29
set/2008	367,50	367,50	29,40	-	29,40	07/out/2008	1,0357179	30,45	0,386333	42,21
out/2008	1.102,62	1.102,62	88,21	-	88,21	07/nov/2008	1,0331289	91,13	0,386333	126,33
nov/2008	1.837,71	1.837,71	147,02	-	147,02	07/dez/2008	1,0314600	151,64	0,386333	210,22
dez/2008	2.848,44	2.848,44	227,88	-	227,88	07/jan/2009	1,0292481	234,54	0,386333	325,15
jan/2009	1.470,17	1.470,17	117,61	-	117,61	07/fev/2009	1,0273578	120,83	0,386333	167,51
fev/2009	0,00	-	-	-	-	07/mar/2009	1,0268947	-	0,386333	-
mar/2009	367,54	367,54	29,40	-	29,40	07/abr/2009	1,0254201	30,15	0,386333	41,79
abr/2009	0,00	-	-	-	-	07/mai/2009	1,0249548	-	0,386333	-
mai/2009	0,00	-	-	-	-	07/jun/2009	1,0244948	-	0,386333	-
jun/2009	0,00	-	-	-	-	07/jul/2009	1,0238231	-	0,386333	-
jul/2009	0,00	-	-	-	-	07/ago/2009	1,0227482	-	0,386333	-
ago/2009	171,53	171,53	13,72	-	13,72	07/set/2009	1,0225468	14,03	0,386333	19,45
set/2009	367,54	367,54	29,40	-	29,40	07/out/2009	1,0225468	30,07	0,386333	41,68
out/2009	367,54	367,54	29,40	-	29,40	07/nov/2009	1,0225468	30,07	0,386333	41,68
Dif. de FGTS Resil提高rio		4.176,98	334,16	-	334,16	17/jul/2010	1,0188992	340,47	0,386333	472,00
Sub Total Histórico					7.893,62					
Ind Compens. 40%					3.157,45		abr/2013 40%			11.965,02
										4.786,01
40% s/ FGTS Depositado fis. 20			9.411,65		3.764,66	10/11/2009	1,0225468	3.849,54	0,412000	5.435,55
Total Histórico em R\$					14.815,72		Total Atualizado em R\$			22.186,58

Período 03/fev/2003 17/jul/2010	Salário Gr. Recibo	Verbas Incidentes no FORTS	R.G.T.S. 8% Valor Hist.	R.G.T.S. Depositado na Ins. 20	D.E.F.G.T.S. 6% Valor Hist.	Atualização Monetária			Totais em R\$	
						Data de Mês/Ano/Período	JR/10 abr/2010	Valor Corrigido		Juros Taxa 136 Juros
dez/2004	3.847,61	3.847,61	307,81	-	307,81	07/jan/2005	1,1135000	342,75	0,386333	475,15
jan/2005	2.977,50	2.977,50	238,20	-	238,20	07/fev/2005	1,1114105	264,74	0,386333	367,01
fev/2005	1.726,93	1.726,93	138,15	-	138,15	07/mar/2005	1,1103424	153,40	0,386333	212,66
mar/2005	1.783,38	1.783,38	142,67	-	142,67	07/abr/2005	1,1074243	158,00	0,386333	219,03
abr/2005	1.789,67	1.789,67	143,17	-	143,17	07/mai/2005	1,1052106	158,24	0,386333	219,36
mai/2005	1.961,04	1.961,04	156,88	-	156,88	07/jun/2005	1,1024248	172,95	0,386333	239,76
jun/2005	1.815,13	1.815,13	145,21	-	145,21	07/jul/2005	1,0991350	159,61	0,386333	221,26
jul/2005	1.803,84	1.803,84	144,31	-	144,31	07/ago/2005	1,0963120	158,21	0,386333	219,32
ago/2005	631,83	631,83	50,55	-	50,55	07/set/2005	1,0925253	55,22	0,386333	76,55
set/2005	637,97	637,97	51,04	-	51,04	07/out/2005	1,0896519	55,61	0,386333	77,09
out/2005	1.240,23	1.240,23	99,22	-	99,22	07/nov/2005	1,0873685	107,89	0,386333	149,56
nov/2005	1.275,93	1.275,93	102,07	-	102,07	07/dez/2005	1,0852750	110,78	0,386333	153,57
dez/2005	1.701,25	1.701,25	136,10	-	136,10	07/jan/2006	1,0828181	147,37	0,386333	204,30
jan/2006	1.275,93	1.275,93	102,07	-	102,07	07/fev/2006	1,0803053	110,27	0,386333	152,87
fev/2006	956,96	956,96	76,56	-	76,56	07/mar/2006	1,0795226	82,64	0,386333	114,57
mar/2006	2.232,89	2.232,89	178,53	-	178,53	20/dez/2007	1,0772894	192,44	0,386333	266,78
abr/2006	1.098,73	1.098,73	87,90	-	87,90	07/mai/2006	1,0763691	94,61	0,386333	131,16
mai/2006	1.784,25	1.784,25	142,74	-	142,74	07/jun/2006	1,0743407	153,35	0,386333	212,59
jun/2006	1.705,00	1.705,00	136,40	-	136,40	07/jul/2006	1,0722638	146,26	0,386333	202,76
jul/2006	992,75	992,75	79,42	-	79,42	07/ago/2006	1,0703895	85,01	0,386333	117,85
ago/2006	661,81	661,81	52,94	-	52,94	07/set/2006	1,0677884	56,53	0,386333	78,37
set/2006	668,18	668,18	53,45	-	53,45	07/out/2006	1,0661667	56,99	0,386333	79,00
out/2006	668,18	668,18	53,45	-	53,45	07/nov/2006	1,0641714	56,88	0,386333	78,86
nov/2006	668,18	668,18	53,45	-	53,45	07/dez/2006	1,0628089	56,81	0,386333	78,76
dez/2006	890,90	890,90	71,27	-	71,27	07/jan/2007	1,0611938	75,63	0,386333	104,85
jan/2007	777,78	777,78	62,22	-	62,22	07/fev/2007	1,0588759	65,89	0,386333	91,33
fev/2007	0,00	-	-	-	-	07/mar/2007	1,0581130	-	0,386333	-
mar/2007	0,00	-	-	-	-	07/abr/2007	1,0561317	-	0,386333	-
abr/2007	334,09	334,09	26,73	-	26,73	20/dez/2008	1,0547900	28,19	0,386333	39,08
mai/2007	266,75	266,75	21,34	-	21,34	07/jun/2007	1,0530114	22,47	0,386333	31,15
jun/2007	367,13	367,13	29,37	-	29,37	07/jul/2007	1,0520078	30,90	0,386333	42,83
jul/2007	345,08	345,08	27,61	-	27,61	07/ago/2007	1,0504647	29,00	0,386333	40,20
ago/2007	0,00	-	-	-	-	07/set/2007	1,0489270	-	0,386333	-
set/2007	0,00	-	-	-	-	07/out/2007	1,0485579	-	0,386333	-
out/2007	1.741,88	1.741,88	139,35	-	139,35	07/nov/2007	1,0473618	145,95	0,386333	202,33
nov/2007	348,37	348,37	27,87	-	27,87	07/dez/2007	1,0467442	29,17	0,386333	40,44
dez/2007	696,75	696,75	55,74	-	55,74	07/jan/2008	1,0460747	58,31	0,386333	80,83
jan/2008	464,51	464,51	37,16	-	37,16	07/fev/2008	1,0450193	38,83	0,386333	53,83
fev/2008	0,00	-	-	-	-	07/mar/2008	1,0447654	-	0,386333	-
mar/2008	0,00	-	-	-	-	07/abr/2008	1,0443382	-	0,386333	-
abr/2008	0,00	-	-	-	-	07/mai/2008	1,0433419	-	0,386333	-
mai/2008	1.789,75	1.789,75	143,18	-	143,18	07/jun/2008	1,0425745	149,28	0,386333	206,94
jun/2008	918,88	918,88	73,51	-	73,51	07/jul/2008	1,0413811	76,55	0,386333	106,12

Período	Apuração da Cota Parte Reclamante							Apuração da Demais Cotas							TR* do abr/2013	Cota Rte. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota S.A.T Corrigida	Cota Terceiros Corrigida
	Debitável Lda	Tributável Epoca	Total Tributável	Alíquota Rda	Devidos Rda	Recolhido Rda	Diferença Rda	Alíquota Rda	I.N.S.S. Rda	Alíquota S.A.T	I.N.S.S. Rda	Diferença Rda	TR* do abr/2013						
set/2008	1.274,67	367,50	1.642,17	11,00%	180,64	29,40	151,24	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	476,28	1,0357179	156,64	264,04	13,20	59,41
out/2008	1.274,67	1.102,62	2.377,29	11,00%	261,50	99,24	162,27	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	487,31	1,0331289	167,64	263,38	13,17	59,26
nov/2008	1.274,67	1.837,71	3.112,38	11,00%	334,29	202,15	132,14	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	457,18	1,0314600	136,30	262,95	13,15	59,16
dez/2008	1.274,67	2.848,44	4.123,11	11,00%	334,29	313,33	20,96	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	346,00	1,0292481	21,57	262,39	13,12	59,04
13ª Sal/2008	2.226,05	-	2.226,05	11,00%	244,87	-	244,87	20,00%	445,21	1,00%	22,26	4,50%	100,17	812,51	1,0314600	252,57	459,22	22,96	103,32
jan/2009	1.274,67	1.470,17	2.744,84	11,00%	301,93	132,32	169,62	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	494,66	1,0273578	174,26	261,91	13,10	58,93
fev/2009	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0268947	-	-	-	-
mar/2009	1.274,67	367,54	1.642,21	11,00%	180,64	29,40	151,24	20,00%	254,93	1,00%	12,75	4,50%	57,36	476,28	1,0254201	155,08	261,41	13,07	58,82
abr/2009	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0249548	-	-	-	-
mai/2009	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0244948	-	-	-	-
jun/2009	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0238231	-	-	-	-
jul/2009	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0227482	-	-	-	-
ago/2009	1.857,43	171,53	2.028,96	11,00%	223,19	-	223,19	20,00%	371,49	1,00%	18,57	4,50%	83,58	696,83	1,0225468	228,22	379,86	18,99	85,47
set/2009	1.908,63	367,54	2.276,17	11,00%	250,38	-	250,38	20,00%	381,73	1,00%	19,09	4,50%	85,89	737,08	1,0225468	256,02	390,33	19,52	87,82
out/2009	1.908,63	367,54	2.276,17	11,00%	250,38	-	250,38	20,00%	381,73	1,00%	19,09	4,50%	85,89	737,08	1,0225468	256,02	390,33	19,52	87,82
nov/2009	2.336,87	-	2.336,87	11,00%	257,06	-	257,06	20,00%	467,37	1,00%	23,37	4,50%	106,16	852,96	1,0225468	262,85	477,91	23,90	107,53
dez/2009	2.379,73	-	2.379,73	11,00%	261,77	-	261,77	20,00%	475,95	1,00%	23,80	4,50%	107,09	868,60	1,0220021	267,53	486,42	24,32	109,44
13ª Sal/2009	2.379,73	-	2.379,73	11,00%	261,77	-	261,77	20,00%	475,95	1,00%	23,80	4,50%	107,09	868,60	1,0225468	267,53	486,42	24,32	109,44
jan/2010	2.379,73	-	2.379,73	11,00%	261,77	-	261,77	20,00%	475,95	1,00%	23,80	4,50%	107,09	868,60	1,0220021	267,53	486,42	24,32	109,44
fev/2010	2.379,73	-	2.379,73	11,00%	261,77	-	261,77	20,00%	475,95	1,00%	23,80	4,50%	107,09	868,60	1,0220021	267,53	486,42	24,32	109,44
mar/2010	2.379,73	-	2.379,73	11,00%	261,77	-	261,77	20,00%	475,95	1,00%	23,80	4,50%	107,09	868,60	1,0211933	267,32	486,03	24,30	109,36
abr/2010	2.506,19	-	2.506,19	11,00%	275,68	-	275,68	20,00%	501,24	1,00%	25,06	4,50%	112,78	914,76	1,0211933	281,52	511,86	25,59	115,17
mai/2010	2.506,19	-	2.506,19	11,00%	275,68	-	275,68	20,00%	501,24	1,00%	25,06	4,50%	112,78	914,76	1,0206727	281,38	511,60	25,58	115,11
jun/2010	2.506,19	-	2.506,19	11,00%	275,68	-	275,68	20,00%	501,24	1,00%	25,06	4,50%	112,78	914,76	1,0188992	281,21	511,30	25,56	115,04
jul/2010	1.391,90	-	1.391,90	9,00%	125,27	-	125,27	20,00%	278,38	1,00%	13,92	4,50%	62,64	480,21	1,0188992	127,64	283,64	14,18	63,82
Resilição	1.670,79	-	1.670,79	9,00%	150,37	-	150,37	20,00%	334,16	1,00%	16,71	4,50%	75,19	576,42	1,0188992	153,21	340,47	17,02	76,61
<b>totais I.N.S.S.</b>														<b>32.471,78</b>		<b>10.463,96</b>	<b>18.359,38</b>	<b>917,97</b>	<b>4.130,86</b>

### Cálculo do I.N.S.S. com suas Respectivas Alíquotas (PLANILHA 04)

Período	Apuração da Cota Parte Reclamante							Apuração das Demais Cotas							TR de	Cota Rte.	Cota Rda.	Cota S.A.T.	Cota Terceiros
	Tributável	Tributável	Total	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Alíquota	I.N.S.S.	Alíquota	I.N.S.S.	Alíquota	I.N.S.S.						
30/09/2001	Lide	à Época	Tributável	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	abr/2013	Corrigida	Corrigida	Corrigida	Corrigida	
jul/2005	621,81	1.803,84	2.425,65	11,00%	266,82	198,42	68,40	20,00%	124,36	1,00%	6,22	4,50%	27,98	226,96	1,0963120	74,99	136,34	6,82	30,68
ago/2005	621,81	631,83	1.253,64	9,00%	112,83	48,33	64,49	20,00%	124,36	1,00%	6,22	4,50%	27,98	223,05	1,0925253	70,46	135,87	6,79	30,57
set/2005	626,80	637,97	1.264,77	9,00%	113,83	48,80	65,02	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	224,86	1,0896519	70,85	136,60	6,83	30,73
out/2005	626,80	1.240,23	1.867,03	11,00%	205,37	111,62	93,75	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	253,59	1,0873685	101,94	136,31	6,82	30,67
nov/2005	626,80	1.275,93	1.902,73	11,00%	209,30	114,83	94,47	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	254,30	1,0852750	102,52	136,05	6,80	30,61
dez/2005	626,80	1.701,25	2.328,05	11,00%	256,09	187,14	68,95	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	228,78	1,0828181	74,66	135,74	6,79	30,54
3º Sal/2005	249,39	936,00	1.185,39	9,00%	106,69	-	106,69	20,00%	49,88	1,00%	2,49	4,50%	11,22	170,28	1,0852750	115,78	54,13	2,71	12,18
érias +1/3	1.253,60	1.275,93	2.529,53	11,00%	278,25	114,83	163,41	20,00%	250,72	1,00%	12,54	4,50%	56,41	483,08	1,0803053	176,54	270,85	13,54	60,94
fev/2006	626,80	966,96	1.583,76	11,00%	174,21	86,13	88,09	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	247,92	1,0795226	95,09	135,33	6,77	30,45
mar/2006	626,80	2.232,89	2.859,69	11,00%	293,50	245,62	47,88	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	207,71	1,0772894	51,58	135,05	6,75	30,39
abr/2006	626,80	1.098,73	1.725,53	11,00%	169,81	98,89	90,92	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	250,76	1,0763691	97,87	134,93	6,75	30,36
mai/2006	626,80	1.784,25	2.411,05	11,00%	265,22	196,27	68,95	20,00%	125,36	1,00%	6,27	4,50%	28,21	228,78	1,0743407	74,07	134,68	6,73	30,30
jun/2006	652,81	1.705,00	2.357,81	11,00%	259,36	187,55	71,81	20,00%	130,56	1,00%	6,53	4,50%	29,38	238,28	1,0722638	77,00	140,00	7,00	31,50
jul/2006	1.958,44	992,75	2.951,19	11,00%	308,17	85,87	222,30	20,00%	391,69	1,00%	19,58	4,50%	88,13	721,70	1,0703895	237,95	419,26	20,96	94,33
ago/2006	1.958,44	661,81	2.620,25	11,00%	288,23	50,63	237,60	20,00%	391,69	1,00%	19,58	4,50%	83,13	737,00	1,0677884	253,71	418,24	20,91	94,10
set/2006	1.974,02	668,18	2.642,20	11,00%	290,64	51,12	239,53	20,00%	394,80	1,00%	19,74	4,50%	88,83	742,90	1,0661667	255,38	420,93	21,05	94,71
out/2006	1.974,02	668,18	2.642,20	11,00%	290,64	51,12	239,53	20,00%	394,80	1,00%	19,74	4,50%	88,83	742,90	1,0641714	254,90	420,14	21,01	94,53
nov/2006	1.974,02	668,18	2.642,20	11,00%	290,64	51,12	239,53	20,00%	394,80	1,00%	19,74	4,50%	88,83	742,90	1,0628089	254,57	419,60	20,98	94,41
dez/2006	1.974,02	890,90	2.864,92	11,00%	308,20	77,06	231,14	20,00%	394,80	1,00%	19,74	4,50%	88,88	734,51	1,0611938	245,28	418,96	20,95	94,27
1º Sal/2006	1.071,90	1.083,72	2.155,62	11,00%	237,12	-	237,12	20,00%	214,38	1,00%	10,72	4,50%	48,24	510,45	1,0628089	252,01	227,84	11,39	51,27
érias +1/3	2.632,03	777,78	3.409,81	11,00%	308,20	59,50	248,70	20,00%	526,41	1,00%	26,32	4,50%	118,44	919,87	1,0588759	263,34	557,40	27,87	125,41
fev/2007	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0581130	-	-	-	-
mar/2007	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0661317	-	-	-	-
abr/2007	2.039,00	334,09	2.373,09	11,00%	261,04	25,56	235,48	20,00%	407,80	1,00%	20,39	4,50%	91,76	755,43	1,0647900	248,38	430,14	21,51	96,78
mai/2007	2.039,00	266,75	2.305,75	11,00%	253,63	20,41	233,23	20,00%	407,80	1,00%	20,39	4,50%	91,76	753,17	1,0530114	245,59	429,42	21,47	96,62
jun/2007	2.039,00	367,13	2.406,13	11,00%	264,67	28,09	236,59	20,00%	407,80	1,00%	20,39	4,50%	91,76	756,54	1,0520078	248,89	429,01	21,45	96,53
jul/2007	2.039,00	345,08	2.384,08	11,00%	262,25	26,40	235,85	20,00%	407,80	1,00%	20,39	4,50%	91,76	755,80	1,0504647	247,75	428,38	21,42	96,39
ago/2007	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0489270	-	-	-	-
set/2007	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0485579	-	-	-	-
out/2007	2.055,10	1.741,88	3.796,98	11,00%	318,37	191,61	126,76	20,00%	411,02	1,00%	20,55	4,50%	92,48	650,81	1,0473618	132,77	430,49	21,52	96,86
nov/2007	2.055,10	348,37	2.403,47	11,00%	264,38	26,65	237,73	20,00%	411,02	1,00%	20,55	4,50%	92,48	761,78	1,0467442	248,84	430,23	21,51	96,80
dez/2007	2.055,10	696,75	2.751,85	11,00%	302,70	53,30	249,40	20,00%	411,02	1,00%	20,55	4,50%	92,48	773,45	1,0460747	260,89	429,86	21,50	96,74
Sal/2007	2.090,25	-	2.090,25	11,00%	229,93	-	229,93	20,00%	418,05	1,00%	20,90	4,50%	94,06	762,94	1,0467442	240,67	437,59	21,88	98,46
1º/2008	1.541,33	464,51	2.005,84	11,00%	220,64	37,16	183,48	20,00%	308,27	1,00%	15,41	4,50%	69,36	576,52	1,0450193	191,74	322,14	16,11	72,48
2º/2008	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0447654	-	-	-	-
3º/2008	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0443382	-	-	-	-
4º/2008	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	4,50%	-	-	1,0433419	-	-	-	-
5º/2008	1.626,12	1.789,75	3.415,87	11,00%	334,29	196,87	137,42	20,00%	325,22	1,00%	16,26	4,50%	73,18	552,08	1,0425745	143,27	339,07	16,95	76,29
6º/2008	1.626,12	918,88	2.545,00	11,00%	279,95	82,70	197,25	20,00%	325,22	1,00%	16,26	4,50%	73,18	611,91	1,0413811	205,41	338,68	16,93	76,20
7º/2008	1.264,76	918,85	2.183,61	11,00%	240,20	82,70	157,50	20,00%	252,95	1,00%	12,65	4,50%	56,91	480,02	1,0393917	163,71	262,92	13,15	59,16
8º/2008	1.264,76	367,50	1.632,26	11,00%	179,55	29,40	150,15	20,00%	252,95	1,00%	12,65	4,50%	56,91	472,66	1,0377583	155,82	262,50	13,13	59,06

Período	Soma das Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Cota Reclamante	Valores Tributáveis (a)-(b)	Atualização Monetária		Juros	Parcelas Trib. Atualizadas
				Taxa de Juros	Taxa de Juros		
03/09/2001							
17/07/2010							
jul/2008	1.264,76	157,50	1.107,26				
ago/2008	1.264,76	150,15	1.114,61	1,0393917	1.150,88	0,000000	1.150,88
set/2008	1.274,67	151,24	1.123,43	1,0377583	1.156,70	0,000000	1.156,70
out/2008	1.274,67	162,27	1.112,40	1,0357179	1.163,56	0,000000	1.163,56
nov/2008	1.274,67	132,14	1.142,53	1,0331289	1.149,26	0,000000	1.149,26
dez/2008	1.274,67	20,96	1.253,71	1,0314600	1.178,47	0,000000	1.178,47
13º Sal/2008	2.226,05	244,87	1.981,18	1,0292481	1.290,38	0,000000	1.290,38
jan/2009	1.274,67	169,62	1.105,05	1,0314600	2.043,51	0,000000	2.043,51
fev/2009	-	-	-	1,0273578	1.135,28	0,000000	1.135,28
mar/2009	1.274,67	151,24	1.123,43	1,0268947	-	0,000000	-
abr/2009	-	-	-	1,0254201	1.151,99	0,000000	-
mai/2009	-	-	-	1,0249548	-	0,000000	1.151,99
jun/2009	-	-	-	1,0244948	-	0,000000	-
jul/2009	-	-	-	1,0238231	-	0,000000	-
ago/2009	1.857,43	223,19	1.634,25	1,0227482	-	0,000000	-
set/2009	1.908,63	250,38	1.658,25	1,0225468	1.671,09	0,000000	-
out/2009	1.908,63	250,38	1.658,25	1,0225468	1.695,64	0,000000	1.671,09
nov/2009	2.336,87	257,06	2.079,81	1,0225468	1.695,64	0,000000	1.695,64
dez/2009	2.379,73	261,77	2.117,96	1,0225468	2.126,71	0,000000	1.695,64
13º Sal/2009	2.379,73	261,77	2.117,96	1,0220021	2.164,56	0,000000	2.126,71
jan/2010	2.379,73	261,77	2.117,96	1,0225468	2.165,72	0,000000	2.164,56
fev/2010	2.379,73	261,77	2.117,96	1,0220021	2.164,56	0,000000	2.165,72
mar/2010	2.379,73	261,77	2.117,96	1,0220021	2.164,56	0,000000	2.164,56
abr/2010	2.506,19	275,68	2.230,50	1,0211933	2.162,85	0,000000	2.164,56
mai/2010	2.506,19	275,68	2.230,50	1,0211933	2.277,78	0,000000	2.162,85
jun/2010	2.506,19	275,68	2.230,50	1,0206727	2.276,62	0,000000	2.277,78
jul/2010	1.391,90	125,27	1.266,63	1,0200719	2.275,28	0,000000	2.276,62
Resilição	10.581,67	150,37	10.431,30	1,0188992	1.290,57	0,000000	2.275,28
					10.628,44	0,000000	1.290,57
							10.628,44
<b>Tabela progressiva da Instrução Normativa RFB nº 1127/12</b>							
A Partir de	Base cálculo	Valor x NM	Aliquota %	Redutor	Redutor x NM	Verbas Tributáveis - SEM JUROS - R\$	90.412,22
ATE	R\$ 1.710,78	R\$ 0,00	0,00%			NM (incluídos aos trezenos):	117,00
ACIMA DE	R\$ 2.563,91	R\$ 0,00	7,50%	R\$ 128,310	R\$ 8.471,82	Total Tributável Atualizado - R\$ R\$	772,75
ACIMA DE	R\$ 3.418,59	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 320,600	R\$ 21.169,20	Aliquota Aplicada:	0,0%
ACIMA DE	R\$ 4.271,59	R\$ 0,00	22,50%	R\$ 577,000	R\$ 38.098,35	Valor do Imposto de Renda - RRA:	ISENTO
ACIMA DE	R\$ 4.271,59	R\$ 0,00	27,50%	R\$ 790,580	R\$ 52.200,57	Parcela a deduzir:	-
						<b>L.R.R.F. Devido:</b>	<b>ISENTO</b>

### Planilha de Cálculo de I.R.R.F. (PLANILHA 05)

Período 03/09/2001 17/07/2010	Somadas Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Cota Reclamante	Valor Tributável (a)-[b]	Atualização Monetária		Juros Taxa de Juros	Parcelas Trib. Atualizadas
				IRRF abr/2013			
	[a]	[b]		Mês Subsequente			
jul/2005	621,81	68,40	553,41	1,0963120	606,71	0,000000	606,71
ago/2005	621,81	64,49	557,32	1,0925253	608,89	0,000000	608,89
set/2005	626,80	65,02	561,78	1,0896519	612,14	0,000000	612,14
out/2005	626,80	93,75	533,05	1,0873685	579,62	0,000000	579,62
nov/2005	626,80	94,47	532,33	1,0852750	577,73	0,000000	577,73
dez/2005	626,80	68,95	557,85	1,0828181	604,05	0,000000	604,05
13º Sal/2005	249,39	106,69	142,70	1,0852750	154,87	0,000000	154,87
férias +1/3	1.253,60	163,41	1.090,19	1,0803053	1.177,73	0,000000	1.177,73
fev/2006	626,80	88,09	538,71	1,0795226	581,55	0,000000	581,55
mar/2006	626,80	47,88	578,92	1,0772894	623,67	0,000000	623,67
abr/2006	626,80	90,92	535,88	1,0763691	576,80	0,000000	576,80
mai/2006	626,80	68,95	557,85	1,0743407	599,32	0,000000	599,32
jun/2006	652,81	71,81	581,00	1,0722638	622,99	0,000000	622,99
jul/2006	1.958,44	222,30	1.736,14	1,0703895	1.858,35	0,000000	1.858,35
ago/2006	1.958,44	237,60	1.720,84	1,0677884	1.837,49	0,000000	1.837,49
set/2006	1.974,02	239,53	1.734,50	1,0661667	1.849,26	0,000000	1.849,26
out/2006	1.974,02	239,53	1.734,50	1,0641714	1.845,80	0,000000	1.845,80
nov/2006	1.974,02	239,53	1.734,50	1,0628089	1.843,44	0,000000	1.843,44
dez/2006	1.974,02	231,14	1.742,89	1,0611938	1.849,54	0,000000	1.849,54
13º Sal/2006	1.071,90	237,12	834,78	1,0628089	887,21	0,000000	887,21
férias +1/3	2.632,03	248,70	2.383,33	1,0588759	2.523,65	0,000000	2.523,65
fev/2007	-	-	-	1,0581130	-	0,000000	-
mar/2007	-	-	-	1,0561317	-	0,000000	-
abr/2007	2.039,00	235,48	1.803,52	1,0547900	1.902,34	0,000000	1.902,34
mai/2007	2.039,00	233,23	1.805,78	1,0530114	1.901,50	0,000000	1.901,50
jun/2007	2.039,00	236,59	1.802,41	1,0520078	1.896,15	0,000000	1.896,15
jul/2007	2.039,00	235,85	1.803,15	1,0504647	1.894,15	0,000000	1.894,15
ago/2007	-	-	-	1,0489270	-	0,000000	-
set/2007	-	-	-	1,0485579	-	0,000000	-
out/2007	2.055,10	126,76	1.928,34	1,0473618	2.019,67	0,000000	2.019,67
nov/2007	2.055,10	237,73	1.817,37	1,0467442	1.902,32	0,000000	1.902,32
dez/2007	2.055,10	249,40	1.805,70	1,0460747	1.888,90	0,000000	1.888,90
13º Sal/2007	2.090,25	229,93	1.860,32	1,0467442	1.947,28	0,000000	1.947,28
jan/2008	1.541,33	183,48	1.357,84	1,0450193	1.418,97	0,000000	1.418,97
fev/2008	-	-	-	1,0447654	-	0,000000	-
mar/2008	-	-	-	1,0443382	-	0,000000	-
abr/2008	-	-	-	1,0433419	-	0,000000	-
mai/2008	1.626,12	137,42	1.488,71	1,0425745	1.552,09	0,000000	1.552,09
jun/2008	1.626,12	197,25	1.428,87	1,0413811	1.488,00	0,000000	1.488,00





JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo

CÁSSIA CRISTINA BREIA x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

PRINCIPAL CORRIGIDO

PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	140.289,02
Data Inicial de Correção	30/04/2013
Data Final de Correção	31/03/2018
Índice de Correção	1,05562880
Total	148.093,13

JUROS SOBRE PRINCIPAL

JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	148.093,13
Data Inicial de Juros	27/01/2010
Data Final de Juros	31/03/2018
Taxa	98,13%
Total	145.328,72

JUROS DE SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Base	293.421,85
Taxa	15,00%
Total	44.013,28

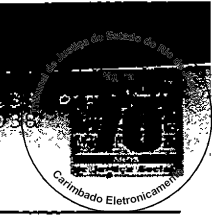
JUROS DE EMPRESA

INSS EMPRESA

Valor	32.471,78
Data Inicial de Correção	30/04/2013
Data Final de Correção	31/03/2018
Índice de Correção	1,05562892
Total	34.278,15

*[Handwritten signature]*





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
CÁSSIA CRISTINA BREIA x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

Principal Corrigido	148.093,13	Bruto devido ao Reclamante	293.421,85
Juros de Mora sobre Principal	145.328,72	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	293.421,85	Líquido devido ao Reclamante (5)	293.421,85
Honorários Sucumbência Líquido	44.013,28	Honorários Sucumbência Líquido (6)	44.013,28
RRF S/ Honorários (-)	0,00	Líquido Total (5+6)	337.435,13
Honorários de Sucumbência (2)	44.013,28		
Total Parcial	337.435,13		
INSS devido pelo Reclamado	34.278,15	INSS Segurado	0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	34.278,15
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	34.278,15
Outros débitos do reclamado (3)	34.278,15		
Total Parcial	371.713,28		
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	371.713,28		

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal Emitido em 12/03/2018  
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado Valores atualizados até 31/03/2018  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 % Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Handwritten signature or initials.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Nºdo Documento** Pet AJ



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

*Jane, ao MP.*

*em 09/12/19*

*Viviane V. do Amaral Arrone*  
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, dizer o que segue:**

Inicialmente, cumpre informar a este D. Juízo que na manhã do dia de hoje, 29 de novembro de 2019, fomos surpreendidos com uma diligência da Vigilância Sanitária no Campus da Universidade Gama Filho.

Neste interim, a sra. que se identificou como Maria Emília - inspetora da vigilância sanitária -, informou que a ação tinha por finalidade a verificação e prevenção de doenças.

Assim, informaram a necessidade de ingresso no imóvel, tanto na área externa quanto no interior dos laboratórios existentes naquela unidade.

Cumpre ressaltar, contudo, que durante todo o procedimento falimentar esta administração judicial jamais recebeu qualquer solicitação do referido órgão para a execução de fiscalização nesse sentido.

Com efeito, há que se ressaltar que os prédios do Campus da Universidade Gama Filho encontram-se lacrados por força da sentença de quebra da Galileo, na forma do mandado de lacre de fls. 4384.

Portanto, registra-se que durante a fase falimentar a unidade localizada na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade (UGF), a vigilância sempre realizou visitas periódicas de fiscalização nas áreas externas dos prédios, na forma noticiada por esta Administração Judicial às fls., exercendo sistematicamente o papel preventivo que lhe compete.

Entretanto, no que tange ao interior dos edifícios lacrados, é certo que esta Administração Judicial não detém autonomia para autorizar a violação do lacre realizado por este D. Juízo, ainda que a requerimento de um órgão público.

Neste sentido, foi informado tal fato via telefone à sra. Maria Emília, apresentando o mecanismo utilizado em outras oportunidades, tanto com a própria vigilância sanitária como com o Ministério da Educação.

Ato contínuo, recebemos telefonema, supostamente, da subsecretária de vigilância sanitária, que se identificou como Dra. Marcia Rolim, onde igualmente foi explicado a impossibilidade de se autorizar a violação do lacre judicial determinado por este D. Juízo.

Assim, solicitamos que nos fosse remetido um “requerimento/ofício” solicitando fosse franqueado o acesso aos referidos locais que pretendem e a finalidade da diligência para que, de forma mais célere, esta Administração judicial pudesse requerer autorização para realização da diligência, nos estritos moldes dos procedimentos implementado quando das diversas diligências realizadas (Consulado português, vigilância sanitária, Ministério da Educação,...).

Entretanto, ao revés da forma acima sugerida, foi solicitada força policial para a entrada compulsória. Neste contexto, o Sargento Chagas do 3º Batalhão da Polícia Militar, ao tomar conhecimento dos motivos expostos por esta Administração Judicial entendeu por coibir a entrada no interior dos edifícios.

Portanto, a presente manifestação tem por finalidade dar ciência a este D. Juízo do fato ocorrido.

Por fim, em razão de tudo o que foi exposto, considerando as necessidades de prevenção com impactos sociais, requer, desde logo, seja franqueado o acesso à Vigilância Sanitária, devendo, contudo, qualquer diligência que demande ingresso no interior dos edifícios ser precedida de solicitação à esta Admnsitração Judicial, sendo agendada data e horário para realização, de forma que os Admnsitradores Judiciais ou seus auxiliares acompanhem a integra da diligência.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES      GUSTAVO BANHO LICKS      FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**REMETENTE:** 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

**DESTINATÁRIO:** 07ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

**ENDEREÇO:** Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO

**Local da referência:** FORUM - C.E.P.: 20020-903

**PROCESSO:** 0100724-45.2016.5.01.0051  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR  
**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

## OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 6 de Dezembro de 2019

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Exª, em anexo, para garantia do direito do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, certidão expedida por este Juízo para fins de habilitação do crédito previdenciário nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e peças que a instruem.

Solicito, outrossim, que informações a este Juízo sejam encaminhadas pela via eletrônica ao endereço vt51.rj@trt1.jus.br.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**PJe**



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES - 09/12/2019 08:58:52 - dd3cec0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120622131569000000105514386>  
Número do processo: 0100724-45.2016.5.01.0051  
Número do documento: 19120622131569000000105514386

**07ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro**



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES - 09/12/2019 08:58:52 - dd3cec0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120622131569000000105514386>  
Número do processo: 0100724-45.2016.5.01.0051  
Número do documento: 19120622131569000000105514386



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100724-45.2016.5.01.0051**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA**

### **PJe**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 23e3db4, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 16.06.2016, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR**, CTPS nº 87764, série 084/RJ, CPF nº 021.653.737-19, RG 09.877.197-5 DETRAN/RJ, e **RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - CNPJ: 12.045.897/0001-59 e outros (2)**, devedores. **CERTIFICA**, ainda, que, nos autos acima especificados, conforme promoção ID 93e2eb8 foram apurados o crédito do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ CNPJ 29.979.036/0001-40**, de R\$ 17.488,31 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) correspondentes a 1.333.172,99 Trs, a título de contribuição previdenciária incidente, atualizados até 31/10/2019, com a exclusão dos juros de mora, uma vez que falência da empresa ré foi decretada em 06/05/2016. **CERTIFICA** mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 07ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em que administrador judicial em que são administradores judiciais **CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA e LICKS ASSOCIADOS**. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 27 de novembro de 2019, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 27 de novembro de 2019



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA WISCHANSKY AKYUZ - 02/12/2019 16:19 - a84e78c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911271101207000000104844426> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051

Número do documento: 1911271101207000000104844426



Documento assinado pelo Shodo



ANA PAULA WISCHANSKY AKYÜZ

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA WISCHANSKY AKYUZ - 02/12/2019 16:19 - a84e78c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112711012070000000104844426>  
Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051  
Número do documento: 19112711012070000000104844426



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/05/2016

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR - CPF:  
021.653.737-19

ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - OAB: RJ186023

ADVOGADO: rita de cássia sant'anna cortez - OAB: RJ39529-A

ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero - OAB: RJ81613-D

ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA - OAB: RJ115596-D

ADVOGADO: monica alexandre santos - OAB: RJ97032-D

ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro - OAB: RJ95323

ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira - OAB: RJ095437

ADVOGADO: ALINE BARBOSA DE AMORIM - OAB: RJ125155

ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA - OAB: RJ117388

ADVOGADO: vivian teixeira monasterio - OAB: RJ145743

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ - OAB: RJ180672

ADVOGADO: CAIO GAUDIO ABREU - OAB: RJ186587

ADVOGADO: Marcus Varão Monteiro - OAB: RJ0060121-A

ADVOGADO: MANUELA MARTINS DE SOUSA - OAB: RJ186139

ADVOGADO: CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA - OAB: RJ203365

ADVOGADO: JULIANA LEAL DE MELLO - OAB: RJ168005

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ:  
34.150.771/0001-87

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO  
- CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-84

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Certifico que no dia 24 de outubro de 2017 decorreu o prazo legal do acórdão ID 850282b, sem que fosse interposto qualquer outro recurso.

Transitado em julgado, faço remessa dos presentes autos à Vara de origem.

Claudia Gonçalves Amorim de Souza

**cód. Func. 5775-4**







Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO



**ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051**

RECLAMANTE: BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE  
E OUTROS (3)

### PROMOÇÃO DA CONTADORIA

MM Juiz,

Em cumprimento à determinação, informo à V. Exa que procedi à atualização dos cálculos de liquidação com a exclusão dos juros de mora, uma vez que falência da empresa ré foi decretada em 06/05/2016, na forma das planilhas ora acostadas. Desta maneira, o valor da execução é de **R\$ 185.005,60 correspondentes a 14.103.390,73 Trs**; perfazendo o crédito líquido da parte autora no importe de R\$ 143.974,35 correspondentes a 10.975.486,76 Trs, R\$ 22.039,00 correspondentes a 1.680.082,27 Trs os honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente, R\$ 17.488,31 correspondentes a 1.333.172,99 Trs a contribuição previdenciária devida, e, R\$ 1.503,94 correspondentes a 114.648,71 trs o imposto de renda incidente.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**Luis Edmundo Oliveira Garcez**

**Secretário Calculista**





Documento assinado pelo Shodo Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo D100724-45.2016.5.01.00  
Cálculo 0446.2016.00



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGU: x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

Período do Cálculo: 16/05/2011 25/04/2014

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 31/10/2019

SALÁRIO RETIDO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incide sobre INSS IRI

(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 31/01/2013	3.669,00	1,00	1,00	0,50	(30/30)	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055629	1.936,50
1ª 28/02/2013	3.669,00	1,00	1,00	0,70	(30/30)	NÃO	30/30	2.568,30	0,00	2.568,30	1,055629	2.711,20
1ª 31/03/2013	3.669,00	1,00	1,00	0,70	(30/30)	NÃO	30/30	2.568,30	0,00	2.568,30	1,055629	2.711,20
1ª 30/04/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055629	3.873,10
1ª 31/05/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055629	3.873,10
1ª 30/06/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055629	3.873,10
1ª 31/07/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055400	3.872,30
1ª 31/08/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055400	3.872,30
1ª 30/09/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,055320	3.872,00
1ª 31/10/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,054350	3.868,50
1ª 30/11/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,054130	3.867,70
1ª 31/12/2013	3.669,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.669,00	0,00	3.669,00	1,053610	3.865,70
1ª 31/01/2014	3.917,90	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.917,90	0,00	3.917,90	1,052430	4.123,30
1ª 28/02/2014	3.917,90	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.917,90	0,00	3.917,90	1,051860	4.121,10
1ª 31/03/2014	3.917,90	1,00	1,00	1,00	(30/30)	NÃO	30/30	3.917,90	0,00	3.917,90	1,051580	4.120,00

54,561.96

MULTA ART. 467 DA CLT - SALÁRIO RETIDO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 31/01/2013	1.834,50	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	917,25	0,00	917,25	1,055629	968,25
1ª 28/02/2013	2.568,30	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.284,15	0,00	1.284,15	1,055629	1.355,60
1ª 31/03/2013	2.568,30	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.284,15	0,00	1.284,15	1,055629	1.355,60
1ª 30/04/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055629	1.936,50
1ª 31/05/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055629	1.936,50
1ª 30/06/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055629	1.936,50
1ª 31/07/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055400	1.936,10
1ª 31/08/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055400	1.936,10
1ª 30/09/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,055320	1.936,00
1ª 31/10/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,054350	1.934,20
1ª 30/11/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,054130	1.933,80
1ª 31/12/2013	3.669,00	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.834,50	0,00	1.834,50	1,053610	1.932,80
1ª 31/01/2014	3.917,90	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.958,95	0,00	1.958,95	1,052430	2.061,70
1ª 28/02/2014	3.917,90	1,00	0,50	1,00	NÃO	NÃO	30/30	1.958,95	0,00	1.958,95	1,051860	2.060,50



Assinado eletronicamente por: LUIS EDMUNDD DLIVEIRA GARCEZ - 11/10/2019 15:38 - 8baa9b9  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910111537248990000102264513  
Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051  
Número do documento: 1910111537248990000102264513



Documento assinado pelo Shodo

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGU: x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

Periodo do Calculo: 16/05/2011 25/04/2014

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 31/10/2019

MULTA ART. 467 DA CLT - SALÁRIO RETIDO

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 31/03/2014	3.917,97	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	1.958,98	0,00	1.958,98	1,051587	2.060,07
<b>27.280.96</b>												

DIFERENÇA REAJUSTE 2012

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incidência sobre INSS IRI

(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do Adicional ) x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 30/04/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,056400	194,15
1ª 31/05/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055910	194,06
1ª 30/06/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055910	194,06
1ª 31/07/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055750	194,05
1ª 31/08/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055620	194,00
1ª 30/09/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055620	194,00
1ª 31/10/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055620	194,00
1ª 30/11/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055620	194,00
1ª 31/12/2012	3.366,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	183,78	0,00	183,78	1,055620	194,00
1ª 31/01/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 28/02/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 31/03/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 30/04/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 31/05/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 30/06/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055620	211,48
1ª 31/07/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055400	211,43
1ª 31/08/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055400	211,43
1ª 30/09/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,055320	211,41
1ª 31/10/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,054350	211,22
1ª 30/11/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,054130	211,18
1ª 31/12/2013	3.669,00	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	200,33	0,00	200,33	1,053610	211,07
1ª 31/01/2014	3.917,97	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	213,92	0,00	213,92	1,052430	225,14
1ª 28/02/2014	3.917,97	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	213,92	0,00	213,92	1,051860	225,02
1ª 31/03/2014	3.917,97	1,00	0,05	1,00	(30/30)	Não	30/30	213,92	0,00	213,92	1,051587	224,96
1ª 24/04/2014	3.917,97	1,00	0,05	1,00	(24/30)	Não	30/30	171,14	0,00	171,14	1,051100	179,88
<b>5.137.97</b>												





Documento assinado pelo Shodo

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

Periodo do Calculo: 16/05/2011 25/04/2014

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 31/10/2019



DIFERENÇA REAJUSTE 2013

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incide sobre INSS IRI

(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do Adicional ) x Quantidade

Table with 13 columns: Período Mensal, Base, Div, Mult, Qtde, Prop, Dobra, Dias, Calculado, Pago, Diferença, Índice, Valor Corr. Rows from 1ª 30/04/2013 to 1ª 25/04/2014.

3.907,70

DIFERENÇA REAJUSTE 2014

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incide sobre INSS IRI

(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do Adicional ) x Quantidade

Table with 13 columns: Período Mensal, Base, Div, Mult, Qtde, Prop, Dobra, Dias, Calculado, Pago, Diferença, Índice, Valor Corr. Row: 1ª 25/04/2014.

287,78

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Table with 13 columns: Período Mensal, Base, Div, Mult, Qtde, Prop, Dobra, Dias, Calculado, Pago, Diferença, Índice, Valor Corr. Row: 1ª 25/04/2014.

4.118,19

4.118,19

SALDO DE SALÁRIO

Periodo de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incide sobre INSS IRI

(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Table with 13 columns: Período Mensal, Base, Div, Mult, Qtde, Prop, Dobra, Dias, Calculado, Pago, Diferença, Índice, Valor Corr. Row: 1ª 25/04/2014.

3.431,83



Assinado eletronicamente por: LUIS EDMUNDO OLIVEIRA GARCEZ - 11/10/2019 15:38 - 8baa9b9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101115372489900000102264513
Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051
Número do documento: 19101115372489900000102264513



Documento assinado pelo Shodo

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGU: x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

Período do Cálculo: 16/05/2011 25/04/2014

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 31/10/2019



MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	3.264,91	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	1.632,45	0,00	1.632,45	1,05110	1.715,92
												1.715,92

AVISO PRÉVIO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 39,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	3.917,91	30,00	39,00	1,00	Não	Não	30/30	5.093,31	0,00	5.093,31	1,05110	5.353,65
												5.353,65

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	5.093,31	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	2.546,65	0,00	2.546,65	1,05110	2.676,83
												2.676,83

13º SALÁRIO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

(( Base 1 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	3.669,04	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	3.669,04	0,00	3.669,04	1,05361	3.865,71
1 a 25/04/2014	3.917,91	12,00	1,00	5,00	Não	Não	30/30	1.632,45	0,00	1.632,45	1,05110	1.715,92
												5.581,70

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	3.669,04	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	1.834,52	0,00	1.834,52	1,05361	1.932,81
1 a 25/04/2014	1.632,45	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	816,26	0,00	816,26	1,05110	857,91
												2.790,85





Documento assinado pelo Shodo

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

Período do Cálculo: 16/05/2011 a 25/04/2014

Data Ajuizamento: 16/05/2016

Data Liquidação: 31/10/2019



FÉRIAS + 1/3

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 25/04/2014	3.917,97	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	5.223,97	0,00	5.223,97	1,05110	5.490,97
1ª 25/04/2014	3.917,97	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	5.223,97	0,00	5.223,97	1,05110	5.490,97
1ª 25/04/2014	3.917,97	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	5.223,97	0,00	5.223,97	1,05110	5.490,97
1ª 25/04/2014	3.917,97	12,00	1,33	3,00	Não	Não	30/30	1.305,97	0,00	1.305,97	1,05110	1.372,71

17.845.49

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 25/04/2014	5.223,97	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	2.611,97	0,00	2.611,97	1,05110	2.745,47
1ª 25/04/2014	5.223,97	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	2.611,97	0,00	2.611,97	1,05110	2.745,47
1ª 25/04/2014	5.223,97	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	2.611,97	0,00	2.611,97	1,05110	2.745,47
1ª 25/04/2014	1.305,97	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	653,00	0,00	653,00	1,05110	686,37

8.922.75

INDENIZAÇÃO

Período de 16/05/2011 a 25/04/2014

Não há incidência

(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 95,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 25/04/2014	3.917,97	30,00	95,00	1,00	Não	Não	30/30	12.406,97	0,00	12.406,97	1,05110	13.040,97

13.040.95

ALVARÁ RECEBIDO PELA PARTE AUTORA: R\$9.254,87

Período de 25/04/2014 a 25/04/2014

Não há incidência

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
25ª 25/04/2014	0,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,00	9.254,87	-9.254,87	1,05110	-9.727,87

-9.727.83



Assinado eletronicamente por: LUIS EDMUNDO OLIVEIRA GARCEZ - 11/10/2019 15:38 - 8baa9b9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101115372489900000102264513>  
 Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051  
 Número do documento: 19101115372489900000102264513



Documento assinado pelo Judiciário  
Justiça do Trabalho da 1ª Região



Processo 0100724-45.2016.5.01.00  
Cálculo 0446.2016.00

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR X ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

SALÁRIO RETIDO	54.561,96
MULTA ART. 467 DA CLT - SALÁRIO RETIDO	27.280,96
DIFERENÇA REAJUSTE 2012	5.137,97
DIFERENÇA REAJUSTE 2013	3.907,70
DIFERENÇA REAJUSTE 2014	287,78
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	4.118,19
SALDO DE SALÁRIO	3.431,83
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	1.715,92
AVISO PRÉVIO	5.353,65
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	2.676,83
13º SALÁRIO	5.581,70
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	2.790,85
FÉRIAS + 1/3	17.845,49
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	8.922,75
INDENIZAÇÃO	13.040,95
ALVARÁ RECEBIDO PELA PARTE AUTORA: R\$9.254,87	-9.727,83

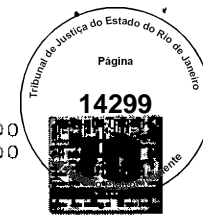
Principal Corrigido	146.926,70	Bruto devido ao Reclamante	146.926,70
Juros de Mora sobre Principal	0,00	INSS devido pelo Reclamante	1.448,40
Juros de Mora sobre FGTS	0,00	IRRF do Reclamante	1.503,94
Bruto devido ao Reclamante (1)	146.926,70	Líquido devido ao Reclamante (5)	143.974,35
INSS devido pelo Reclamado	16.039,90	INSS Segurado	1.448,40
Honorários devidos a terceiros	22.039,00	INSS Empresa	22,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	16.039,90
Contribuição Social 0,5%	0,00		0,00
Outros débitos do reclamado (3)	38.078,90	Total devido ao INSS	17.488,31
Total Parcial	185.005,60		
Custas de Liquidação	0,00	Base de cálculo IRRF	71.460,50
Custas pelo Reclamado (4)	0,00	IRRF do Reclamante	1.503,94
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	185.005,60		





De: [assinado] pelo [Sindicário] Judiciário  
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0100724-45.2016.5.01.00  
Cálculo 0446.2016.00



**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal

Emitido em 11/10/2019

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Valores atualizados até 31/10/2019

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **49,62 %**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **49,62 %**

NÃO HOUE A APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA, UMA VEZ QUE A FALÊNCIA DA RÉ FOI DECRETADA EM 06/05/2016.



Assinado eletronicamente por: LUIS EDMUNDO OLIVEIRA GARCEZ - 11/10/2019 15:38 - 1fdae00  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101115373102900000102264538>  
Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051  
Número do documento: 19101115373102900000102264538





JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUI: x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSE

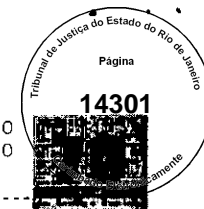
Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab	INSS Segurado Atualizaç	INSS Empresa Atualizaç	INSS Terceira Atualizaç	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
04/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05640481	0,00	21,36	42,71	0,00	64,07	0,00	0,00	64,07
05/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05591066	0,00	21,35	42,65	0,00	64,04	0,00	0,00	64,04
06/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05591066	0,00	21,35	42,65	0,00	64,04	0,00	0,00	64,04
07/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05575861	0,00	21,34	42,65	0,00	64,03	0,00	0,00	64,03
08/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05562877	0,00	21,34	42,68	0,00	64,02	0,00	0,00	64,02
09/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05562877	0,00	21,34	42,68	0,00	64,02	0,00	0,00	64,02
10/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05562877	0,00	21,34	42,68	0,00	64,02	0,00	0,00	64,02
11/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05562877	0,00	21,34	42,68	0,00	64,02	0,00	0,00	64,02
12/12	3.366,02	183,78	3.549,80	390,48	370,26	20,22	1,05562877	0,00	21,34	42,68	0,00	64,02	0,00	0,00	64,02
01/13	3.669,06	2.034,88	5.703,94	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	472,57	0,00	529,42	0,00	0,00	529,42
02/13	3.669,06	2.768,68	6.437,74	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	642,95	0,00	699,80	0,00	0,00	699,80
03/13	3.669,06	2.768,68	6.437,74	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	642,95	0,00	699,80	0,00	0,00	699,80
04/13	3.665,06	4.148,78	7.813,84	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	963,50	0,00	1.020,35	0,00	0,00	1.020,35
05/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	963,50	0,00	1.020,35	0,00	0,00	1.020,35
06/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05562877	0,00	56,85	963,50	0,00	1.020,35	0,00	0,00	1.020,35
07/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05540811	0,00	56,88	963,30	0,00	1.020,18	0,00	0,00	1.020,18
08/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05540811	0,00	56,88	963,30	0,00	1.020,18	0,00	0,00	1.020,18
09/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05532482	0,00	56,88	963,22	0,00	1.020,10	0,00	0,00	1.020,10
10/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05435481	0,00	56,82	962,34	0,00	1.019,18	0,00	0,00	1.019,18
11/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05413660	0,00	56,81	962,16	0,00	1.018,95	0,00	0,00	1.018,95
12/13	3.669,06	4.148,78	7.817,84	457,45	403,60	53,85	1,05361611	0,00	56,78	961,66	0,00	1.018,42	0,00	0,00	1.018,42
13/13	3.669,06	3.669,06	7.338,12	457,45	403,60	53,85	1,05361611	0,00	56,78	850,47	0,00	907,25	0,00	0,00	907,25
01/14	3.917,97	4.430,21	8.348,18	482,93	430,98	51,95	1,05243101	0,00	54,68	1.025,75	0,00	1.080,43	0,00	0,00	1.080,43
02/14	3.917,97	4.430,21	8.348,18	482,93	430,98	51,95	1,05186621	0,00	54,65	1.025,25	0,00	1.079,85	0,00	0,00	1.079,85
03/14	3.917,97	4.430,21	8.348,18	482,93	430,98	51,95	1,05158651	0,00	54,63	1.024,97	0,00	1.079,55	0,00	0,00	1.079,55
04/14	3.264,98	4.008,21	7.273,19	482,93	359,15	123,78	1,05110401	0,00	130,11	926,87	0,00	1.056,98	0,00	0,00	1.056,98
13/14	1.632,45	1.632,45	3.264,90	359,15	146,92	212,22	1,05110401	0,00	223,07	377,50	0,00	600,57	0,00	0,00	600,57
									<b>1.448,41</b>	<b>16.039,90</b>	<b>0,00</b>	<b>17.488,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.488,31</b>





Assinado pelo Secretário  
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0100724-45.2016.5.01.00  
Cálculo 0446.2016.00



JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

Data Inicial	Data Final	Juros Tip:	Capital	Dias	Meses	Taxa Mensal	Taxa Acumulad.	Juros
16/05/2016	06/05/2016	3	146.926,70	0		1,0000 %	0,00 %	0,00

BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR x ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASS

- Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
- Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
- Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
- Juros 4 - Juros Fazenda Pública pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme ME 2180-35/2001



Assinado eletronicamente por: LUIS EDMUNDO OLIVEIRA GARCEZ - 11/10/2019 15:38 - da34cc2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101115374406700000102264564>  
 Número do processo: ATOrd 0100724-45.2016.5.01.0051  
 Número do documento: 19101115374406700000102264564

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3564ca6	25/10/2017 10:19	<u>trânsito em julgado</u>	Certidão
93e2eb8	11/10/2019 15:38	<u>PROMOÇÃO DA CONTADORIA</u>	Certidão
8baa9b9	11/10/2019 15:38	<u>demonstrativo 100724-45.2016</u>	Planilha de Atualização de Cálculos
1fdae00	11/10/2019 15:38	<u>resumo 100724-45.2016</u>	Planilha de Atualização de Cálculos
d60bda3	11/10/2019 15:38	<u>previdencia 100724-45.2016</u>	Planilha de Atualização de Cálculos
da34cc2	11/10/2019 15:38	<u>juros 100724-45.2016</u>	Planilha de Atualização de Cálculos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº ~~01828291890-42~~

11520891339-10

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** referente aos honorários contratuais do mês de novembro/19, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

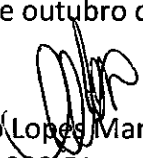
Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme determinação contida no despacho proferido em 22/02/2019 e reafirmado através do despacho divulgado na imprensa oficial em 04/09/2019.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO  
AGENCIA 6595  
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.

  
Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

FECAP EMP07 201909671598 26/11/19 12:54:46125473 119720

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

11520891339-10

Página  
14305

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		753.136.697-53			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		MAND.PAG-DEMAIS VARAS QUE Ñ DIV.ATI			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	6,80	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,34
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,34
<b>SUBTOTAL</b>		6,80			
<b>CAARJ / IAB (10%)</b>	2001-6	0,68	<b>TOTAL</b>		8,16

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 10/12/2019      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8686000000 1	08162853873 8	42019121011 0	52089133910 4
--------------	---------------	---------------	---------------



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 25/11/2019 - 17h26

Autenticação Bancária: 014.260.633

**Conta de débito:** Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente

**Nome:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**Código de barras:** 86860000000-1 08162853873-8 42019121011-0 52089133910-4

**Empresa/Órgão:** RJ-GRERJ ELETRONICA

**Descrição:** IMPOSTO/TAXAS

**NUMERO DA GUIA:** 1152089133910

**Data do Pagamento:** 25/11/2019

**Data do Vencimento:** 10/12/2019

**Valor Principal:** R\$ 8,16

**Desconto:** R\$ 0,00

**Juros:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Valor do pagamento:** R\$ 8,16

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

1k7OpJp@ ?QGpARo9 VpJjb9X9 No2uS@Pu zZpfYmH4 9DJsrFZL SZrLV8mP m5jobpDO  
PsZ59T#w B?xC@ges #\*aHo6CN zQP@LjqA ?yHFNd5p #jrZ\*oI2 3\*siCQTh IdvioKhF  
8aMtLITs6 tvrY#DIk c?o@pOUE LZ7oC4qd 9IYZAYal rGwOUP6c 68260711 18045159

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular** SAC-Alô Bradesco  
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 704 8383  
0800 701 0237 - Demais localidades

**Ouvidoria Bradesco**  
0800 727 9933

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/145/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 26.730,00 - Vinte e seis mil, setecentos e trinta reais. .  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO - CPF: 753.136.697-53 - OAB/RJ59.293  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: DEPÓSITO em CONTA CORRENTE - BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 6595 - CONTA: 62761-5 - em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO - OAB/RJ59.293 e CPF: 753.136.697-53

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

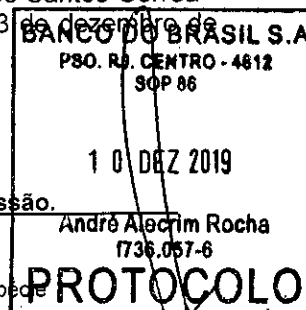
**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Especial

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 - ATOrd

OFÍCIO - Nº.: 0144/2019

Rio De Janeiro , 17 de Dezembro de 2019

**Autor:**

Mauro Barreto da Costa

**Réu:**

Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.  
(em recuperação judicial)

Excelentíssimo(a) Juiz,

Valho-me do presente para encaminhar Certidões de Habilitação referentes às custas e à cota previdenciária. Seguem, em anexo, cópias da sentença, dos cálculos da contadoria, sentença de homologação dos cálculos e citação da massa falida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Francisco Montenegro Neto  
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, . .  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8337



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125

PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 – ATOrd

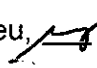
**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA – Nº.: 0073/2019**

**Autor:**

Mauro Barreto da Costa

**Réu:**

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (MASSA FALIDA DE)

**CERTIFICO QUE**, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista 0000734-04.2012.5.01.0025 em trâmite nesta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **MAURO BARRETO DA COSTA**, reclamante e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.(MASSA FALIDA DE)**, reclamada, tendo como Administrador Judicial Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, localizado na Praça Quinze de Novembro, 34, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.480/0001-61, com falência decretada em 06/05/2016, pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, **para fins de habilitação de crédito**, figura como credor **União (Fazenda Nacional)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0212-20, com endereço na Rua Presidente Antônio Carlos, 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ da importância de R\$ 625.29 (seiscentos e vinte cinco reais e vinte nove centavos) equivalentes a 47.667,42 TRs, atualizados até 06/05/2016 e acrescidos de juros até a data da quebra. E por ser expressão da verdade, eu,  Monica Solti, Diretora de Secretaria, digitei a presente certidão e subscrevi.



Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019.

Monica Solti

**Diretora de Secretaria**



25.ª VT/RJ - Proc. n.º 734.04.2012

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2012, pelo Juiz Titular, ANTONIO PAES ARAUJO, foi proferida a seguinte

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Vistos etc.

MAURO BARRETO DA COSTA propôs reclamação trabalhista perante SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Alegando irregularidade no FGTS e na multa resilitória, falta de gozo das férias, falta de cumprimento de normas coletivas, insuficiência e atraso no pagamento de verbas resilitórias, descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e dano moral, o reclamante formulou os pleitos discriminados no pedido veiculado pela inicial de fls.02/12, emendada na fl.199.

Resposta nas fls.149/166, em que as reclamadas refutaram as assertivas contidas na exordial.

Conciliação recusada.

Alçada fixada pelo valor da inicial

Prova documental.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando mantida a inconciliação.

Ata na fl.199 .

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a possibilidade jurídica do pedido, um dos corifeus da moderna doutrina processual brasileira, Enrico Tullio Liebman, preleciona in “Manuale di Diritto Processuale Civile”, I, Giuffrè, Milão, 1957, p. 45:

“Possibilità giuridica. Il terzo requisito dell’azione è dato dall’ammissibilità in astratto del provvedimento domandato, cioè dal fatto che esso rientri tra quelli che l’autorità giudiziaria può pronunciare e non sia espressamente vietato. Non può trattarsi nel merito una domanda diretta ad un provvedimento che il giudice non può pronunciare, quali che siano le circostanze del caso concreto”.

Em vernáculo, assim se traduz a parte final do ensinamento:

“Não se pode tratar no mérito de uma demanda dirigida a um provimento que o juiz não pode pronunciar, quaisquer que sejam as circunstâncias do caso concreto”.



Já Humberto Teodoro Júnior, reportando-se a Allorio em "Curso de Direito Processual Civil", 2.ª ed., vol.I, Forense, RJ, 1990, p. 57, ensina:

"A possibilidade jurídica, então, deve ser localizada no pedido imediato, isto é, na permissão, ou não, do direito positivo a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor.

Ora, o ordenamento jurídico vigente é desprovido de qualquer vedação ao provimento demandado ou a que se instaure a relação processual entre as partes.

Rejeita-se.

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial, porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação (CF, art. 7.º, XXIX), exceto quanto ao FGTS, tendo em vista a súmula 362 do TST.

O reclamante não faz jus à aplicação das normas coletivas mencionadas na inicial, haja vista o teor da OJ 55 da SDI 1 do colendo TST:

"Orientação Jurisprudencial Nº 55. Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria."

O reclamante não faz jus a pretensa 'dobra' de férias porque todas as férias mencionadas na exordial foram gozadas nos períodos concessivos. Não há pedido de correção monetária pelo alegado pagamento em atraso.

As reclamadas não negam que devam depósitos de FGTS. Aparentemente sua defesa se sustenta em pleitos de empregados ainda não despedidos. Do contrário, não aludiriam às inusitadas teses de 'separação de Poderes(?)' e de malferimento de norma, sendo este último assunto evidentemente impertinente às hipóteses de dispensa sem justa causa, como a presente.

O reclamante não é titular da multa do Termo de Ajustamento de Conduta, mas sim o Ministério Público do Trabalho.

O reclamante recebeu o aviso prévio na forma de salário.

A multa do § 8.º do art. 477, da CLT advém do atraso verificado no pagamento das verbas resilitórias, consumado após o 10.º dia contado da data da notificação do despedimento.

Não há verbas resilitórias incontroversas.

Tendo em vista disposições legais pertinentes e o princípio da inaceitabilidade do acréscimo patrimonial desprovido de causa legítima, a ocorrência de pagamento parcial ou total das verbas postuladas deve ser conhecida pelo juízo, até mesmo de ofício, como se colhe na melhor doutrina (**verbi gratia** em "Direito Judiciário do Trabalho", de Coqueijo Costa, Forense, RJ, 1978,



p.247/248, e em "Processo Trabalhista de Conhecimento", de José Augusto Rodrigues Pinto, LTr, SP, 1992, p.288/291).

Honorários não são devidos, segundo a receita da L.5584/70.

As reclamadas não comprovaram a alegada 'isenção' previdenciária.

É espantosa a imprecisão à condenação solidária, seja por parte da primeira ré (que nenhum interesse processual tem em defender a outra parte), seja por parte da segunda ré (porque, em última análise, como confessada **sucessora** – ainda que sob o disfarce de 'concessão pública' – seria condenada **sozinha**). A existência de grupo é mais do que evidente, muito mais porque as reclamadas apresentaram a mesma defesa, foram assistidas pelos mesmos advogados e representadas pela mesma pessoa.

A falta patronal de recolhimento das importâncias devidas pelo empregado a título de imposto de renda é descumprimento de obrigação tributária acessória de que não resulta transferência da obrigação principal para o empregador.

Não se verificou dano moral nestes autos.

### III. DECISÃO

Pelo exposto e com as ressalvas constantes da motivação acima desenvolvida e que passa a integrar o dispositivo, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, no que refere aos itens **f, g, k**, condenando as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de oito dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, que serão apurados, em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos.

Há contribuição previdenciária cabível (item k).

Custas, pelas condenadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação que é arbitrado, para tal fim, em R\$30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada e assinada esta ata.

**ANTONIO PAES ARAUJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

25ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 00000734-04.2012.5.01.0025

CONCLUSÃO

Autos concluídos ao Sr. Juiz do Trabalho

Marilene Marquez da Silva  
Secretaria Calculista

**HOMOLOGO** os cálculos das fls.241/246 fixando o "quantum debeatur", atualizado, até maio/2014, em conformidade com a Súmula 381 do TST, no valor de **R\$ 27.653,44 equivalentes a 2.224.320,10 TRs pro rata die, sendo:**

**R\$ 13.783,11 equivalentes a 1.108.651,84 TRs pro rata die a título de verba trabalhista devida ao autor;**

**R\$ 13.328,11 equivalentes a 1.072.054,13 TRs pro rata die a título de contribuição previdenciária;**

**R\$ 542,22 equivalentes a 43.614,13 TRs pro rata die a título de custas judiciais.**

Intimem-se as partes, sendo as Rdas (responsáveis solidárias) ao pagamento na forma do artigo 652, parágrafo 4º do CPC.

Observe-se a retenção relativa ao Imposto de Renda e seu devido recolhimento, se for o caso, adotando-se a Instrução Normativa RFB (nº 1145/2011).

Comprovado o depósito, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução e expeçam-se alvarás, na forma desta homologação.

Como a contribuição previdenciária é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a expedição dos alvarás, na forma desta homologação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

CUM P R A - S E

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016

**ANTONIO PAES ARAUJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 1
25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro		Emissão 27/09/2018
<b>Cálculo de JAM</b>	Processo: Descrição:	

**COTA PREVIDENCIÁRIA**

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador					Empregado	Empregador	Consolidado
15/05/2014	3.753,25	9.574,87	1,05046957	0,00			3.942,67	10.058,11	0,00
							3.942,67	10.058,11	0,00

Reclamante : R\$ 17.263,83 equivalentes a 1.316.060,38 TR's.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) : R\$ 3.942,67 equivalentes a 300.558,55 TR's.

Contribuição previdenciária (cota do empregador) : R\$ 10.058,11 equivalentes a 766.752,22 TR's.

Custas : R\$ 625,29 equivalentes a 47.667,42 TR's.

Mariene Marquez da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



*Americo*

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em 03, 7, 17

PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 – RTOrd

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0056/2017**

**Exequente:**  
Mauro Barreto da Costa

**Executado:**  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (em recuperação judicial), Sociedade Universitária Gama Filho

**Local da Diligência:**  
AV RIO BRANCO 143, 3º andar RIO DE JANEIRO RJ CENTRO

O Juiz do Trabalho Antonio Paes Araujo MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que **CITE** Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (em recuperação judicial) A/C Dr. GUSTAVO LICKS para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Outras - Custas	R\$ 569,62	43.614,13 IDTR
Principal	R\$ 14.479,61	1.108.651,84 IDTR
Outras - INSS	R\$ 14.001,63	1.072.054,13 IDTR
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 29.050,86</b>	<b>2.224.320,10</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 29.050,86</b>	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 14 de Junho de 2017

Antonio Paes Araujo  
Juiz do Trabalho

## CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento  
do retro, dirigi-me a Rua 55 Jari, 40 - COPACABANA (Mora Mendes do Administrador)  
sendo ai,  intima -  noticial -  outra  
pessoa GUSTAVA BANITA LICKS (ADMINISTRADORA)  
todo o conteúdo de presente, do qual ficou bem ciente  
e deu a contrafé.  
Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2017.

*Américo C. R. Barbosa*

Américo C. R. Barbosa  
Oficial de Justiça  
TRT - 2064-8

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data recolhi a presente mandado  
de nome 25ª UTPJ, para o  
Sims cobrado.

Rio de Janeiro, 28/07/2017.

*Américo C. R. Barbosa*

Oficial de Justiça Avaliador

Américo C. R. Barbosa  
Oficial de Justiça  
TRT - 2064-8



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 – ATOrd


CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA – Nº.: 0072/2019

**Autor:**

Mauro Barreto da Costa

**Réu:**

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (MASSA FALIDA DE)

**C E R T I F I C O Q U E**, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista 0000734-04.2012.5.01.0025 em trâmite nesta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **MAURO BARRETO DA COSTA**, reclamante e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.(MASSA FALIDA DE)**, reclamada, tendo como Administrador Judicial Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, localizado na Praça Quinze de Novembro, 34, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.480/0001-61, com falência decretada em 06/05/2016, pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, **para fins de habilitação de crédito**, figura como credor **União (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com endereço na Rua Pedro Lessa, 36, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ da importância Cota do Empregado de R\$ 3.942,67 (três mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a 300.558,55 TRs e Cota do Empregador de R\$ 10.058,11 (dez mil e cinquenta e oito reais e onze centavos) equivalentes a 766.752,22 TRs, atualizados até 06/05/2016 e acrescidos de juros até a data da quebra. E por ser expressão da verdade, eu,  Monica Solti, Diretora de Secretaria, digitei a presente certidão e subscrevi.

  
Monica Solti

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019.

**Diretora de Secretaria**



25.ª VT/RJ - Proc. n.º 734.04.2012

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2012, pelo Juiz Titular, ANTONIO PAES ARAUJO, foi proferida a seguinte

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Vistos etc.

MAURO BARRETO DA COSTA propôs reclamação trabalhista perante SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Alegando irregularidade no FGTS e na multa resilitória, falta de gozo das férias, falta de cumprimento de normas coletivas, insuficiência e atraso no pagamento de verbas resilitórias, descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e dano moral, o reclamante formulou os pleitos discriminados no pedido veiculado pela inicial de fls.02/12, emendada na fl.199.

Resposta nas fls.149/166, em que as reclamadas refutaram as assertivas contidas na exordial.

Conciliação recusada.

Alçada fixada pelo valor da inicial

Prova documental.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando mantida a inconciliação.

Ata na fl.199 .

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a possibilidade jurídica do pedido, um dos corifeus da moderna doutrina processual brasileira, Enrico Tullio Liebman, preleciona in “Manuale di Diritto Processuale Civile”, I, Giuffrè, Milão, 1957, p. 45:

“Possibilità giuridica. Il terzo requisito dell’azione è dato dall’ammissibilità in astratto del provvedimento domandato, cioè dal fatto che esso rientri tra quelli che l’autorità giudiziaria può pronunciare e non sia espressamente vietato. Non può trattarsi nel merito una domanda diretta ad un provvedimento che il giudice non può pronunciare, quali che siano le circostanze del caso concreto”.

Em vernáculo, assim se traduz a parte final do ensinamento:

“Não se pode tratar no mérito de uma demanda dirigida a um provimento que o juiz não pode pronunciar, quaisquer que sejam as circunstâncias do caso concreto”.



Já Humberto Teodoro Júnior, reportando-se a Allorio em "Curso de Direito Processual Civil", 2.ª ed., vol.I, Forense, RJ, 1990, p. 57, ensina:

"A possibilidade jurídica, então, deve ser localizada no pedido imediato, isto é, na permissão, ou não, do direito positivo a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor.

Ora, o ordenamento jurídico vigente é desprovido de qualquer vedação ao provimento demandado ou a que se instaure a relação processual entre as partes.

Rejeita-se. ✓

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial, porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação (CF, art. 7.º, XXIX), **exceto quanto ao FGTS, tendo em vista a súmula 362 do TST.**

O reclamante não faz jus à aplicação das normas coletivas mencionadas na inicial, haja vista o teor da OJ 55 da SDI 1 do colendo TST:

"Orientação Jurisprudencial Nº 55, Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria."

O reclamante não faz jus a pretensa 'dobra' de férias porque todas as férias mencionadas na exordial foram gozadas nos períodos concessivos. Não há pedido de correção monetária pelo alegado pagamento em atraso.

As reclamadas não negam que devam depósitos de FGTS. Aparentemente sua defesa se sustenta em pleitos de empregados ainda não despedidos. Do contrário, não aludiriam às inusitadas teses de 'separação de Poderes(?)' e de malferimento de norma, sendo este último assunto evidentemente impertinente às hipóteses de dispensa sem justa causa, como a presente.

O reclamante não é titular da multa do Termo de Ajustamento de Conduta, mas sim o Ministério Público do Trabalho.

O reclamante recebeu o aviso prévio na forma de salário.

A multa do § 8.º do art. 477 da CLT advém do atraso verificado no pagamento das verbas resilitórias, consumado após o 10.º dia contado da data da notificação do despedimento.

Não há verbas resilitórias incontroversas.

Tendo em vista disposições legais pertinentes e o princípio da inaceitabilidade do acréscimo patrimonial desprovido de causa legítima, a ocorrência de pagamento parcial ou total das verbas postuladas deve ser conhecida pelo juízo, até mesmo de ofício, como se colhe na melhor doutrina (**verbi gratia** em "Direito Judiciário do Trabalho", de Coqueijo Costa, Forense, RJ, 1978,



p.247/248, e em "Processo Trabalhista de Conhecimento", de José Augusto Rodrigues Pinto, LTr, SP, 1992, p.288/291).

Honorários não são devidos, segundo a receita da L.5584/70.

As reclamadas não comprovaram a alegada 'isenção' previdenciária.

É espantosa a imprecisão à condenação solidária, seja por parte da primeira ré (que nenhum interesse processual tem em defender a outra parte), seja por parte da segunda ré (porque, em última análise, como confessada **sucessora** – ainda que sob o disfarce de 'concessão pública' – seria condenada **sozinha**). A existência de grupo é mais do que evidente, muito mais porque as reclamadas apresentaram a mesma defesa, foram assistidas pelos mesmos advogados e representadas pela mesma pessoa.

A falta patronal de recolhimento das importâncias devidas pelo empregado a título de imposto de renda é descumprimento de obrigação tributária acessória de que não resulta transferência da obrigação principal para o empregador.

Não se verificou dano moral nestes autos.

### III. DECISÃO

Pelo exposto e com as ressalvas constantes da motivação acima desenvolvida e que passa a integrar o dispositivo, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, no que refere aos itens **f, g, k**, condenando as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de oito dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, que serão apurados, em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos.

Há contribuição previdenciária cabível (item k).

Custas, pelas condenadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação que é arbitrado, para tal fim, em R\$30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada e assinada esta ata.

**ANTONIO PAES ARAUJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

**25ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 00000734-04.2012.5.01.0025

**CONCLUSÃO**

Autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho

Marilene Marquez da Silva  
Secretaria Calculista

**HOMOLOGO** os cálculos das fls.241/246 fixando o "quantum debeatur", atualizado, até maio/2014, em conformidade com a Súmula 381 do TST, no valor de **R\$ 27.653,44 equivalentes a 2.224.320,10 TRs pro rata die, sendo:**

**R\$ 13.783,11 equivalentes a 1.108.651,84 TRs pro rata die a título de verba trabalhista devida ao autor;**

**R\$ 13.328,11 equivalentes a 1.072.054,13 TRs pro rata die a título de contribuição previdenciária;**

**R\$ 542,22 equivalentes a 43.614,13 TRs pro rata die a título de custas judiciais.**

Intimem-se as partes, sendo as Rdas (responsáveis solidárias) ao pagamento na forma do artigo 652, parágrafo 4º do CPC.

Observe-se a retenção relativa ao Imposto de Renda e seu devido recolhimento, se for o caso, adotando-se a Instrução Normativa RFB (nº 1145/2011).

Comprovado o depósito, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução e expeçam-se alvarás, na forma desta homologação.

Como a contribuição previdenciária é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a expedição dos alvarás, na forma desta homologação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**CUM PRA - SE.**

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016

**ANTONIO PAES ARAUJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



*Americo*

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em 03/7/17

PROCESSO: 0000734-04.2012.5.01.0025 – RTOrd

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0056/2017

**Exequente:**  
Mauro Barreto da Costa

**Executado:**  
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (em recuperação judicial), Sociedade Universitária Gama Filho

**Local da Diligência:**  
AV RIO BRANCO 143, 3º andar RIO DE JANEIRO RJ CENTRO

O Juiz do Trabalho Antonio Paes Araujo MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (em recuperação judicial) A/C Dr. GUSTAVO LICKS para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Outras - Custas	R\$ 569,62	43.614,13 IDTR
Principal	R\$ 14.479,61	1.108.651,84 IDTR
Outras - INSS	R\$ 14.001,63	1.072.054,13 IDTR
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 29.050,86</b>	<b>2.224.320,10</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 29.050,86</b>	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 14 de Junho de 2017

Antonio Paes Araujo  
Juiz do Trabalho



## CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento  
do retro, dirigi-me a Rua 55, Joo, 40 - Casimiro (Mesa-Ordens do Administrador)  
sendo ai,  Intimado -  notificado -  certificado  
pessoa de GUSTAVO SANTO LICKS (ADMINISTRADOR)  
todo o conteúdo de presente do qual ficou bem ciente  
e deu a contrafé.  
Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2017.

*Américo C. R. Barbosa*

Américo C. R. Barbosa  
Oficial de Justiça  
TRT - 2084-8

## TERMO DE RECOLHIMENTO

esta data recolhe a presente mandado  
de nome 25ª UTRJ, para o  
sem cobrança.

Rio de Janeiro, 28/07/2017.

*Américo C. R. Barbosa*

Oficial de Justiça Avaliador

Américo C. R. Barbosa  
Oficial de Justiça  
TRT - 2084-8



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Cálculo de JAM**

Processo: 00007340420125010025

Descrição: Cálculo de Jam - Atualização

Autor: Mauro Barreto da Costa

Página

1

Emissão

27/09/2018

Época Própria: 15/05/2014 a 15/05/2014

**Atualização Monetária**

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 27/09/2018

**Indexador:**

Tipo: IDTR

Valor: 0,01311781

**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Multiplicadas**

Juros C - 1,0% A.M. Simples 04/06/2012 a 06/05/2016

**VERBAS DEVIDAS**

*conjugado s/ juros de 24% a.a.*

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
15/05/2014	R\$ 2.669,50	0,00	1,05046957	0,00000000	0,00000000	0,47100000	4.125,02	0,00
15/05/2014	R\$ 8.502,76	0,00	1,05046957	0,00000000	0,00000000	0,47100000	13.138,81	0,00
	11.172,26						17.263,83	0,00

**COTA PREVIDENCIÁRIA**

Época Própria	Valor Histórico Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregador	Consolidado
							0,00	0,00

**VERBAS PAGAS**

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Cálculo de JAM**

**Processo:** 00007340420125010025

**Descrição:** Cálculo de Jam - Atualização

**Autor:** Mauro Barreto da Costa

Página

2

Emissão

27/09/2018

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	11.736,12	894.670,68
Verba Corrigida com juros:	17.263,83	1.316.060,38
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa ( 0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios ( 0,00 %):	0,00	0,00
<b>Total Devido:</b>	<b>17.263,83</b>	<b>1.316.060,38</b>
<b>Imposto de Renda</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Mariene Marquez da Silva  
Tribunal Regional do Trabalho





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Cálculo de JAM**

Processo:  
Descrição:

Página

1

Emissão  
27/09/2018

**COTA PREVIDENCIÁRIA**

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador					Empregado	Empregador	Consolidado
15/05/2014	3.753,25	9.574,87	0,00	1,05046957			3.942,67	10.058,11	0,00
							3.942,67	10.058,11	0,00

Reclamante : R\$ 17.263,83 equivalentes a 1.316.060,38 TR's.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) : R\$ 3.942,67 equivalentes a 300.559,55 TR's.

Contribuição previdenciária (cota do empregador) : R\$ 10.058,11 equivalentes a 766.752,22 TR's.

Custas : R\$ 625,29 equivalentes a 47.667,42 TR's.

Mariene Marquez da Silva

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/03/2020

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - ATOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0148/2019**

Rio De Janeiro , 17 de Dezembro de 2019

**Autor:**

Adeilda Veloso Correa Pereira

**Réu:**

Sociedade Universitária Gama Filho, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S.A

Excelentíssimo(a) Juiz,

Valho-me do presente para encaminhar Certidão de Habilitação referentes à cota previdenciária. Seguem, em anexo, cópias da sentença, dos cálculos da contadoria, sentença de homologação dos cálculos e citação da massa falida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Francisco Montenegro Neto  
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 – sala 106 “C”,  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8337



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805125



PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 – RTOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA - INSS – Nº.: 0008/2018

**Autor:**


Adeilda Veloso Correa Pereira

**Réu:**

Sociedade Universitária Gama Filho, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A (MASSA FALIDA DE), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S.A

CERTIFICADO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista **0000640-56.2012.5.01.0025** em trâmite nesta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **Adeilda Veloso Correa Pereira**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 585.595.667-91 e **Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (MASSA FALIDA DE)**, reclamada, tendo como Administradores Judiciais FREDERICO COSTA RIBEIRO, localizado na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, CLEVERSON DE LIMA NEVES, localizado na Rua Assembleia 36, 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, localizado na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com falência decretada em 06/05/2016, pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, **para fins de habilitação de crédito**, figura como credora a **UNIÃO (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social)**, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.979.036/0001-40, com endereço na Rua Pedro Lessa, 36, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, da importância de R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), equivalentes a 2.750,31 TR's relativos ao Empregado e R\$ 97,87 (noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalentes a 7.565,31 TR's relativos ao Empregador, em 09/02/2017, acrescidos de juros até a data da quebra. E por ser expressão da verdade, eu, E Érica Bezerra de Quadros, Analista Judiciária, digitei a presente certidão, Ana Paula Porciúncula de Souza, Diretora de Secretaria subscrevi.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

  
Ana Paula Porciúncula de Souza  
Diretora de Secretaria

25.<sup>a</sup> VT/RJ - Proc. n.º 640.56.2012

Aos 18 dias do mês de setembro de 2013, pelo Juiz Titular, ANTONIO PAES ARAUJO, foi proferida a seguinte

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Vistos etc.

ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA propôs reclamação trabalhista perante SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.E E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

Alegando irregularidade no FGTS, na multa resilitória correspondente, falta de pagamento das horas extras e reflexos e erronia nas anotações da CTPS, atraso no pagamento de verbas resilitórias e dano moral, a reclamante formulou os pleitos discriminados no pedido veiculado pela inicial de fls.36/47.

Respostas nas fls.140/144 e 213/217, em que as reclamadas refutaram as assertivas contidas na exordial.

Conciliação recusada.

Alçada fixada pelo valor da inicial

Provas documental e testemunhal.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando mantida a inconciliação.

Atas nas fls.35, 138 e 219.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a possibilidade jurídica do pedido, um dos corifeus da moderna doutrina processual brasileira, Enrico Tullio Liebman, preleciona in “Manuale di Diritto Processuale Civile”, I, Giuffrè, Milão, 1957, p. 45:

“Possibilità giuridica. Il terzo requisito dell’azione è dato dall’ammissibilità in astratto del provvedimento domandato, cioè dal fatto che esso rientri tra quelli che l’autorità giudiziaria può pronunciare e non sia espressamente vietato. Non può trattarsi nel merito una domanda diretta ad un provvedimento che il giudice non può pronunciare, quali che siano le circostanze del caso concreto”.

Em vernáculo, assim se traduz a parte final do ensinamento:

“Não se pode tratar no mérito de uma demanda dirigida a um provimento que o juiz não pode pronunciar, quaisquer que sejam as circunstâncias do caso concreto”.



Já Humberto Teodoro Júnior, reportando-se a Allorio em "Curso de Direito Processual Civil", 2.<sup>a</sup> ed., vol.I, Forense, RJ, 1990, p. 57, ensina:

"A possibilidade jurídica, então, deve ser localizada no pedido imediato, isto é, na permissão, ou não, do direito positivo a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor.

Ora, o ordenamento jurídico vigente é desprovido de qualquer vedação ao provimento demandado ou a que se instaure a relação processual entre as partes.

Rejeita-se, portanto, a preliminar.

Gratuidade de justiça é assunto que pertine apenas à parte requerente e ao juiz da causa.

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial, **exceto quanto ao FGTS (súmula 362 do TST)**, porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação (CF, art. 7.<sup>o</sup>, XXIX), devendo ser extinto o processo, com resolução do mérito, em relação a elas, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.

A reclamante não comprovou o horário de trabalho alegado na inicial. O depoimento da fl.218, além de nada informar a respeito do horário da reclamante, desmentiu a impugnação da fl.219, quanto à validade dos controles de frequência da autora.

Porém, os controles juntados acusam serviço extra nos meses de janeiro e julho (que são dois dos meses relatados na inicial) de certos anos (mas nunca em dezembro, em que sequer havia trabalho), mas não na medida da inicial; sem que tenha havido qualquer contraprestação.

Assim, são devidas as horas extras dos meses de janeiro e julho dos controles juntados, a partir da oitava diária, bem assim seus reflexos. Para os meses de sonegação, prevalecerá a média do serviço extra (dos meses de janeiro e julho) que se apurar da documentação juntada.

São devidos apenas os reflexos das horas extras a apurar nos RSR, FGTS e multa de 40%, dada a falta de habitualidade. De toda sorte, as horas extras não se refletem no 'anuênio', por falta de amparo legal, nem no próprio 'salário', em uma verdadeira 'infinitude' integrativa.

A primeira reclamada não nega que deva vários depósitos de FGTS, além da multa 40%. Aparentemente sua defesa se sustenta em pleitos de empregados ainda não despedidos. Do contrário, não aludiria à inusitada tese de 'separação de Poderes (?)'.

A primeira reclamada não contestou o item 'x'.

A multa do § 8.<sup>o</sup> do art. 477 da CLT advém do atraso verificado no pagamento das verbas da despedida, consumado que será após o 10.<sup>o</sup> dia contado da data da notificação do despedimento. A cláusula '**rec sic stantibus**' é inaplicável a contratos de trabalho, porque ela dissente do art.2.<sup>o</sup> da CLT, segundo o qual não se transfere ao empregado os riscos do negócio.

Tendo em vista disposições legais pertinentes e o princípio da inaceitabilidade do acréscimo patrimonial desprovido de causa legítima, a ocorrência de pagamento parcial ou total das verbas postuladas deve ser conhecida pelo juízo, até mesmo de ofício, como se colhe na melhor doutrina (**verbi gratia** em "Direito Judiciário do Trabalho", de Coqueijo Costa, Forense, RJ, 1978,

p.247/248, e em "Processo Trabalhista de Conhecimento", de José Augusto Rodrigues Pinto, LTr, SP, 1992, p.288/291). Assim, o que foi quitado a mesmos títulos, cuja comprovação tenha se dado no processo de conhecimento deve ser deduzida, bem como as contribuições previdenciárias e encargos de natureza tributária.

Honorários não são devidos, segundo a receita da L.5584/70. Mera 'declaração' e elaboração da inicial em 'papel timbrado' não caracterizam assistência sindical.

Assuntos de execução (súmulas 368 e 381 do TST) têm de ser abordados na execução.

A primeira reclamada não comprovou que está dispensada de recolhimentos previdenciários.

Não há verbas resilitórias incontroversas.

É espantosa a imprecisão à condenação solidária, por parte da segunda ré (porque, em última análise, como confessada **sucessora** – ainda que sob o disfarce de 'concessão pública' – seria condenada **sozinha**). É também inventiva a intenção da segunda ré, ao criar uma nova 'modalidade' de sucessão, dita 'sucessão por concessão pública'. Esta nova e criativa 'modalidade' de sucessão - pasme-se! – não teria como responsável a confessada sucessora. De mais a mais, a defesa da segunda e terceira rés é uma verdadeira mixórdia conceitual, aonde se confunde - deliberadamente ou não – concessão de serviços públicos com autorização governamental para realização de atividades educacionais. Outrossim, não se sabe qual seria a razão para a menção a 'recuperação judicial', tema completamente estranho aos autos. A existência de grupo entre a segunda e a terceira rés é mais do que evidente, muito mais porque as referidas reclamadas apresentaram a mesma defesa, foram assistidas pelo mesmo advogado e representadas pela mesma pessoa. Não se olvide do teor dos documentos juntados com a inicial, sequer impugnados.

### III. DECISÃO

Pelo exposto e com as ressalvas constantes da motivação acima desenvolvida e que passa a integrar o dispositivo, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, no que refere aos itens **iv, vi (conforme fundamentação), vii (conforme fundamentação), viii (idem), ix, x, xi, xii, xiii, xiv, xvi, xvii**, condenando as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de oito dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, que serão apurados, em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos.

As partes condenadas deverão recolher a contribuição previdenciária cabível (sobre os itens **vii, viii, exceto FGTS e multa 40%**) e comprovar o recolhimento.

Custas, pela condenada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação que é arbitrado, para tal fim, em R\$30.000,00.

Procêda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada e assinada esta ata.

**ANTÔNIO PAES ARAUJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**



PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOOrd

Acórdão  
5a Turma

**MULTA DO ART. 467 DA CLT.** Nos termos do art. 467, da CLT, o empregador é obrigado a pagar ao empregado, à data do comparecimento na Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.  
**Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da MM. 25ª Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro, em que são partes: **ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA**, como recorrente, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, como recorridos.

Inconformada com a r. sentença de fls. 220/222, da lavra do Juiz Antonio Paes Araujo, que julgou procedente em parte o pedido, inalterada pela decisão de embargos de declaração de fls. 236, interpõe, a parte autora, Recurso Ordinário, aduzindo as razões de fls. 238/242.

Em síntese, a recorrente requer a reforma da sentença para que seja deferida a multa do art. 467 da CLT, além da gratuidade de justiça e honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o valor da condenação.

Inexigível o recolhimento de custas e depósito recursal, haja vista a sucumbência recíproca.

Embora devidamente intimados, nos termos de fls. 245, os reclamados não apresentaram contrarrazões ao recurso.

Os autos não foram remetidos à Douta Procuradoria do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (art. 83, II da Lei Complementar nº. 75/1993), ou

1



**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd**

regimental (art. 85 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região), e/ou das situações arroladas no ofício PRT/1ª Região nº. 214-13-GAB, de 11/03/2013, ressalvando o direito de futura manifestação, caso entenda necessário.

**É o relatório.**

### VOTO

#### CONHECIMENTO

Conheço do recurso interposto, por terem sido preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

#### MÉRITO

##### MULTA DO ART. 467, DA CLT

A reclamante requer a reforma da sentença para que lhe seja deferida a multa prevista no art. 467 da CLT.

Não obstante a Lei nº 10.272/01 tenha alterado percentuais e rubricas, comparativamente ao texto original, a aplicação do art. 467 da CLT continua subordinada à hipótese de incidência decorrente de rubricas rescisórias incontroversas.

No caso dos autos, como bem ressaltou o juízo *a quo*, a primeira reclamada não nega que tenha deixado de efetuar diversos depósitos do FGTS, bem como que deixou de pagar a multa de 40% sobre os referidos depósitos.

Assim, considerando-se que não houve impugnação específica quanto à multa de 40% postulada pela reclamante, tal verba deve ser considerada parcela incontroversa, sendo devida, portanto, a multa do art. 467 da CLT.

Mencione-se, a respeito, manifestação jurisprudencial desta Quinta Turma, reafirmando o caráter de verba rescisória da multa de 40% do FGTS, *in verbis*:



**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd**

*MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. Não se discute que a indenização compensatória de 40% sobre o FGTS corresponde a verba trabalhista devida na hipótese de extinção do contrato de trabalho sem justa causa (artigo 7º, inciso I, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 10, inciso I, do ADCT). Como decorrência lógica, trata-se de parcela de feição eminentemente rescisória. Devida, pois, a multa do artigo 467 da CLT sobre a indenização de 40% do FGTS. Recurso da reclamante provido, nesse aspecto. (RO0000745-72-2010-501-0067, Quinta Turma, Relatora Mirian Lippi Pacheco, Publicado em 28/08/2012)*

Dou provimento.

#### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A parte autora requer a reforma da sentença para que lhe seja deferido o benefício da gratuidade de justiça.

Relativamente à gratuidade de justiça, para que alguém pudesse tornar-se beneficiário da mesma, é indispensável a apresentação, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83, da declaração de estado de miserabilidade, conforme entendimento esposado em Acórdão unânime da 5ª Turma do TRT da 9ª Região (RO 04279/99, Rel. Juiz Arnor Lima Neto, DJ/PR 19.11.99, p. 405).

A inteligência, relativa ao supramencionado dispositivo já devia, contudo, naquela época, atentar para determinados aspectos, segundo os quais, por exemplo, o fato de a reclamante estar oficialmente desempregado, e, portanto, presumivelmente vivendo de biscates, não o eximiria de dar expresso e fiel cumprimento ao que dispõem as normas legais relativamente à matéria. À guisa de exemplificação, e por apresentar idêntico posicionamento comparativamente com aquele que vem sendo adotado por este Juízo, permite-se transcrever importante ementa acerca do tema:

*"Agravado de instrumento. Deserção. Se o reclamante afirma estar vivendo de biscates não se pode presumir que a sua remuneração mensal seja igual ou inferior ao limite de dois salários mínimos fixados pela lei nº 5.584/70 (art. 14). Logo, seria indispensável para a obtenção do benefício da justiça gratuita que o empregado tivesse declarado o seu estado de miserabilidade. Declaração de pobreza feita por advogado que não possui poderes específicos para fazê-lo não atende às exigências da lei nº 7.115/83 e conseqüentemente inviabiliza o*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Gab Des Roberto Norris  
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10º andar - Gab. 26  
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

Tribunal da Justiça do Trabalho  
Página  
143  
Carimbado Eletronicamente

**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd**

*deferimento do benefício. Agravo de instrumento desprovido. Ac. TRT 3ª Reg. SE (AI 700/99), Relª. Juíza Alice Monteiro de Barros, DJ/MG, 26.11.99, p. 03."*

Atualmente, e por força da Lei nº 10.537/02, que inseriu o §3º, do art. 790, da CLT, trata-se de mera faculdade do Juízo, e mesmo assim, naquelas condições que especifica.

No caso dos autos, a reclamante encontra-se assistida pelo sindicato da categoria, conforme instrumento constante de fls. 11, e apresentou declaração de hipossuficiência econômica constante de fls. 10, tendo recebido, como última remuneração, o montante de R\$ 1.334,12, em janeiro de 2012.

Desta maneira, e tendo em vista o modo como foi postulada, merece reforma a sentença atacada, deferindo-se a gratuidade de justiça pelo preenchimento das formalidades legais, conforme anteriormente aludido.

Dou provimento.

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer, a recorrente, a condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios.

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando o empregado é beneficiário da justiça gratuita e está assistido por seu sindicato de classe, o que é o caso dos autos.

A matéria há muito está fixada pelas Súmulas nº 219 e 329 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1 do C. TST, *in verbis*, respectivamente:

**219. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO I** - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985). II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista. III- São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Roberto Norris  
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10º andar - Gab. 26  
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ



**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd**

*figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.*

329. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

305. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. DJ 11.08.03. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

No caso dos autos, estão presentes os pressupostos anteriormente mencionados, por ser, a parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça, assistida por seu sindicato profissional, nos termos de fls. 11, de modo que deve ser reformada a sentença atacada para deferir os honorários advocatícios postulados no item "xix" de fls. 46, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Observe-se, por oportuno, que, ao contrário do entendimento esposado pelo juízo *a quo*, a assistência sindical pode, sim, ser comprovada mediante a simples existência de timbre do ente sindical nas peças processuais e no instrumento de mandato.

Neste sentido, o seguinte aresto de jurisprudência do C. TST:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. TIMBRE DO SINDICATO. (...) 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. TIMBRE DO SINDICATO. A legislação não dispõe especificamente acerca da forma de credenciamento do advogado que presta assistência judiciária em nome da entidade sindical, revelando-se suficiente e plausível a simples existência de timbre do ente sindical nas peças processuais e no instrumento de mandato para fins de comprovação da assistência sindical. Assim, preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST, são devidos os honorários advocatícios. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 107000-12.2007.5.02.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, Publicado no DO de 16/05/2014)

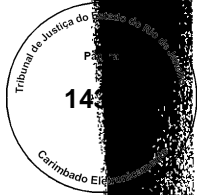
Dou provimento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Roberto Norris  
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10º andar - Gab. 26  
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd



**CONCLUSÃO**

PELO EXPOSTO, **CONHEÇO** do recurso e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Defiro, ainda, a gratuidade de justiça requerida pela autora.

**ACORDAM** os Desembargadores da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Deferir, ainda, a gratuidade de justiça requerida pela autora.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2014.

  
Desembargador do Trabalho Roberto Norris  
Relator

Mag 08/2014

2674

5448



25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025

**CONCLUSÃO**

Autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho

  
Marilene Marquez da Silva  
Técnica Judiciária

**HOMOLOGO** os cálculos das fls. 371/372, fixando o "quantum debeat", atualizado até a data da sentença (06/05/2016), em conformidade com a Súmula 381 do TST no valor de **R\$ 24.554,14 equivalentes a 1.898.025,16 TRs pro rata die**, sendo:

**R\$ 21.342,16 equivalentes a 1.649.740,44 TRs pro rata die** a título de verba trabalhista devida ao autor;

**R\$ 133,45 equivalentes a 10.315,63 TRs pro rata die** a título de contribuição previdenciária;

**R\$ 3.078,53 equivalentes a 237.969,09 TRs pro rata die** a título de honorários advocatícios.

Notifiquem-se as partes.

Observe-se a retenção relativa ao Imposto de Renda e seu devido recolhimento, se for o caso, adotando-se a Instrução Normativa RFB (nº 1145/2011).

**Após, expeçam-se certidões de habilitação dos créditos trabalhistas na Massa Falida.**

CUM PRA - S E.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

  
ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT  
JUÍZA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 4o andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230070 RJ  
Tel: 21 23805125

**PROCESSO: 0000640-56.2012.5.01.0025 RTOrd  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (Caderno Judiciário do TRT/1ª Região), de 19/04/2017, quarta-feira, sendo considerado publicado em 20/04/2017, quinta-feira, nos termos da Lei 11.419/2006, o expediente de 19/04/2017, com o seguinte teor:

Processo: 0000640-56.2012.5.01.0025 - RTOrd

Aut: Adeilda Veloso Correa Pereira [Adv. Fernanda de Oliveira Cordeiro (OAB: RJ 178905 - D)]

Réu: Sociedade Universitária Gama Filho [Adv. Eliane Vaz Pires da Silva (OAB: RJ 28134 - D)], Réu: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A [Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mançano (OAB: RJ 59293 - D)], Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S.A [Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mançano (OAB: RJ 59293 - D)]

Destinatário(s): Aut Adeilda Veloso Correa Pereira, Réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, Réu GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S.A, Réu Sociedade Universitária Gama Filho

RTE: Tomar ciência da homologação dos cálculos no valor de R\$ 24.554,14, equivalentes a 1.898.025,16 TRs.

RDA: Tomar ciência da homologação dos cálculos no valor de R\$ 24.554,14, equivalentes a 1.898.025,16 TRs, sendo o principal devido ao reclamante no valor de R\$ 21.342,16, equivalentes a 1.649.740,44 TRs, a contribuição previdenciária no valor de R\$ 133,45, equivalentes a 10.315,63 TRs e os honorários advocatícios no valor de R\$ 3.078,53, equivalentes a 237.969,09 Trs.

Em 20/04/2017 , quinta-feira.

Marilene Marquez da Silva

Técnico Judiciário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/03/2020

**Data da Juntada** 04/03/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** oficio



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 226/2019/OF

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019

Processo Nº: **0098102-21.2001.8.19.0001 (2001.001.095537-0)**

Distribuição:21/08/2001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor; Indenização Por Dano Moral - Outras / Responsabilidade do Fornecedor

**Autor: ANDREA DE LENNHOF ALVARES PEREIRA e outros Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de informar que está em curso neste Juízo o processo de nº 0098102-21.2001.8.19.0001 e das decisões proferidas que **constam em anexo**, tendo em vista a decretação da falência do Grupo Galileo nos autos da ação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001, desse Juízo.

Atenciosamente,

  
Leonardo Grandmasson-Ferreira Chaves  
Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJRJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NB8.SBEM.VTLG.JIA2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) -- Serviços – Validação de documentos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**  
**6<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Cíveis**  
Recebido do TJ em 28/03/18  
Remessa ao PJ em 28/03/18  
Devolvido a Secretária em 1/4  
Remetido ao TJ em 1/4  
Assinatura / Matrícula: Denise de Freitas Teixeira  
Técnico Processual  
Mat. 3413

M. Juiz:

Considerando a de-  
cretação de Falência de De', pela  
Remessa às Promotorias de  
Massas Falidas da Capital,  
em especial, aquela com a-  
tuação perante a 32ª J.C.

Mônica Soares Santos Corrêa  
Promotor de Justiça  
Mat. 1810

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**  
**6<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Cíveis**  
Recebido do TJ em \_\_\_\_\_  
Remessa ao PJ em \_\_\_\_\_  
Devolvido a Secretária em \_\_\_\_\_  
Remetido ao TJ em \_\_\_\_\_  
Assinatura / Matrícula: Denise de Freitas Teixeira  
Técnico Processual  
Mat. 3413

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
Recebido do TJ em 28/03/18 Ciência  
Remessa ao Promotor de Justiça em 28/03/18  
Devolvido à Secretária das PMAF em \_\_\_\_\_  
Remetido ao TJ em \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

32ª Vara Cível

Processo n.º: 0098102-21.2001.8.19.0001 (2001.001.095537-0)

Autor: Andrea de Lehnhoff Alvares Pereira e outros

Réu: Sociedade Universitária da Cidade - UNIVERCIDADE

MM Dr. Juiz,

O MP pugna seja certificado pelo cartório se houve manifestação do réu quanto aos cálculos de fls. 907/917. Em caso negativo, sem oposição à sua homologação, com a consequente expedição de certidão de crédito em favor dos autores.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.

Marcos Lima Alves  
Promotor de Justiça  
(em auxílio ao titular)

Processo: 0098102-21.2001.8.19.0001 (2001.001.095537-0)

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor; Indenização Por Dano Moral - Outras / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: ANDREA DE LENNHOF ALVARES PEREIRA  
Autor: ANDREIA DA SILVA REGO  
Autor: CHRISTIANA LYRIO PASSOS  
Autor: EDLANGE LOPES DA SILVA  
Autor: LUCIA DE LOSSIO E SEIBLITZ RODRIGUES  
Autor: LUZIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA DA CIDADE UNIVERCIDADE

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Jose Mauricio Helayel Ismael

Em 28/09/2018

### Decisão

CHAMO O FEITO À ORDEM para decidir as questões de IE 1035/1037:

1) Homologo os cálculos do IE 1051/1062;

2) Indefiro a expedição do mandado de pagamento, uma vez que, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o pleito deverá ser requerido junto ao Juízo Universal, devendo o montante integrar a massa falida e ser transferido aos autos correspondentes. Assim, verifico que a questão ora em análise já foi, reiteradamente, decidida pelo STJ que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

3) De mais a mais, ainda com fulcro no dispositivo supramencionado, a massa falida deverá ser intimada em todas as ações na pessoa do administrador judicial, sob pena de nulidade.

Assim, retifique-se para que passe a constar Massa Falida de SOCIEDADE UNIVERSITARIA DA CIDADE UNIVERCIDADE e intime-se na pessoa do administrador judicial.

4) Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Universal, comunicando da presente ação e da fase em que se encontra.

5) Por fim, cumpridos os itens anteriores, expeça-se a certidão para fins de habilitação na falência no valor de R\$ 706.353,02.

Rio de Janeiro, 11/10/2018.

**Jose Mauricio Helayer Ismael - Juiz em Exercício**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jose Mauricio Helayer Ismael

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GU9.DJH5.TW63.TS42**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) -- Serviços -- Validação de documentos



JOSE MAURICIO HELAYER ISMAEL 33096 Assinado em 11/10/2018 15:16:00  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Comarca da Capital - 32ª Vara Cível - RJ



Processo: 0098102-21.2001.8.19.0001 (2001.001.095537-0)

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor; Indenização Por Dano Moral - Outras / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: ANDREA DE LENNHOFF ALVARES PEREIRA  
Autor: ANDREIA DA SILVA REGO  
Autor: CHRISTIANA LYRIO PASSOS  
Autor: EDLANGE LOPES DA SILVA  
Autor: LUCIA DE LOSSIO E SEIBLITZ RODRIGUES  
Autor: LUZIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Réu: MASSA FALIDA DA SOCIEDADE UNIVERSITARIA DA CIDADE UNIVERCIDADE

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em 19/03/2019

### Despacho

Rcebo os embargos de declaração ique consta no IE 1158, vez que tempestivos.

No mérito acolho-os, somente para corrigir o erro material apontado nos embargos de declaração.

Onde está escrito: "SOCIEDADE UNIVERSITARIA DA CIDADE UNIVERCIDADE", passa-se a ler: "GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,".

Anote-se e officie-se como determinado às fls. 1149.

Rio de Janeiro, 04/04/2019.

**Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

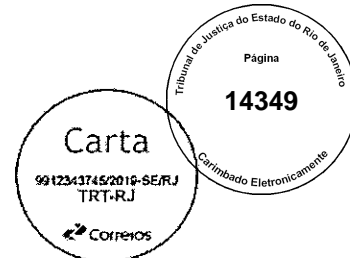
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AX1.DB7N.QERX.LFA2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO  
Avenida Presidente Antônio Carlos 251 2o. andar  
Castelo Rio De Janeiro 20020-010 RJ  
Tel: 21 23806263



PROCESSO: 0004512-47.2018.5.01.0000 - Pet

OFÍCIO - Nº.: 0096/2019

Rio De Janeiro , 15 de Abril de 2019

**Requerente:**

Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

**Requerido:**

Desembagador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Solicito que seja informado se nos autos do processo [0105323-98:2014:8:19:0001] foi decretada a falência da Sociedade Universitária Gama Filho.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

**Mucio Nascimento Borges**

Juiz Gestor Regional da Efetividade da Execução Trabalhista

07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 L. na Central706, ,  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8350

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**AUTOS NO. 0105323-98.2014.8.19.0001**

**KLEBER NEVES NOBRE**, OAB/RJ 140.492, CPF 011.945.537-45, brasileiro, casado, advogado, email: knn33@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Silva Rosa nº. 300, Casa 01, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21050-650, vem em causa própria, expor e ao final requerer:

Consta na lista de credores, o crédito trabalhista, apresentado pelo administrador Judicial (doc. em anexo), sendo o mesmo de natureza Trabalhista “Classe I”, cujo valor a época era de R\$ 79.256,33.

Considerando a satisfação do crédito trabalhista ao qual tenho direito, venho requerer que em momento oportuno seja expedido mandado em pagamento em meu nome.

Outrossim, vem requerer futuras publicações sejam feitas em meu nome.

Termos em que,  
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

**KLEBER NEVES NOBRE**  
**OAB/RJ 140.492**  
**CPF 011.945.537-45**

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04693051



ASSINATURA DO PORTADOR

*Alfonso Henrique Weber*



OBSERVAÇÕES



IP07 202001638987 04/03/20 11:49:32141361 PROCO





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

KLEBER NEVES NOBRE

FILIAÇÃO

RAIMUNDO DE OLIVEIRA NOBRE  
CLOTILDES NEVES NOBRE

NATURALIDADE

AMAPÁ-AP

RG

088508064 - IFP

SOAOR DE ONSAOS E TERCOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

19/12/1970

CPF

011.945.537-45

VIA EXPEDIDO EM

04 18/09/2014

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

140492





8.969,81; KAREN SOARES TRINTA R\$ 156.963,34; KARINE DOS SANTOS STERQUE R\$ 25.142,23; KARLA FERREIRA PINTO R\$ 16.763,49; KARLA REGINA OLIVIERA DE M RONCHINI R\$ 13.623,04; KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO R\$ 7.494,29; KATARINE RODRIGUES SANTOS R\$ 892,52; KATIA ALVIM MENDONCA R\$ 46.195,04; KATIA CRISTINA HONORIO PEREIRA R\$ 1.973,77; KATIA CRISTINA TEIXEIRA R RUSSO R\$ 26.598,87; KATIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO R\$ 9.312,11; KATIA GONCALVES ANDRADE R\$ 11.942,22; KATIA HONORATO DA SILVA R\$ 8.678,29; KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS R\$ 26.157,19; KATIUCIA GARCIA GOMES R\$ 14.261,02; KEILA CRISTINA DE AQUINO MOTA R\$ 1.807,90; KEILA KARINA SOARES RAMOS NOVAES R\$ 5.153,80; KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS R\$ 109.511,25; KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO R\$ 12.339,85; KELLEN SAMPAIO SERAINE CAVALCANTE R\$ 30.740,67; KELLY APARECIDA NOBRE PARANHOS R\$ 2.096,90; KELLY CRISTINA IGNEZ ARAUJO R\$ 8.841,81; KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS R\$ 13.127,47; KELLY RAMOS ARNOSO POUBEL R\$ 11.790,00; KIYOSHI GOKE R\$ 195.022,65; KLEBER JUPIACY LEAL R\$ 18.678,38; KLEBER NEVES NOBRE R\$ 79.256,33; KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO R\$ 8.390,79; KYRIA SPYRO SPYRIDES R\$ 159.367,71; LAERTE FERREIRA SERPA FILHO R\$ 77.139,71; LAMARTINE PEREIRA DA COSTA R\$ 222.886,97; LANSANA SEYDI R\$ 66.371,69; LAUDINEIA MARCOLINO DOS SANTOS R\$ 2.620,09; LAURA DA SILVA VELOZO R\$ 21.714,95; LAURA JANE MESSIAS BELEM R\$ 44.814,54; LAURA LOMBARDI LIMA R\$ 17.121,83; LAURA OSTHOFF R\$ 29.762,77; LAURET DE MIRANDA BARRETO R\$ 45.523,57; LAZARO JOSE DOS SANTOS PINTO R\$ 5.051,91; LEA MARIANO DA SILVA R\$ 15.528,63; LEANDRO ANDRADE CARLOS R\$ 18.559,03; LEANDRO DE SOUZA LIMA CHERNICHARO R\$ 35.212,09; LEANDRO DE QUEIROZ SILVA R\$ 4.856,67; LEANDRO DIAS DE ARAUJO R\$ 42.428,16; LEANDRO FERREIRA DA SILVA R\$ 9.798,84; LEANDRO JOSE GUIMARAES MARQUES R\$ 17.167,92; LEANDRO JUCA LOPES R\$ 14.804,75; LEANDRO PANARO SZWARZFITTER R\$ 5.417,81; LEANDRO SILVA VALE R\$ 46.620,16; LEILA BORGES DE ARAUJO R\$ 44.656,00; LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO R\$ 17.488,51; LEILANE MARIA BARCELLOS NEPOMUCENO R\$ 28.499,21; LELIO CLAUDINO DE LIMA R\$ 87.618,71; LENILDA DE JESUS DE OLIVEIRA R\$ 2.469,30; LENILSON PEREIRA DE SOUZA R\$ 7.115,51; LENIRA DE SOUSA R\$ 11.861,52; LEOMAR VALENCA LIMA R\$ 68.481,30; LEONARA LEITE VIDAL R\$ 28.832,38; LEONARDO CALHEIRO DA SILVA R\$ 4.254,54; LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES R\$ 24.303,30; LEONARDO CIOTI DE QUEIROZ FERREIRA R\$ 11.725,51; LEONARDO DA SILVA MORAIS R\$ 6.632,46; LEONARDO DA SILVA SOUZA R\$ 6.078,71; LEONARDO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS R\$ 44.798,80; LEONARDO DOS SANTOS R\$ 9.524,97; LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ R\$ 15.127,14; LEONARDO GAMA DE ALMEIDA R\$ 8.386,57; LEONARDO HENRIQUE G F DA SILVA R\$ 64.238,74; LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA R\$ 11.688,49; LEONARDO JOSE DA G CANSANCAO R\$ 110.239,01; LEONARDO MARINHO DE OLIVEIRA R\$ 3.725,76; LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO R\$ 18.216,32; LEONARDO TRINDADE DOS SANTOS R\$ 8.678,29; LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA R\$ 49.541,70; LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA R\$ 2.805,43; LEONIDIO SILVA DOMINGUES R\$ 62.684,51; LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN R\$ 11.068,24; LESSANDRA DA SILVA R\$ 6.701,89; LETICIA PEREIRA GONCALVES R\$ 125.159,65; LEUDA ALVES ASSUNCAO MOREIRA R\$ 3.837,43; LEVI GOMES RIBEIRO R\$ 97.544,01; LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA R\$ 80.301,78; LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS R\$ 79.816,22; LIANE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ Nº 20824802829-09**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** referente aos honorários contratuais do mês de fevereiro/2020, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme determinação contida no despacho proferido em 22/02/2019 e reafirmado através do despacho divulgado na imprensa oficial em 04/09/2019.

Na oportunidade, o escritório requerente informa que o relatório trimestral pertinente aos processos em curso, foi protocolado na data de 11/02/2020 com a chancela dos Administradores Judiciais.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

20824802829-09

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO		
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			753.136.697-53		
JUÍZO / CARTÓRIO:			Cartório da 7ª Vara Empresarial		
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:			MAND.PAG-DEMAIS VARAS QUE Ñ DÍV.ATI		
COMARCA:			Comarca da Capital		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	7,06	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,35
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,35
SUBTOTAL		7,06			
CAARJ / IAB ( 10% )	2001- 6	0,70	<b>TOTAL</b>		8,46

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 14/03/2020      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86870000000 3

08462853873 2

42020031420 3

82480282909 9

TJRJ CAP EMP07 202001664126 04/03/20 16:43:29137016 PROGER-VIRTUAL





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/02/2020 - 13h15

Autenticação Bancária: 079.615.034



**Conta de débito:** Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente

**Nome:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**Código de barras:** 86870000000-3 08462853873-2 42020031420-3 82480282909-9

**Empresa/Órgão:** RJ-GRERJ ELETRONICA

**Descrição:** IMPOSTO/TAXAS

**NUMERO DA GUIA:** 2082480282909

**Data do Pagamento:** 28/02/2020

**Data do Vencimento:** 14/03/2020

**Valor Principal:** R\$ 8,46

**Desconto:** R\$ 0,00

**Juros:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Valor do pagamento:** R\$ 8,46

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

wnuVQNS6 2pN?FciB RWPg7lyX #mbrBTAM sxTwxqIz 8pZaNdlv MXAVGOkh YfFnYSbt  
8IbMVcPL dM3xNEig z19?MfeN 4LZXSbL@ iQG9Rqkx xRayMz9t x88zvax# cOZWY92f  
DcJWSXVg 7?RPsJjk qstGXvgW Rj7oD3RB cAMCIbDX pI2OVgFy 68260720 32395180

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular**  
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas  
0800 701 0237 - Demais localidades

**SAC-Alô Bradesco**  
0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**  
0800 727 9933

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





CEZAR BITENCOURT  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**Autos nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**URGENTE**

**REQUER AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO NO IMÓVEL PARA FINS DE  
LOCAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador, abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Resumidamente, pedindo vênia, noticiamos a Vossa Excelência, que recebemos uma **Carta de Intenções** (doc. em anexo) da **SESES – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A**, com interesse na locação de alguns imóveis pertencentes à Assespa e que estão arrecadados nestes autos.

Ressaltamos, Excelência, que a locação de referidos imóveis, além de torná-los economicamente produtivos, sendo que os rendimentos serão depositados em juízo, **em conta especial**, também será uma forma de evitar a deterioração dos mesmos.

Pelo exposto, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **requerer-lhe a autorização de ingresso, com urgência**, de representantes da Assespa e da universidade Estácio, para uma avaliação preliminar, nos seguintes imóveis:

- **Avenida Eptácio Pessoa 1.664**
- **Rua Almirante Sadock de Sá 276**
- **Rua Almirante Sadock de Sá 246**

**Rio de Janeiro – RJ** Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

**E-mail** contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT  
—oo—  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- **Rua Almirante Sadock de Sá 245**

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT**  
**OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023**

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. – SESES**

CNPJ/MF nº 34.075.739/0001-84

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 05 (Ed. Montreal)

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.640-102

Pablo Magno – (21) 99966 – 2706

À

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**

Rio de Janeiro – RJ

**OBJETO: Carta de Intenções Não Vinculante** – locação de imóveis situados na Avenida Eptácio Pessoa 1.664, Rua Almirante Sadock de Sá 276, Rua Almirante Sadock de Sá 246 e Rua Almirante Sadock de Sá 245.

Prezados(as) Senhores(as),

A SESES – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., acima qualificada, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, com sede na Rua Acre 51 – sala 105, Centro – CEP: 20081-000, formalizam, pela presente, o interesse de analisar a possibilidade de constituir um contrato de locação. Para tanto, essa carta de intenções traz os termos básicos preliminares entre as instituições a respeito da negociação da possível locação dos imóveis situados nos bairros da Lagoa e Ipanema nos seguintes endereços:

I – Avenida Eptácio Pessoa 1.664 – Lagoa

II – Rua Almirante Sadock de Sá 276 – Ipanema

III – Rua Almirante Sadock de Sá 246 – Ipanema

IV – Rua Almirante Sadock de Sá 245 – Ipanema

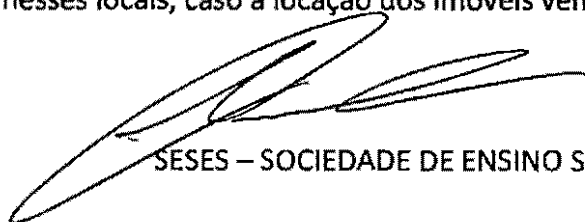
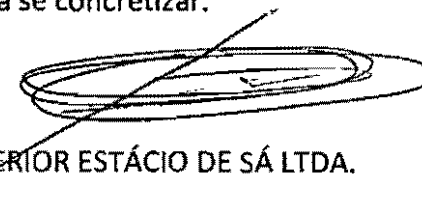




Esta Carta de Intenções transmite o interesse de ambas as partes em analisar as condições comerciais para locação dos imóveis mencionados, sendo certo, contudo, que tal interesse não deverá ser interpretado como um acordo entre às partes e nenhum acordo deverá ser considerado existente até a execução de um contrato de locação definitivo, ao qual as partes não ficam obrigadas pela assinatura do presente instrumento.

A empresa locadora ASSESPA tem interesse na locação dos prédios no longo prazo. A empresa locadora ASSESPA e a locatária SESES iniciarão entendimentos visando negociar um valor mensal para o aluguel do conjunto de prédios em comum acordo, assim como o prazo de locação e demais condições comerciais.

Esta Carta de Intenções também evidencia as intenções das partes com respeito a negociar a possível reforma dos prédios ou mesmo um *retrofit* tendo como objetivo adequar a infraestrutura aos moldes das unidades educacionais a serem instaladas nesses locais, caso a locação dos imóveis venha a se concretizar.

  
  
SESES – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL – RIO DE JANIRO – RJ.**

**Ref.: 0205513-30.2018.8.19.001**

**RODRIGO BASTOS SANTIAGO**, nos autos do processo em referência, no qual postula a habilitação nos autos da **FALÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA e outras**, vem, respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, expor para, a final, requerer a V. Exa. o que se segue:

Atendendo à manifestação do Sr. Administrador da Massa Falida, determinou esse douto Juízo carreado aos autos a necessária Certidão de Crédito do Autor, extraída dos autos do processo nº 0010067-20.2.15.5.01.0010, que tramitou perante do douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, bem como juntasse o habilitante sua identidade, CPF e comprovante de residente;

Assim, o habilitante, em anexo, está requerendo a juntada da certidão para fins de habilitação de seu credito perante esse douto Juízo, bem como os documentos comprobatórios de sua identidade e de residência, tal como determinado por V. Exa., para que produzam os devidos e legais efeitos, requerendo, por derradeiro seja habilitado o seu credite em face da Massa Falida.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2010.

Márcio Barbosa  
OAB/RJ 16.090



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010067-20.2015.5.01.0010**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: RODRIGO BASTOS SANTIAGO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros  
(3)

### CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

Certifico que, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº 0010067-20.2015.5.01.0010, desta 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes: **Rodrigo Bastos Santiago**, CPF: 760.793.097-34, reclamante e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA - CNPJ 34.150.771/0001-87, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., CNPJ: 12.997.234/0001-34, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, CNPJ: 12.045.897/0001-59, SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO, CNPJ: 33.809.609/0001-65,** , reclamadas, onde foi decretada a falência em decisão da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, das executadas **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59, e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., CNPJ: 12.997.234/0001-34,** em 06/05/2016, sendo nomeado como Administrador Judicial da Falência os senhores Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63733, Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69085 e Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184, constatei que **Rodrigo Bastos Santiago**, CPF 760.793.097-34, é credor da importância líquida de **R\$ 355.670,94** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) e o **INSS** é credor da importância líquida de **R\$ 479,05** (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), valores atualizados monetariamente até 19/07/2017. E por ser a expressão da verdade, eu, Reinaldo Vieira de Castro Cantarino, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, Milene Madureira Campos, Diretora de Secretaria, subscrevi, em 07/10/2019.

TJR/CAP EMP07 202001481381 27/02/20 17:04:04137266 PROGER-VIRTUAL



Milene Madureira Campos

Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: [MILENE  
MADUREIRA CAMPOS] - b900d47  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



## Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

2020/01/02 10:00:00 - EMPRESA: NATUREZA JURÍDICA: 2020/01/02 10:00:00 - TIPO: 01 - Nº de Fatura: 206234687 - Nº de Cliente: 8298205-9 - Valor a Pagar: R\$ 50,52 - Data de Emissão: 07/01/2020 - Data de Vencimento: 20/01/2020 - Endereço: RUA OTAVIO CARNEIRO 18 / 508 - Bairro: ICARAI 2 - Município: NITEROI - CEP: 24230-191 - Estado: RJ - Inscrição Estadual: 83.609.758 - Inscrição Municipal: 00578465

**Titular:** RODRIGO BASTOS SANTIAGO  
**CPF:** 760.793.097-34  
**Endereço:** RUA OTAVIO CARNEIRO 18 / 508  
**Bairro:** ICARAI 2  
**Município:** NITEROI  
**CEP:** 24230-191

**Nº de Cliente:** 8298205-9  
**Mês:** JAN/2020  
**Valor a pagar R\$:** 50,52

**Nº Fatura:** 206234687  
**Nota Fiscal:** 021886980  
**Emissão:** 07/01/2020  
**Apresentação:** 14/01/2020  
**Vencimento:** 20/01/2020

**Outras informações:** DEBITO AUTOMATICO-CONSULTE FATURA NO SITE

**Esta declaração substitui quitacoes mensais de debitos do ano de 2019 e anos anteriores, comprovando o pagamento das faturas relativas aos anos citados.**

### Fale conosco

**Comercial**  
 0800 024 7766  
**Especial**  
 0800 031 0234 (Deficiente Auditivo ou de Fala)  
**Emergência**  
 0800 024 0197  
**Agências**  
 Endereços no site

**Minha Naturgy**  
 Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático  
[www.naturgy.com.br](http://www.naturgy.com.br)  
**Ouidoria**  
[ouidoria@naturgy.com](mailto:ouidoria@naturgy.com)  
**Emergência**  
 2253 1177  
 Se você perceber alguma coisa errada com instalações de gás natural, faça a coisa certa: denuncie!

**Facebook**  
[/Naturgybrasil](https://www.facebook.com/Naturgybrasil)  
**Twitter**  
[@Naturgybrasil](https://twitter.com/Naturgybrasil)

**Instagram**  
[@Naturgybrasil](https://www.instagram.com/Naturgybrasil)  
**YouTube**  
[/Naturgybr](https://www.youtube.com/Naturgybr)

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - 0800 024 9040

Fornecimento						
Mecidior	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção	Consumo corrigido	
C16L0028828D	208	200	8	1,014	8	

<b>Total de fornecimento [m³]:</b>	<b>8</b>
<b>Faturamento</b>	<b>50,52</b>
<b>FORNECIMENTO GAS NATURAL</b>	
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>10,73</b>

<b>Total de faturamento:</b>				<b>R\$ 50,52</b>
Impostos incluídos no total do	ICMS Base de cálculo:	33,68	Alíquota:	18,00 % Valor: 6,06
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:	Valor:
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:	Valor:

**PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS MESMO APOS O VENCIMENTO SENHOR CAIXA NAO RECEBER ESTA CONTA DATA DA PROXIMA LEITURA 30/01/2020**

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passivo, de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.  
**c0ed.cb23.03ab.b4d5.fa4e.ac78.1b1b.e379**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

### Consumo em m³

### Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	¹ Fator de conversão m³ para kg	² Consumo equivalente kg	³ Tarifa	R\$ por faixa
0 - 7	7,00 X		X	6,0895	42,63
8 - 23	1,00 X		X	7,8971	7,90
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
	X			X	
<b>Total fornecimento:</b>	<b>8,00</b>				<b>50,53</b>

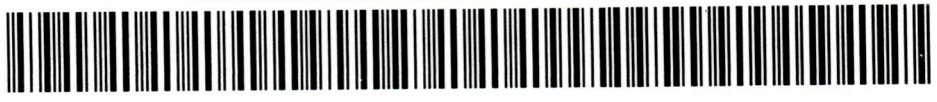
Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.  
 ¹ Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.  
 ² Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-ratada de acordo com a vigência.

**Naturgy**

**Nº Cliente:** 8298205-9    **Mês:** JAN/2020    **Titular:** RODRIGO BASTOS SANTIAGO

**Valor a pagar R\$:** 50,52    **Emissão:** 07/01/2020    **Vencimento:** 20/01/2020    **Nº Fatura:** 206234687

83690000000-8 50520056000-9 00008298205-9 99012020050-8



TJRJ CAP EMP07 202001481381 27/02/20 17:04:04137266 PROGER-VIRTUAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 04.364.489-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2011

NOME RODRIGO BASTOS SANTIAGO

FILIAÇÃO CLEANTHO DÉNYS SANTIAGO

MARIA DA APARECIDA BASTOS SANTIAGO.

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 04/08/1960

DOC. ORIGEM C.NASC LIV A73 FLS 154 TERM 63476 RJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF 760.793.097-34 Via 2

011

025

Assinatura do Titular  
FERNANDO AVELAR DE VITÓRIA  
PRESIDENTE DO TJ RJ  
INCR. 47.607.198-7


11/11/2016 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0255

Polegar Direito



Assinatura do Titular  
Rodrigo Bastos Santiago

11/11/2016 DE 29/08/83

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





*Advogado Fábio Pitta - Desde 1996*

*Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:  
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: advocacia@pittacorrea.com.br*

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL**

**PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001**

**SALIM JORGE NABBOUT, ora credor**, vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor vem expor que O SEU CRÉDITO PERFAZ A QUANTIA DE 67.657,03 E QUE JÁ CONSTA NA LISTA DE CREDORES DA MASSA FALIDA.

**Na data de 20 de julho de 2017**, o credor atravessou petição nos autos REQUERENDO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112.

**Na data de 27 de fevereiro de 2020**, o processo RETORNOU DA CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO, TORNANDO SE PROCESSO ELETRÔNICO, PORÉM, O ADVOGADO QUE SUBSCREVE A PRESENTE NÃO ESTÁ RECEBENDO AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS !!!!!

Afora isto, conforme o credor pôde observar, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA JÁ ESTÁ PAGANDO ALGUNS CREDORES ATRAVÉS DE MANDADO DE PAGAMENTO, PORÉM, AQUELE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NADA RECEBEU.

**Isto posto, o credor requer:** **1 )** Que as intimações eletrônicas sejam endereçadas ao ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112; **2 )** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa; **3 )** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 03 de março de 2020.

**ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



*Advogado Fábio Pitta - Desde 1996*

*Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:  
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: advocacia@pittacorrea.com.br*

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL**

**PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001**

**LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA, ora credor**, vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor vem expor que O SEU CRÉDITO PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 56.442,88 E QUE JÁ CONSTA NA LISTA DE CREDORES DA MASSA FALIDA.

**Na data de 20 de julho de 2017**, o credor atravessou petição nos autos REQUERENDO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112.

**Na data de 27 de fevereiro de 2020**, o processo RETORNOU DA CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO, TORNANDO SE PROCESSO ELETRÔNICO, PORÉM, O ADVOGADO QUE SUBSCREVE A PRESENTE NÃO ESTÁ RECEBENDO AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS !!!!!

Afora isto, conforme o credor pôde observar, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA JÁ ESTÁ PAGANDO ALGUNS CREDORES ATRAVÉS DE MANDADO DE PAGAMENTO, PORÉM, AQUELE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NADA RECEBEU.

**Isto posto, o credor requer: 1 )** Que as intimações eletrônicas sejam endereçadas ao ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA – OABRJ 90.112; **2 )** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa; **3 )** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 03 de março de 2020.

**ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 05/03/2020

**Data da Juntada** 05/03/2020

**Tipo de Documento** Petição



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Esclarecemos inicialmente, que a área de atuação do nosso escritório não é restrita ao patrocínio dos processos em curso na Justiça Especializada do Trabalho, também patrocinamos os interesses da Massa Falida na Justiça Estadual e Federal, eventualmente processos administrativos. Assim sendo, seguem anexados os relatórios com individualização dos processos por número, bem como acompanhados das respectivas fases.

O Douto juízo determinou que os relatórios fossem anexados aos autos após serem visados pelos Administradores Judiciais. Sendo assim, segue o parecer apresentado pelos Administradores sobre o citado relatório.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados com o parecer ao final do relatório, dos ilustres Administradores Judiciais, para que sejam remetidos ao órgão ministerial.

Termos em que

Pede deferimento,

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

REC-EMP-07 20190707819 03/07/19 16:19:45126243 128409

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.



**CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**  
OAB 59.293-RJ

AOS ADMINISTRADORES JUDICIAS FREDERICO COSTA RIBEIRO, GUSTAVO BANHO LICKS E CLEVERSON DE LIMA NEVES.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, servimo-nos da presente para passar o relatório, que segue com a presente peça, dos processos sob nossa condução, abrangendo as áreas cível, trabalhista, tributária e da justiça federal, objetivando cumprir com as condições pactuadas no contrato de prestação de serviços formalizado na data de 10/06/2016.

O presente relatório representa informações do período de 2016/2019, porquanto o último relatório circunstanciado foi apresentado aos prezados administradores na data de 10/04/2019, além dos demais apresentados que seguiram a semestralidade inicialmente determinada pelo juízo falimentar. Ressalte-se que na data de 22/02/2019 o douto juízo determinou que os relatórios fossem apresentados trimestralmente e visados pelos prezados Administradores antes de serem apresentados junto ao processo em referência.

*"...observado o recolhimento das custas pertinente, e a apresentação regular do relatório trimestral de prestação de contas, que deverá ser visado administrativamente pelo Administrador Judicial, e, com sua juntada aos autos, encaminhado ao órgão ministerial para ciência."*

Atualmente estão em curso o montante de 1.669 processos, tanto na esfera trabalhista como estadual e federal. Assim, repassamos o relatório dos processos em curso nas esferas trabalhistas no total de 1.500, na área cível, no total de 96 e por fim, na esfera federal, no total de 73. As informações estão atualizadas a partir

de 10/04/2019 e acrescentando na oportunidade, que constam processos que não tiveram qualquer movimentação durante o período apontado.

Por fim, informamos que aguardamos a avaliação dos prezados Administradores e o posterior retorno do referido relatório, a fim de ser protocolado nos autos do processo falimentar até o dia 30/08/2019.

Atenciosamente,



Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293



**RELAÇÃO**  
**DE**  
**PROCESSOS**  
**TRABALHISTAS**

## RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Intimado autor para que providenciar peças para hab. Carta de Cred. no Juízo competente-08/08/2019
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Publicação ao autor p/ providenciar em 30 dias as cópias para habilitação 07AVF - 04/09/2018
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	Ofício p/ que proceda anotações da penhora incidente sobre imóvel Matr.240.661- Estr. Rio Morto -05/06/2019
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Autora indicar meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias - 01/07/2019
ADRIANA BRITO DA CRUZ	0010791-59.2014.5.01.0042	Remetam-se os autos a Contadoria. Após, expêça-se a certidão para habilitação do crédito - 31/05/2019
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Intime-se a parte autora a requerer o que for de seu interesse. Prazo de 15 dias - 04/06/2019
ADRIANA CONCEIÇÃO B. GALVÃO	0010833-93.2014.5.01.0047	Expêça-se a Certidão determinada no Id dbb8f2d -27/02/2018
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	Juntada de Habilitação com procuração SUGF - 12/02/2019
ADRIANE FIGUEIROLA B. DE HOLANDA	0011202-76.2013.5.01.0062	Intime-se as partes, dando-lhes ciência dos termos da presente decisão - 25/04/2019
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	Sobrestamento da execução, aguardando decisão do IDPI - 13/11/2018
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	Ao autor para que indique o atual endereço do réu - 04/07/2019
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL MUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Ante a manifestação do autor, aguarde-se o sobrestamento do feito por mais 90 dias-29/11/2018
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Certificado que, nesta data, remeteu o ofício por malote digital, conforme recibo em anexo no processo - 24/07/2019
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	Suspensão feito por 180 dias - 08/03/2019
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Rcdas intimadas para contrarrazoar o Recurso da autora - 05/08/2019
ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0000629-57.2012.5.01.0015	Destinatários indicados para ciência da expedição da certidão de ida7ea2d8 e a679c12 - 12/06/2019
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Certidão- anexei ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud - 05/07/2019
ALBERTO LUCAS GONÇALVES	0010097-69.2013.5.01.0028	Intimação- destinatário para ciência da certidão de Id 18f7fac - 07/08/2019
ALCEMIR DE OLIVEIRA ASSIS	0036300-62.2009.5.01.0043	Ao autor para ciência da carta de crédito - 30/07/2019
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	Juntada petição Contrarrazões Rcte ao RR da Rcds - 20/03/2019
ALDAMI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Decisão - Não admitido o RR da Rcte e ASSESPA - 03/06/2019
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Rcte comparecer no Banco do Brasil, portando documentos, para receber alvara -29/03/2019
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivado os autos provisoriantes - 03/05/2019
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Protocolada petição autora ,com requerimento devolução dos autos - 16/07/2019
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	Juntada manifestação rcte para que mantenha no polo passivo todas as Rcds da execução - 05/04/2019
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	Decisão - Não admitido o RR da Autor - 05/08/2019
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Autor tomar ciência do despacho de fls 371/372 Pz de 15 dias -15/03/2019
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Apensado aos processos 00000030-34.2016.5.01.0030 e 0000032-04.2016.5.01.0030 - 16/05/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Juntada de petição Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 05/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002 - 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Intimados os agravados para Contraminar os Al e C R o RR. Agravo de Instrumento em RR - 17/04/2018
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	0010813-22.2014.5.01.0009	Execução suspensa aguardando julgamento IDPI
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Façam-se autos conclusos para prolação da sentença - 21/05/2019

ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Agravo de Petição das Rcdas - 19/06/2019
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Notificado autor para dar andamento ao feito-Pz de 30 dias - 07/06/2019
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Conclusos os autos para despacho - 13/05/2019
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Expedido ofício p/ informar que foi retirada a constrição sobre o veículo- 11/04/2019
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Publicado Acórdão - 04/07/2019
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Remetidos os autos a contadoria - 23/07/2019
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	Acórdão publicado em 23/5/19
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	0100578-33.2016.5.01.0009	Juntada manifestação autor acerca dos Embargos à Execução apresentados pela 4ª ré - 02/07/2019
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Publicação - À contadoria para apuração de crédito e após concluso para homologação - 13/12/2018
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Edital de Notificação: Às partes para ciência da decisão dos Embargos de Declaração do IDPJ - 15/08/2019
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Ao autor para ciência da expedição de carta de crédito - 25/06/2019
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	A contadoria para atualização de cálculos - 30/01/2019
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	0011329-89.2014.5.01.0058	Suspensão processo por depender do julgamento de outra causa, juízo ou declaração incidente - 28/06/2019
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Arquivado os autos provisoriamente - 19/11/2018
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011374-11.2013.5.01.0032	Decisão - Homologado os cálculos e atualizados ate a data da sentença - 29/07/2019
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Atualizem-se os cálculos e solicite-se, via e-mail, a reserva de crédito junto ao processo da 33ª VT - 29/04/2019
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Citem-se os socios fls 76 por mandado, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48hs sob pena IDPJ - 02/05/2019
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Expedido certidão a terceiros e PGF ter ciência da expedição da certidão para fins habilitação - 11/01/2019
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Ao autor para que se manifeste quanto o efeito modificativo dos Embargos Declaratórios - 19/06/2019
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração - 15/07/2019
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	Magropar notificada a contraminutar Agravo do Rcte - 01/08/2018
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Arquivado provisoriamente - 27/10/2016
AMALURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Não admitido o Recurso de Revista ASSESPA -03/05/2019
AMALURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	A executada para se manifestar sobre os calculos apresentados pela União -01/04/2019
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Juntada de Petição - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 15/08/2019
AMIL LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Juntada de petição -Contrarrazoes - 03/10/2018
AMOS DA SILVA CARRACENA	0011240-78.2014.5.01.0054	Juntada de petição de manifestação de habilitação do Credor - 27/03/2019
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	De-se ciência a autora e anote-se o sobrestamento - 22/05/2018
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Intime-se autora para ciência da manifestação e indicar meios para prosseguir execução - 05/04/2018
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 03/09/2018
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	Despacho sobre A.I.R.R da Assespa para contrarrazoar - 29/03/2019
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Expedido Ofício ao destinatario/Null - 12/07/2019
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Juntada a petição de Contraminuta rcte - 02/07/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	Juntada petição de Recurso de Revista rcte - 14/06/2019
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 31/10/2017

ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	juntada a petição de Manifestação requerendo Certidão de Habilitação de crédito - 26/07/2019
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Retifique-se a autuação para desabilitar todos os advogados cadastrados ASSESPA - 17/01/2019
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Vista ao autor do ofício recebido -01/07/2019
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	Juntada petição de manifestação contraminuta ao agravo de petição -27/06/2019
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Aguarde-se a reserva de crédito solicitada por 1 ano - 07/02/2019
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Ao Agte. ASSESPA -rejeitados os Embargos de Declaração - 05/08/2019
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Juntada de petição de Contraminuta (R.R) - 12/03/2019
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Indeferimento do req. do Autor em 29/5/19
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Juntada a petição de Agravo de Instrumento R.R - 03/07/2019
ANA MARIA REIS RAMOS	0001226-39.2012.5.01.0043	Conclusos os autos para despacho - 14/08/2019
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Ao exequente para proceder ao IDPJ das executadas - 24/01/2019
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Protocolada petição requerendo marcação de pauta - 14/08/2019
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Juntada de petição de manifestação requerendo habilitação do patrono da ASSESPA - 20/03/2019
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Expeça-se certidão de crédito - 10/07/2019
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Homologado os calculos elaborado pela contadoria -02/08/2019
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Remetam-se os autos ao TST - 05/04/2019
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Suspensão até julgamento do IDPJ do Rte - 20/03/2019
ANA PAULINA BASTOS CRNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Remetam-se os autos ao E.TRT - 16/05/2019
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Arquivado provisoriamente - 25/04/2019
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente-07/02/2019
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	Defiro a expedição de certidão para habilitação de crédito - 19/07/2019
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	Não acolhido os Embargos de Declaração ASSESPA - 07/08/2019
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0101079-62.2016.5.01.0081	Apresentação de calculos - 27/03/2019
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Despacho sobrestando feito para aguardar decisão de IDPJ - 13/12/2018
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	Juntada a petição de Embargos de Declaração - 13/08/2019
ANDRE LUIS FERREIRA	0000055-32.2010.5.01.0006	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 06/08/2019
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Indeferido o prosseguimento da execução - 18/02/2019
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	00111391-11.2013.5.01.0044	Juntada petição de Agravo de Petição - 12/08/2019
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AI ASSESPA) - 28/06/2019
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Juntada de Petição requerendo prosseguimento do feito - 30/05/2019
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Ao autor para que apresente novos meios para o prosseguimento da execução - 30/07/2019
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Homologado os calculos - 26/03/2019
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Juntada petição de manifestação rte - 23/07/2019
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-49.2010.5.01.0066	Às partes p/ tomar ciência da decisão da fl 908- 12/08/2019
ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Recebido os autos da Procuradoria do INSS -13/07/2019
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Juntada petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 15/07/2019

ANDREIA BRAGANÇA FRANÇA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Notificação - Rcte para ciência da Certidão de Crédito - 02/04/2019
ANDREIA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Intime-se autora para ciência da expedida a certidão de habilitação no Juízo Fallimentar - 08/03/2019
ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Despacho - Aguarde-se o trânsito em Julgado do ET 0100875-54.2018.5.01.0014 - 03/07/2019
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Agravo de instrumento em RR. Inteme-se os agravados e remetam-se os autos ao TST - 12/06/2019
ANDREA LEBREIRO G.VENEFABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Juntada petição de Embargos de Declaração - 05/08/2019
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Protocolada petição de autora Agravo de Petição - 15/08/2019
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Protocolada petição de Embargos de Declaração ASSESPA - 12/07/2019
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Ofício a CEF e B.B a fim de obter informações sobre eventuais transferências bancárias - 07/08/2019
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	Solicite-se reserva de crédito no limite da excução ao Juízo da 43ªVT/RJ 0010489-27.2014.5.01.0043 - 25/02/2019
ANDREA SERRA GRANIÇO	0000466-98.2010.5.01.0063	Autora para retirar certidão de crédito - 02/08/2019
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	Intime-se a autora p/ requerer o que for de seu interesse - 28/06/2019
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Dê-se ciência do despacho à autora. Juntada de Agravo de Petição - 31/07/2019
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Homologado cálculos de liquidação - 14/08/2019
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	0010864-96.2015.5.01.0009	Expeça-se Certidão para habilitação na falência - 08/11/2018
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Expeça-se certidão de habilitação - 10/07/2019
ANGELA DA SILVA PAZ	0000840-63.2011.5.01.0004	Rcte requereu desanquívamento, remetidos os autos a 4ªVT/SECTAR - 17/06/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Intime-se a rctda para regularizar sua assistência, p/ manifestar-se tendo em vista doc de id 3a25def - 13/06/2019
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Visita ao rcte sobre Id464e42 - 25/07/2019
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Aguarde-se a disponibilidade do crédito pelo prazo de 6 meses - 26/04/2019
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	Sobreste-se o presente feito até o julgamento do IDPJ - 16/04/2019
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Baixado o incidente/recurso (antecipação de Tutela) 16/07/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Não acolhido os Embargos Declaração ASSESPA - 25/04/2019
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Intimado o autor p/ tomar ciência do despacho de fls 280 - 11/03/2019
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	Respeitando o princípio da celeridade processual, dê-se prosseguimento ao feito - 15/05/2018
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Visitas às partes da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência STJ - 14/08/2019
ANTONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR RABELO	0010487-79.2014.5.01.0068	Defiro o sobrestamento do feito por 180 dias - 26/03/2019
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Tendo em vista o teor da petição, defiro o pedido determinando o sobrestamento por 180 dias - 29/05/2019
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Juntada petição de Apresentação de Cálculos de liquidação - 20/03/2019
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Remetidos os autos ao TST - 24/06/2019
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Juntada petição de apresentação de Cálculos - 01/08/2019 -
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Agravo de Petição não recebido interposto pelo autor - 25/07/2019
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Suspensão por 1 ano até a decisão dos efeitos da falência se serão estendidos à ASSESPA - 14/01/2019
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	Intime-se a executada a se manifestar, em 5 dias, sobre os cálculos - 09/01/2019
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Recebidos os autos para prosseguir - 24/07/2019
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Intime-se o exequente para que requeira o que de seu interesse, em 20 dias - 30/05/2019
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 29/05/2019

ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos Arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Despacho - Suspensa o processo por depender julgamento de IDPJ - 06/11/2018
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Suspensa o processo por depender julgamento de IDPJ - 15/01/2019
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Mandado de Notificação nº 0032/2019 remetido para Divisão de Distribuição de Mandados - 15/08/2019
ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	0000547-52.2012.5.01.0071	As partes para ciência da r. sentença de extinção da execução - 15/07/2019
ANTONIO LORENZON	0000045-08.2012.5.01.0046	Arquivado provisoriamente - 06/12/2018
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Deferida a instauração do IDPJ. Socios se manifestar no Pz 15 dias - 17/07/2019
ANTONIO MAURO MIUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Ao autor para retirar em Juízo certidão de crédito - 26/04/2019
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para decisão - 06/08/2019
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Registrada a inclusão de dados Galileo no BNDT, sem garantia/suspensão da exigibilidade do debito - 01/07/2019
ARCLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Assinada Certidão de Julgamento RO, - 14/11/2018
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Autor tomar ciência do Alvará a sua disposição - 11/07/2019
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Publicado Acórdão - 06/08/2019
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Intime-se os socios para manifestação da petição fls 807 - 27/05/2019
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Recebido os autos para incluir em pauta - 06/08/2019
ARTHUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022200-47.2009.5.01.0014	Deferido o requerimento do rcte Suspendo o cumprimento da deliberação preterita- 31/01/2019
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Deverá ser expedido alvará conforme decisão homologatoria - 23/07/2019
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	Provido parcialmente os Embargos a Execução opostos pela reclamada (Assespa) - 16/07/2019
ASSESPA	0010278-63.2015.5.01.0040	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista recebido no TST para apreciação- 01/02/2019
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA	0011393-17.2015.5.01.0074	Expeçam-se novas certidões de habilitação ao Autor e ao Sindicato pelo valor de seus créditos - 30/07/2019
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Expeça-se alvará ao rcte, remetam-se os autos ao E TRT - 14/05/2019
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Mandado devolvido com finalidade não atingida - 26/07/2019
AUGUSTO GUILHERME DIEFFENHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Conhecido o recurso do autor e provido em parte - 31/07/2019
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	ASSESPA não informou novo endereço nos autos, sendo assim intime-se por edital - 04/07/2019
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Ante a notícia do Leilão a ser realizado na 39ª VT/RJ, solicite-se reserva de crédito no valor da presente execução - 16/07/2018
AYLSON LEITE REIS	0010734-26.2013.5.01.0026	Publicado Acórdão - 30/07/2019
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Mantida a constrição cautelar dos bens das executadas, aguarde-se a decisão da Vara Empresarial por 90 dias-06/05/2019
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Sobreste-se a presente execução, tendo em vista o IDPJ nº 0100244-25.2018.5.01.0010 - 07/05/2019
BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	0000676-22.2012.5.01.0018	Juntada manifestação com Substabelecimento- 05/02/2019
BARBARA PENTTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Expeça-se certidão para habilitação, decorrido prazo, arquivem-se - 26/07/2019
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Intime-se as partes para impugnar calculos, após voltem os autos para homologação - 20/07/2019
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Autora comparecer a secretaria para retirar certidão pz 5 dias - 21/08/2018
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Intime-se a Autora para indicar meios para prosseguir na execução - 24/05/2019
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	Intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, os autos serão sobrestado - 07/08/2019
BENEDITA ISAURA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, iniciada a execução trab. Definitiva - 03/10/2018
BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO	0010271-32.2013.5.01.0011	Arquivado provisoriamente - 26/07/2019

BENIAMIM FABRIZZI SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Arquivado provisoriamente - 19/07/2019
BERNARDETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Sentença dos Embargos de Declaração - 16/08/2019
BERNARDETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Edital de notificação : A reclamada Assespa para que se manifeste sobre os cálculos - 15/07/2019
BERNARDETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Os autos físicos foram apensados ao AAP 0000008-65.2018.5.01.0010 no 2º volume deste processo (autos físicos) - 11/06/2019
BERNARDETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Apensado ao processo 0001670-74.2012.5.01.0010- 11/06/2019
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	Não acolhido os Embargos Declaração rda Galileo- 17/07/2019
BIANCA CHRISTIANE L DA SILVA DE AGUIAR	0100724-45.2016.5.01.0051	Intimem-se as partes para ciência, ato contínuo à contadoria para atualização e posterior expedição da certidão - 12/07/2019
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Expeça-se Certidão p/hab. de crédito, após intime-se autora e Sindicato para ciência - 29/07/2019
BIANCA FREITAS SERMARINI	0011350-90.2015.5.01.0028	Homologado os cálculos pela contadoria - 13/08/2019
BIANCA IZIDORA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Autos remetidos à contadoria para atualização e expedição de certidão de crédito - 18/07/2019
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Juntada petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 17/07/2019
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Expedida Certidão de Crédito para habilitação -07/08/2019
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	0011592-65.2014.5.01.0012	Extinta a execução ante a expedição de certidão de crédito - 04//07/2019
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Expedida Carta Precatória Juiz depreciado de outra região Judiciária traq/Null - 15/08/2019
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Remetidos os autos à CEJUSCAP - 17/05/2019
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	Ciência da instauração do IDPJ - devendo requerer as provas que entender cabíveis - 15/08/2019
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Aguarda-se a apreciação do noticiado IDPJ - 14/03/2018
CARICULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	Intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias - 02/07/2019
CARICULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Despacho expedindo mandado de penhora à empresa Auto Leo LOCAÇÃO (bloqueio dos aluguéis pagos à Executada) -12/07/2019
CARLA DOERZAPF CHAVES	0100205-07.2016.5.01.0072	Expedida certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 18/02/2019
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Aguarda-se o desfecho do IDPJ de nº processo nº 0100946-62.2018.5.01.0012 - 13/08/2019
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Aneveda a decisão do TST Ao presente processo, remetido os autos pra vara de origem - 20/06/2018
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Expeça-se Certidão de Crédito - 13/08/2019
CARLA PALMERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Remetido os autos para TST - 18/03/2019
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Protocolada petição do Autor com devolução de autos - 02/07/2019
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Remetidos os autos para TST - 08/08/2019
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Juntada petição de Contrarrazões Galileo - 14/08/2019
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Remetidos os autos para contadoria - 18/07/2019
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Agravo de petição do autor - 14/08/2019
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	0010509-16.2014.5.01.0076	Expedição da certidão de habilitação de crédito -21/03/2019
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	Arquivado provisoriamente - 12/04/2018
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Juntada manifestação Gama Filho impugnando a decisão homologatoria de calculos - 07/05/2019
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Expedida certidão de habilitação de crédito - 06/08/2019
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Autos no TST conclusos para voto - 09/08/2019
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Devolvido mandado não cumprido, pois não consegue citar alguns dos Of(cinco) réus - 12/08/2019
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Juntada manifestação ASSESPA (Substabelecimento)- 08/05/2018

CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	0011134-83.2014.5.01.0065	Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado - 01/08/2019
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Juntada a petição de contraminuta -08/07/2019
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Tomar ciência do despacho de fls. 412 e manifestar-se acerca dos embargos de terceiros - 25/04/2019
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	Recebidos os autos para incluir em pauta - 30/07/2019
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 02/08/2019
CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Expedição de Certidão para habilitação de Crédito-08/08/2019
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Prazo para que as rés manifestem-se sobre a Impugnação do Exequente - Após a conclusão - 15/08/2019
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Conclusos os autos para apreciação dos Embargos Interpostos pela Massa Falida - 05/08/2019
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Determinada a suspensão da execução, em razão da decisão proferida pela 07ª Vara empresarial - 12/08/2019
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Petição do autor requerendo a instauração do IDPI em face de Ronald Levrinhon - 24/06/2019
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Recebidos os autos com manifestação pela Procuradoria do INSS - 12/03/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Petição do autor requerendo o sobrestamento do feito em razão da decisão sobre a extensão da falência da GALILEO - 13/06/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Remetidos autos para Contadoria para elaborar cálculos, após a conclusão - 16/06/2019
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Petição do autor informando que não tem impugnação a ser apresentada, req. atualização dos cálculos - 11/07/2019
CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES	0010027-25.2015.5.01.0079	Notificado autor para manifestar-se sobre os cálculos homologados - 14/08/2019
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA em 07/08/2019
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Remetidos autos para Contadoria - Juntada de Petição (Ofício Banco) -02/05/2019
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Ative-se a consulta ao Infruid/DOI Declaração de Operações Imobiliárias (Réus Gama Filho e ASSESPA) - 08/03/2019
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Homologados os cálculos no valor total da execução R\$ 25.288,80 -20/06/2019
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	Determinado a suspensão da execução em razão da decisão judicial proferida pela 07ª Vara Empresarial - 12/03/2019
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Homologados os cálculos no importe de R\$ 121.931,96 em 12/08/2019
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/02/2019
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Indeferido Recurso de Revista interposto pela ASSESPA -02/08/2019
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	Remeta-se os autos a contadoria - 01/08/2019
CELISO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Mantido sobrestamento do feito - Autor requerendo e expedição da Certidão de Crédito - 07/08/2019
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	0100222-15.2016.5.01.0049	As partes para ciência da expedição da certidão de crédito - 18/05/2019
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Convertido autos para processo eletrônico para iniciar a execução - 22/11/2018
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Expeça-se carta de vênua ao Juízo da 16ª VJ, para penhora no rosto dos autos - 28/03/2019
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Suspensão processo depender julgamento de outra causa - Incidente - 17/07/2019
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	0011381-78.2013.5.01.0007	Nada a deferir, cumpra-se a decisão de Id 21e03fd - 21/06/2019
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Publicado Acórdão negando os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante - 16/07/2019
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	Negado os ED's opostos pela Massa Falida, inerentes as multas dos arts 467 e 477 da CLT - 04/08/2019
CHIRLEY FERNANDES ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Rejeitados a exceção de pré-executividade - 06/08/2019
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Determinada a expedição da certidão de habilitação de crédito -01/07/2019
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Autos remetidos para contadoria para verificação das alegações da parte autora - 31/05/2019
CHRISTIANE MADEIRA DE A. DA COSTA	0103800-28.2009.5.01.0082	Negado provimento referente ao AI Interposto pela exequente ASSESPA - 12/06/2019



CHRISTIANNE D'ARFIDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Petição do autor impulsionando meios para prosseguir com a execução - 03/07/2019
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Expedição da certidão de habilitação do crédito - 24/07/2019
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Despacho para aguardar decurso de prazo dos leilões designados quanto ao imóvel - 07/05/2018
CARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Remetidos o autos para o TST - 22/07/2019
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Mandado de penhora do rosto dos autos em razão da expedição da carta de vênua - 12/07/2019
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Interpostos Recursos Ordinários pela ASSESPA e Massa Falida - remetidos para TRT - 04/06/2018
CLAUDIA FERLUN	0011467-78.2015.5.01.0007	Intime-se a ASSESPA por edital para contrarrazor o Recurso Ordinario interposto pela autora - 02/05/2019
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0100001-22.2016.5.01.0020	Ao autor para ciência quanto a expedição de sua certidão de crédito - 26/07/2019
CLAUDIA GOVEIA	0000808-67.2012.5.01.0052	Suspensão processo por execução frustrada pelo prazo de 180 dias - 03/04/2019
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 05/08/2019
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Expedição de certidões de habilitação ao reclamante, à Fazenda Nacional e ao INSS - 08/07/2019
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	0010151-68.2015.5.01.0059	As reclamadas para apresentação de cálculos de liquidação - 02/05/2019
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Negado provimento ao Agravo de Petição - 21/05/2019
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Venham as Executadas com manifestação aos cálculos de liquidação do Autor - 06/08/2019
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0100076-58.2016.5.01.0021	Homologados os cálculos - Autor peticionou requerendo a expedição da Certidão de Crédito - 05/08/2019
CLAUDIO DE MELO MIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Intimação do Rte para ciência de tentativa frustrada de bloqueio Bacenjud - 13/08/2019
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Aguardando o julgamento do Recurso Ordinario interposto pela parte autora - 25/07/2019
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Autos arquivados provisoriamente - 02/04/2019
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Não acolhido os Embargos de Declaração interpostos pela ASSESPA - 16/05/2019
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para TST para julgar o Al em Recurso de Revista Interposto pelo autor - 28/05/2019
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	0010638-72.2014.5.01.0059	Expedição de novas cartas de créditos expedidas individualmente - 30/07/2019
CLAUDIO JOSE PINTO	0001146-72.2012.5.01.0044	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial da 07ª vara empresarial - 19/03/2019
CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0001168-85.2012.5.01.0059	Remetidos os autos para contadoria - 06/08/2019
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspensão o processo por depender do julgamento de IDPJ - 21/07/2019
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	Interposto Recurso Ordinário pela parte autora - autos remetidos para TRT - 07/03/2018
CLAUDIO PENNA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Negado provimento quanto RO interposto pelo Rte - Interpostos Embargos de Declaração - 09/08/2019
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	Determinado o sobrestamento dos autos até a decisão final do Juízo unversal - 30/03/2019
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	Notificada a Rda ASSESPA para regularizar sua representação - 11/06/2019
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Juntada petição autor com manifestação acerca do relatório da CAEP - 14/06/2019
CLAIVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Autos aguardando a prolação da sentença - Concluso para julgamento - 28/06/2019
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Recurso Ordinário Adesivo Interposto pela parte autora - Provido - 17/07/2019
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	Expeça-se certidão para fins de habilitação perante o Juízo falimentar - 14/08/2019
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Expeça-se certidão para habilitação do credor no Juízo falimentar - 15/08/2019
CLEIDIVANA NUNES GONCALVES	0010477-06.2014.5.01.0013	Aguardar-se a solução do conflito de competência que tramita perante o STJ - 11/08/2019
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Abertura da execução. Aguardando manifestação do rte por meio eletrônico - 14/08/2019
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Ao autor para ciência da expedição da carta de crédito - 09/07/2019

CLOVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Juntada de petição com manifestação feita pela Massa Falida -30/04/2019
COMEIJAO CUNTERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA-25/04/2019
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	A 3ª reclamada (Hospital Barra da Tijuca) para depositar a diferença devida - 24/07/2019
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Juntada de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela 03ª Rda (IDTV Tecnológica) - 23/08/2018
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	Intimado o autor para ciência da informação do 5º Ofício do Registro de Distribuição - 03/07/2019
CRISTIANA CARNIEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Ao advogado do autor para que em 48h devolva os autos - 15/07/2019
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	Autos convertido para eletrônico - Citem-se as ré para ciência da execução - 23/07/2019
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	A contadoria para atualização - Decorrido o prazo, peça-se a certidão para habilitação de crédito - 21/02/2019
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAS	0011135-14.2015.5.01.0007	Autos em fase de apresentação de impugnação aos cálculos - 08/04/2019
CRISTIANE MARQUES MATHIEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	Aguardar iniciativa do rcte para informar o valor recebido pelo alvará - 21/08/2018
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Citado o réu PAULO CÉSAR DA GAMA para pagamento - 11/08/2019
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Expedida certidão para habilitação de crédito - 12/02/2019
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	Convertida a tramitação do processo por meio eletrônico - 26/11/2018
CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA	0100883-98.2017.5.01.0003	Expedido alvará ao autor para levantamento do FGTS - 29/07/2019
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Intime-se a parte A. p/ ciência do email recebido da 39ª VT sobre a negativa da reserva de crédito - 22/05/2019
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST para julgar o Agravo de Instrumento e RR interposto pela Assespa - 14/06/2019
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Autos conclusos para decisão da prescrição intercorrente - 16/10/2018
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	Suspensão o processo por depender do julgamento IDPI - 24/06/2019
CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA	0011841-17.2014.5.01.0044	Manifestação da Massa Falida Galileo com apresentação de cálculos de liquidação - 29/07/2019
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	Remove-se a intimação da 1ª ré para ciência da homologação de cálculos - 27/07/2019
DAIVISON DE VALINISIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Cálculos no importe de R\$ 12.586,06 - Expeça-se a certidão de crédito - 03/07/2019
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	Decisão que determinou a centralização das execuções em face das executadas - 17/07/2019
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Petição do autor requerendo a expedição de Certidão de Crédito para Habilitação - 04/06/2019
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Petição da Galileo requerendo a expedição da Carta de Crédito para o Juízo de falência - Autos conclusos - 12/08/2019
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Aguarda-se decurso de prazo de 120 dias, de acordo com a indisponibilidade dos bens - 18/06/2019
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	Despacho - Aguarde-se por mais 180 dias a suspensão dos autos - 02/06/2019
DANIEL SCHENKER WAINBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/05/2019
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Transferida a reserva de crédito pela 16ª Vara Federal no importe de R\$ 94.370,18 - 27/06/2019
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Interposto Embargos de Declaração pela rda ASSESPA - 02/08/2019
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Autos arquivados provisoriamente em 11/09/2018
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	Autos concluso em razão da decisão do Juízo Falimentar no sítio do TJ/RJ - 02/08/2019
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Petição da autora requerendo a expedição da Certidão para Habilitação de Crédito - 27/03/2019
DANIELE MANHAES LOUZADA	0010735-94.2013.5.01.0063	Autos Arquivados Provisoriamente - 12/08/2019
DANIELE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Petição da parte autora indicando meios para prosseguimento da execução - 08/08/2019
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Remetidos os autos para TRT para julgar o Agravo de Petição pela parte autora - 19/06/2019
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0100207-25.2016.5.01.0056	Manifestação da Galileo informando a impossibilidade de fornecer o CAGED - 12/08/2019

DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	Autos no TRT para julgamento de AI
DAMAZ JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	Edital de notificação para Ronald Levinsohn, para ciência da instauração do IDPJ - 16/08/2019
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Indeferido o req. de declaração de grupo econômico em face de MARIA H. V. LEVINSOHN - 28/05/2019
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Ao autor para indicar meios para prosseguir com a execução - 29/07/2019
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Edital de notificação para SGF para ciência dos cálculos homologados - 15/08/2019
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	Devolvida carga feita pelo crite, bem como ciência da expedição da certidão de crédito - 16/11/2018
DEISE DE SOUZA GARCIA	0010264-35.2014.5.01.0066	Expedida certidão de habilitação de crédito - 04/07/2019
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Sobrestem-se os autos até a decisão do IDPJ. Após, voltem conclusos - 19/07/2018
DEJALISE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Ao autor para manifestar sobre a petição Galileo, requerendo a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito 04/07/2019
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	A fim de evitar futura alegação de nulidade, a secretaria deverá cumprir o despacho, para citar os sócios - após a conclusão - 06/08/19
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Espeça-se os valores ao autor - Após, intime-se o autor para requerer o que entender cabível em 10 dias - Conclusos - 16/05/2019
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - Ciência ao autor - 10/05/2019
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Recebidos autos pela Procuradoria do INSS em 11/10/2018
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Aguarde-se a iniciativa do autor por mais 1 ano - 04/06/2019
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Autos recebidos pelo Gab. Des. Roque Lucarelli - Julgar Agravo de Petição - 24/10/2017
DENISE MOULIN GONCALVES	0010660-38.2014.5.01.0022	Iniciada a Execução - 14/06/19
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Suspensão o processo em razão da decisão do Juízo Falimentar no sítio do TJ/RJ - 26/07/2018
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	Espeça-se certidão de habilitação do crédito na massa falida - 09/08/2019
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	Após a expedição da carta de vênua, fica sobrestada a presente execução, aguardando sua resposta - 24/01/2019
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Manifestação da Rte com resposta de impugnação de cálculos pelas reclamadas - 06/02/2019
DENIZIA REGIS	0010509-57.2014.5.01.0030	Alvará ao Rte para retirar na CEF - Após Arquivem-se os autos definitivamente - 11/08/2019
DEOCELECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	Ao autor para indicar meios de prosseguimento - 01/06/2019
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	Solicite-se informações à 43a. VI/RJ sobre a reserva de crédito requerida através do Ofício - 23/03/2019
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	0100329-62.2016.5.01.0048	Ao calculista para atualização. Após, espeça-se certidão para habilitação do Autor perante o Juízo Falimentar - 24/07/2019
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Defiro o requerimento de sobrestamento do feito por 180 dias- 04/07/2019
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Autos em fase de apresentação e impugnação de cálculos - 03/08/2018
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 31/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Autos Arquivados provisoriamente - 14/05/2019
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Decorrido os prazos, remetem-se os autos a contadoria - 30/06/2019
DIURI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Negado o seguimento ao RR interposto pela ASSESPA - Aguardando apreciação dos ED's - 27/03/2019
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	Registre-se o sobrestamento da presente até a conclusão do IDPJ de número 0101545-57.2018.5.01.0021 - 17/11/2018
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Sobrestem-se o feito, com suspensão da execução pelo prazo prescricional de 2 anos - 04/09/2017
DINALVA LOPES NEVES	0011226-91.2014.5.01.0055	Espeça-se alvará ao Sindicato assistente - SAAFERI - Tudo feito, archive-se definitivamente. - 05/06/2019
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Ative-se o convênio facenjud/ SABB, conforme requerido pelo autor - 26/07/2019
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Remetidos os autos para TST - 12/08/2019
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Juntada Contraminuta ao Agravo de Petição Galileo - 09/05/2019

DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES	0000945-95.2012.5.01.0039	Juntada promoção do Calculista - 08/08/2019
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Certifico que, nesta data, juntei aos autos Certidão de Publicação de fl. 765 dos autos físicos - 28/06/2019
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Recebidos os autos do PP78 - 08/08/2019
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	Manifestação c/ resposta ao mandado de Notificação (CELEO REDES BRASIL) 13/08/2019
DORILIA GOMES PINEHIRO	0010085-41.2013.5.01.0065	Tomar ciência da expedição da Certidão de Habilitação na Falência - 27/06/2019
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Mandado devolvido - 09/11/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Certidão promoção da contadoria homologação dos calculos - 13/08/2019
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0000647-71.2012.5.01.0082	Certifico que, nesta data, anexei o MD recebido ref. Ofício 242/2018 NUPEMEC - CEJUSC - 29/10/2018
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Requerimento do Autor para expedição de certidão de crédito 30/5/19
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Juntada manifestação Recurso Ordinario (GALILEO) - 17/06/2019
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) - 30/06/2019
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Juntada petição de Impugnação (impugnar atualização de credito) - 15/08/2019
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Remetidos os autos para Contadoria - 12/07/2018
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	À parte autora acerca de manifestação de ID 3062a48, no prazo de 15 dias - 19/07/2019
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Decisão - Homologado os calculos - 02/08/2019
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Ao Autor p/ indicar meios ao prosseguimento da execução - 11/06/2018
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Conhecido o Recurso do autor e provido em parte - 02/08/2019
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Autos remetidos ao arquivo provisório - 06/08/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 03/04/2019
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	0010470-89.2015.5.01.0009	Expedida certidão de crédito - 26/02/2019
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Expeça-se o ofício requerido a ser enviado por Mandado - 15/08/2019
EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES	0093200-09.2008.5.01.0073	Às partes sobre resposta do ofício - 14/02/2019
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Certifico que, nesta data, remeti os autos à contadoria - 27/05/2019
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	Suspensão até o trânsito em julgado da decisão a ser prolatada na IDPI - 20/03/2019
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	Determino o sobrestamento por 180 dias - 05/06/2019
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Juntada de petição de Recurso de Revista ASSESPA - 15/08/2019
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST - 10/06/2019
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	Autos serão remetidos ao TRT para apreciação de RO
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Autor apresentou cálculos de liquidação - 27/6/2019
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Execução suspensa até decisão final do conflito de competência do STJ - 06/09/2018
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Notificação: Ao autor para ciência da dilação de prazo deferida - 27/06/2019
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	Despacho: suspendendo processo por 120 dias - 02/08/2019
Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges	0000110-29.2011.5.01.0044	Publicação - Indeferido o Recurso de Revista - 15/07/2019
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Suspensa a execução até a decisão sobre os efeitos da falência a Gama Filho - 8/3/19
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0100216-71.2016.5.01.0028	Decisão - Homologado os calculos - 02/05/2019
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Autos remetidos ao para TST - 13/03/2019

Eliane Goulart Alcantara	0000691-98.2012.5.01.0047	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0046/2019 -24/06/2019
Eliane Lopes Balmas	0000453-37.2012.5.01.0061	Encaminhem-se os autos à contadoria - 12/02/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Suspensão o feito, tendo em vista a indisponibilidade dos bens decretado pela 7ª Vara empresarial - 14/03/2018
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Não acolhido os Embargos de Declaração da autora - 12/07/2019
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Ao autor para que apresente meios para prosseguimento da execução - 26/06/2019
Eliane Souza dos Santos	0001725-87.2012.5.01.0054	Devolução de carga feita pelo advogado do autor - 25/07/2019
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Juntada a petição c/ apresentação de Calculos - 27/03/2019
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Suspensão o feito até julgamento do IDPI - 13/8/19
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Autos à contadoria para atualização dos cálculos - 30/05/2019
Eliezer dos Santos	0001504-29.2011.5.01.0058	Autos entregues em carga ao Advogado Autor - 14/08/2019
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	Intime-se a parte para ciência do despacho Pz 5 dias, após arquite-se - 08/08/2019
Elisa Caldeira de Alvarenga lames	0000077-71.2012.5.01.0022	Arquivado provisoriamente - 08/08/2019
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	Conclusos os autos para despacho -15/08/2019
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição com manifestação requerendo desarquivamento - 27/06/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Remete-se os autos para contadoria -13/08/2019
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Aguarde a decisão 7ª vara a extensão da falencia - 30/04/2019
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Juntada a petição de Embargos de Declaração - 09/07/2019
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039	Notifique-se as partes para ciência da expedição das certidões - 05/06/2019
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente-20/03/2018
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Remetam-se os autos a contadoria - 07/08/2019
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Recebido o Recurso Ordinário da autora sem efeito suspensivo - 16/04/2019
ELOISIO ALEXANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Decisão - Homologado os calculos - 06/08/2019
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Juizo informado a intenção de disponibilizar eventual saldo à CAEP - 20/03/2018
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010848-94.2014.5.01.0004	Expeça-se alvará pelos valores bloqueados (Id: 98351c8) à SOCIEDADE UNIVERSITARIA -12/08/2019
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Remetido os autos à contadoria, após expeça-se certidão de habilitação - 10/06/2019
ELZA CRISTINA DE MORAES	0100572-81.2016.5.01.0079	Acolho a promoção da Contadoria. Intime-se as partes pz 8 dias - 16/07/2019
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Diante do exposto, determino a suspensão da presente execução por 60 dias - 05/04/2019
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	Processo suspenso por depender de julgamento de outro juizo ou declaração incidente - 24/01/2019
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente - 30/04/2018
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 06/03/2019
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 24/04/2019
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Decisão - Homologado os calculos - 13/08/2019
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Não admitido RR interposto pela ASSESPA em 13/03/19
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	Intimação da Autora p/ manifestação sobre a exclusão da Ré Brickell - 14/08/2019
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Expedida a Certidão de crédito - 02/08/2019
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Expeça certidão de crédito a Rte., INSS e à União em 31/05/19

ÉRICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011171-55.2014.5.01.0051	Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do crédito - 14/08/19
ÉRICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Aguardando resposta sobre ofício para reserva de crédito nos autos 0001539-46/11.0039 - 05/06/19
ERIKÁ VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Recebidos autos do TRT em 08/04/2019
ERIKÁ VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Conclusos em 27/06/2019
ERIKÁ ZACHARIADHES DE OLIVEIRA	0000766-70.2012.5.01.0037	Juntada de petição requerendo retificação de certidão de habilitação de crédito 22/03/2019
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 22/10/2018
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Autos em carga com autor para requerer o que for de seu interesse - 01/07/2019
ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Intimação do Autor para adequação de seus cálculos em 11/08/19
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Intimação dos Agravados p/ manifestação sobre AI da ASSESPA em 02/08/19
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010463-35.2014.5.01.0041	Ao autor para ciência da expedição da Certidão de Crédito - 23/07/2019
Evaristo Augusto Machado Coimbra	0001405-96.2012.5.01.0002	Processo migrado pelo sistema PJE - Iniciada a execução 06/12/2018
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Iniciada a Execução em 14/05/2019
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Autos devolvido da carga com adv do Rte. c/ petição em 28/06/2019
EXECUÇÃO FISCAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Petição do Galileo - Exceção de pré-executividade - 13/03/2019
FABIANA DOMINGOS	0010707-91.2014.5.01.0031	Ofício proceder a liberação do gravame da penhora imóvel Av. Min. Edgar Romero - 02/08/2019
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Aguardando decisão da 7ª V. Empresarial para extensão dos efeitos da falência em 20/03/2019
FABIANO MARTINS MALAFAIA	0010143-56.2014.5.01.0082	Conclusos para decisão dos embargos à execução interposto pelo autor - 13/08/2019
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Expedida a Certidão de Crédito - Notificado Autor em 18/06/2019
FABIO ANTONIO VIEIRA PINHO	0000494-29.2011.5.01.0064	Iniciada a Execução em 06/08/2019
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	Manifestação do autor requerendo expedição de alvará - 02/08/2019
FABIO CERDEIRA LIRIO	0011430-22.2014.5.01.0028	Manifestação do Autor em 10/06/2019
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Manifestação do Autor req. Certidão de Crédito em 29/07/19
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Despacho p/ renovação a intimação dos Executados em 25/07/2019
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	Acórdão acolheu req. Autor para anular certidão de crédito em 02/07/19
FABIO FLUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 dias - 28/06/2019
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Notificação- Rcte para comparecer a secretaria da vara para retirar certidão de crédito 09/04/2019
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - 14/06/19
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Sobrestamento do feito por 180 dias em 27/06/2019
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração em 19/03/19
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Petição do Autor com sub em 14/08/19 req. desarquivamento
FABIO MARIO IORIO	0011164-85.2014.5.01.0076	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 02/08/2019
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0000167-27.2013.5.01.0028	Autos remetidos para divisão de arquivo em 13/06/2019
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Suspensão da execução até a decisão final do juízo falimentar. 07/05/19
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Arquivados Provisoriamente - 19/07/2019
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Impugnação a Sentença de Liquidação. Conclusos p/ decisão. Em 5/6/19
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Intimação da Fazenda e do INSS para que recebam as certidões de crédito p/ habilitação em 8/8/19

FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Petição do Autor para expedição de certidão de crédito em 13/08/19
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	ICl notificado manifestar-se acerca do requerimento autoral de id bf183e1 e seus anexos - 15/01/2019
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Parcial provimento RO para determinar a incidência dos juros de mora por too período - 15/08/2019
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Intime-se o autor para regularizar sua apresentação - 23/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Mandado devolvido c/ finalidade atingida em 04/04/19
Fazenda Nacional	0000897-54.2012.5.01.0034	Recebidos autos da Procuradoria Nacional 11/3/19. Juntada de Mandado em 13/3/19
FELIPE CEPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Conclusos os autos em 15/08/19
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Petição juntada pelo leiloeiro com documentos em 07/08/19
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Notificação às partes p/ comunicar migração para eletrônico em 06/11/18
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Recebido os autos na Vara de origem pelo TRT em 15/4/19
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Homologação de cálculos e intimação das partes 25/4/19. Autos conclusos em 01/08/19
FERNANDA DO N. LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Ante a certidão distribuição de IDPJ sobrestamento da ação principal ate seja proferida sentença no incidente - 25/6/19
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Mandado de penhora no rosto dos autos da 16ª VF - 07/06/2019
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Certidão determinando novas citações por mandado dos réus ( família Gama Filho) - 31/7/19
FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	0011317-74.2013.5.01.0005	Acórdão determinando encerramento da execução no âmbito trabalhista. Pub. 09/08/19
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Instauração de IDPJ em 05/04/19. Juntada de petição de renúncia em 17/4/19
FERNANDA SENRA COSTA	0000888-72.2011.5.01.0052	Autora tomar ciência que foi expedido Alvará judicial - 27/06/2019
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Aguarde-se a decisão da Vara Empresarial por 90 dias - 9/5/19
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Petição da Autora com req. de obr. de fazer em 12/6/19
FERNANDO CHAGAS ROCHA	0010155-88.2014.5.01.0076	Remetido autos para contadoria, após, expeça-se carta de crédito - 17/6/19
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Manifestação do autor, requerendo desconideração da pessoa jurídica - 21/2/19
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Juntada de petição com manifestação - 15/5/19
FERNANDO JOSE A. DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetido os autos para TST - 23/07/2019
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Desarquivem-se os autos e expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito - 17/05/2019
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Impugnação de cálculos apresentados pela ASSESPA - 10/06/2019
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Intimação do Autor para manifestação sobre ED's, após concluso p/ decisão. 01/8/19
FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA	0001091-09.2010.5.01.0007	Autos devolvido da carga efetuada pelo adv. do Autor em 29/7/19
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Embargos de Terceiro BRICKELL apensado ao p. nº 0000639-56.2012.5.01.0030 (abaixo)
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Concluso para despacho em 27/5/19
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Suspensão do processo até a decisão do Juízo da 7ªV. Empr. 29/09/18
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Ao autor para que informe o atual endereço do CIEU - 14/06/2019
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0000629-40.2012.5.01.0053	Petição de Fazenda nacional requerendo vista dos autos 18/07/2019
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Expedido a Certidão de Habilitação de Crédito - 30/06/2019
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010281-98.2015.5.01.0078	Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 28/06/2019
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Conhecido recurso do Autor na 8ª Turma em 03/4/19

FLAVIO BRETANIA FREIRE	0094200-90.2009.5.01.0014	Autos arquivados em 29/03/2019
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Recebidos autos pela PGF em 01/08/2019
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Adequação dos cálculos. Intimação das partes, para querendo, embargar. 16/11/2018
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Juntada de petição com manifestação em 14/08/19
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Aguardando o trânsito da IDPJ - 10/6/19
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0000633-22.2012.5.01.0039	A parte autora sobre a expedição da Certidão de habilitação de crédito - 05/7/19
FRANCISCO DELMO CRESPINO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Concluso em 14/8/19
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	As partes p/proceder seu cadastramento junto ao PJe - 31/10/18
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000419-67.2012.5.01.0027	Remetidos a divisão de arquivo em 10/07/2019
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Ao autor para informar o atual endereço da ASSESPA - 31/07/2019
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Petição do autor para adequação dos cálculos apresentados pela contadoria - 13/11/18
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Ao autor para que tome ciência quanto a expedição da carta de crédito - 18/06/2019
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Autos sobrestado em razão da controvérsia se encontra sub judice no STJ - 05/07/2019
Gabriel Santana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Indeferimento do req. do Autor de fl. 382. Em 12/8/19
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Autor tomar ciência da expedição de certidão de crédito - 21/02/2019
Gabriel Vianna dos Santos	0300724-08.2012.5.01.0009	Processo migrado para electronico 08/05/2019
GABRIELA FELIX BRIAO	0010954-63.2013.5.01.0013	Intimem-se as rés para contraminutar o AP do autor - 01/06/2019
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Citação dos Sócios da Rda. p/ evitar nulidade. 13/8/19
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Ao autor para dar prosseguimento a execução - 13/06/2019
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	ET apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 20/08/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Suspensão o feito por depender de julgamento de outra causa. Em 06/12/18
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Ficam as partes ciente leilão 06/08/2019 e 20/08/2019 - 05/08/2019
GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0011432-68.2013.5.01.0014	Arquivado os autos provisoriamente 15/02/2018
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	Para autora informar se pretende an expedição certidão p/hab.do credito - 20/12/18
GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Autos suspenso em razão da decisão do juízo falimentar - 16/5/18
GERSON DIAS DA SILVA	0000710-79.2012.5.01.0023	Juntada de petição do Autor c/ manifestação - 13/7/19
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	0100278-70.2016.5.01.0074	Notificação - Rcte tomar ciência da expedição das certidões de Crédito - 03/04/2019
GERSON RICARDO DE S. DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	As partes para contra-arrazoar o Agravo de Instrumento e RR - 08/07/2019
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Ciência ao autor da expedição de habilitação - 25/07/2019
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	A 4ª reclamada para que apresente nova petição - 24/07/2019
GILBERTO CHAVES	0010644-28.2014.5.01.0076	Ao reclamante para tomar ciência da expedição de certidão de crédito. 28/05/2019
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0011473-53.2014.5.01.0029	Rcte notificado para ciência da Certidão de crédito 07/05/2019
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Aguarde-se saldo existente no porcesso 0010258-57.2015.5.01.0045, após expeça-se alvará 07/08/2019
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Autos à Contadoria, para verificação - 12/8/19
GILCEIA FERRAZ MIRANDA	0001570-50.2012.5.01.0033	Determinação de bloqueio nas contas das Executadas. Após conclusos. Em 03/7/19
GILMAR RIBEIRO LUIZ	0010969-82.2015.5.01.0006	Despacho -suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias - 15/08/2019



Gilson Alves Vieira	0000379-49.2012.5.01.0039	Convertido autos para eletrônico 06/11/18
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Declarada a nulidade dos atos judiciais praticados a partir da notificação da sentença em relação ASSESPA - 11/08/2019
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Ao reclamante para que apresente novos meios de execução 24/05/2019
GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA	0000793-67.2010.5.01.0055	Devolução dos autos com carga ao adv. Do Autor com protocolo de petição em 30/7/19
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Autos em fase de cálculos apreciação de cálculos pelas partes - 21/05/2019
GISELE PERELI DE MOURA XAVIER	0010803-97.2014.5.01.0034	Autor tomar ciência da expedição e certidão de crédito para habilitação falimentar - 21/02/2019
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Devolvidos os autos a vara de origem pelo TRT - 07/08/2019
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Reiterando Ofício acerca de pedido de reserva de crédito PARA 16ª VF - 05/08/2019
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Ante o ajuizamento da IDPJ, aguarde-se por 60 dias - 19/02/2019
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Arquivado provisoriamente 25/5/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Despacho: Designe Leilão imóvel Rua Almirante Saddyck - 31/5/19
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010383-07.2014.5.01.0030	Ofício p/ informações de reserva de crédito para 4ª VT/RJ em 05/4/19
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Petição da Autora req. Certidão de crédito em 22/4/19
Gloria Silva de Oliveira	0000448-47.2012.5.01.0018	Sobrestado o processo por req. Da Autora em 25/1/19
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição de leiloeiro juntando documentos -13/3/19
GRACE SZAFRAN	0000509-11.2012.5.01.0016	Autos remetidos para divisão de arquivo em 13/05/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	As partes para ciência acerca da r. decisão do STJ, referente o conflito de competência 165.001-RJ
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Notificação - Rota se manifestar sobre cálculos do Autor 09/04/2019
GREICY KELLY SOUZA	0100752-73.2016.5.01.0031	Arquivado os autos provisoriamente 10/04/2018
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Homologação de cálculos no valor de R\$ 5.798.291,92 - Expeça-se Certidão de habilitação de Crédito - 26/7/19
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Autos para processamento de recurso ao TST
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	0100275-57.2016.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 28/02/2019
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	O Autor req. a inclusão do ICI e de Maria Henriqueta Vieira na data de 05/4/19
GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Apresentação de cálculos do Autor em 12/8/19
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	0011474-22.2014.5.01.0002	Expedida certidão de crédito - 05/04/2019
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Petição do Autor req. certidão de crédito em 27/6/19
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Remetido para contadoria, após expeça-se a certidão de habilitação de crédito - 04/5/19
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Determinação do juízo para atualização do crédito - 05/08/19
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	0100280-41.2016.5.01.0009	Expeça-se Certidão de Crédito - 30/03/2019
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	0001258-77.2012.5.01.0032	Remetido os autos a divisão de arquivo em 15/8/19
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Sobrestado o processo por decisão judicial - 25/03/2019
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Petição do autor requerendo desarquivamento em 29/07/2019
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Aguarda-se a liquidação, Rcte já intimado - 29/07/2019
HEITOR DE BRITO CINTRA	0011091-66.2015.5.01.0048	Determinação para expedição de carta de crédito em 12/12/18
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Reconhecida a existência de grupo economico entre as empresas FERRETTE e GALILEO - 05/06/2019
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 06/06/2019

HELENA MORAES TENORIO	0122100-78.2008.5.01.0080	0122100-78.2008.5.01.0080	Ao autor para indicar meios eficazes para prosseguir na execução - 28/6/2019
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0111687-79.2014.5.01.0082	0111687-79.2014.5.01.0082	Indeferido pedido de reconhecimento de grupo econômico - 18/10/2018
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	0001595-58.2011.5.01.0046	Assespa para providenciar seu cadastro no PJE - despacho 26/10/2018
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	0011046-35.2013.5.01.0015	Remetam-se os autos à Contadoria - 05/06/19
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	0166900-56.2009.5.01.0049	Devolução de Carga efetuada pelo advogado do Autor - 22/01/2019
HELIO MARCELINO FILHO	0011240-06.2014.5.01.0078	0011240-06.2014.5.01.0078	Agravo de Petição do Autor em 17/06/2019
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	0010133-87.2014.5.01.0057	Autos suspenso em razão da decisão do juízo falimentar - 20/3/2019
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	0011411-23.2013.5.01.0037	Contestações apresentadas pelos Réus Maria Henriqueta e Ronald na data de 19/07/19
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	0010743-40.2014.5.01.0062	0010743-40.2014.5.01.0062	Intime-se o rcte se pretende a expedição de certidão para habilitação,deverá efetuar o requerimento - 21/01/2019
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	0000612-21.2012.5.01.0015	Remetidos os autos à Contadoria para verificação dos cálculos - 11/06/19
Henrique Luiz Arienti	0001475-36.2011.5.01.0039	0001475-36.2011.5.01.0039	Aguardando decisão da 7ª VC sobre os efeitos da falencia nas demais Executadas - 30/01/2019
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	0100195-57.2016.5.01.0073	Determinação para citação do ICI, APME, RONALD e MARIA HENRIQUETA em 08/08/19
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	0010269-55.2013.5.01.0078	O Espólio do Autor req. Substituição no polo ativo em 15/8/19
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	0001310-83.2012.5.01.0061	PGF notificado para ciência do despacho c/ deferimento de vista em 10/8/19
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	0010283-27.2014.5.01.0006	Autos para ser incluído em pauta para julgar recurso interposto pelo autor - 25/7/19
Herivelto Rodrigues dos Anjos	0000478-82.2012.5.01.0018	0000478-82.2012.5.01.0018	Sobrestado o feito até o cumprimento do mandato de penhora em maos de terceiro CELEO - 22/3/19
HERMAN ZONIS	0011231-75.2014.5.01.0003	0011231-75.2014.5.01.0003	Arquivado os autos provisoriamente - 18/01/2019
Hezir Jefferson Castilho de Souza	0000331-53.2012.5.01.0019	0000331-53.2012.5.01.0019	Defiro a expedição de certidão tal qual requerido, inclusive quanto ao INSS.
HILTON DA CRUZ GOJEVA SOBRINHO	0010346-23.2014.5.01.0048	0010346-23.2014.5.01.0048	Atualiza-se o credito e expeça-se certidão para habilitação na falencia - 11/02/2019
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	0010820-90.2015.5.01.0037	Acórdão: Indeferido os Embargos da reclamada (Magropar) 17/07/2019
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	0010987-08.2013.5.01.0028	Embargos a Execução interpostos pela ASSESPA acolhidos parcialmente. Pub. 23/7/19
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	0100071-30.2016.5.01.0023	Remessa ao TST em 29/5/2019
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	0001169-44.2012.5.01.0003	Concluso p/ despacho em 06/8/19
Ildeete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	0000631-70.2012.5.01.0033	Concluso em 06/11/18
ILZA BORGES DE SANT ANNA	0010453-30.2014.5.01.0028	0010453-30.2014.5.01.0028	Expeça-se certidão de crédito - 13/08/19
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	0045400-93.2007.5.01.0016	Notifique-se o exequente para informar meios idoneos de prosseguimento da execução - 12/02/2019
INGRID FERREIRA FONSECA	0001070-19.2010.5.01.0044	0001070-19.2010.5.01.0044	Expedida certidão para fins de habilitação na falencia - 08/03/2019
IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA	0000647-37.2012.5.01.0061	0000647-37.2012.5.01.0061	Expedido Certidão de Habilitação de Crédito - 02/07/2019
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	0010135-25.2014.5.01.0003	Juntada de petição de contraminuta em 02/08/19
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	0011422-55.2013.5.01.0036	Intime-se o Autor acerca da impugnação de terceiro. 14/8/19
ISABEL THEES CASTRO	0100824-81.2016.5.01.0024	0100824-81.2016.5.01.0024	Concluso p/ despacho em 30/7/19
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	0120400-32.2007.5.01.0006	Petição do autor, req. citação e penhora sobre os bens de Ronald Levinsohn - 31/03/2019
ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010702-51.2014.5.01.0037	0010702-51.2014.5.01.0037	Ciente as partes sobre a expedição da carta de crédito - 05/07/2019
ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS	0010171-38.2014.5.01.0045	0010171-38.2014.5.01.0045	Autor requer reserva de credito nos autos 0010150-23.2014.5.01.0058 - 02/5/19
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	0100567-13.2016.5.01.0006	As reclamadas (Galileu) para tomarem ciência quanto a homologação dos cálculos - 08/08/2019
Italo Maesili	0000095-79.2013.5.01.0015	0000095-79.2013.5.01.0015	Rcte tomar ciência das fls 361. bem como manifestar acerca dos calculos - 25/01/2019

IVAIR NOBREGA LUQUES	0010156-94.2014.5.01.0069	Sobrestadom por 2 anos em 17/06/19
IVAN DUCATTI	0011157-96.2013.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente -22/05/2018
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Despacho: Audiência em 10/10/2019 às 08:15 - 17/07/2019
IVANILDA MARTINS	0011393-23.2014.5.01.0051	Expeça-se certidão de habilitação da falência do crédito devido ao Sindicato assistente - 01/8/19
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Acolhido o agravo para que seja sobrestado os autos por 180 dias - 23/07/2019
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Agravo de Petição interposto com intimação das partes p/ contrarrazuar em 14/8/19
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Recebidos os autos pelo(a) 16a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro 01/08/2019
Izabel Garritano Monteiro Guimarães	0000940-67.2012.5.01.0041	Recebido os autos da divisão de arquivo em 12/8/19 por requerimento do Autor
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Autor requerendo a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 06/7/19
JACQUELINE MARIA DE MELLO P. MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	As partes para decisão dos embargos - 25/01/2019
JACQUELINE SARMENTO DIAS	0011328-18.2015.5.01.0043	Ao arquivo provisorio - 01/7/19
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Não acolhido os embargos da ASSESPA - 29/06/2019
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Juntada nesta data decisão do conflito de competência recebida pelo STJ - 02/08/18
JAIR CORDEIRO NETO	0010472-04.2013.5.01.0050	Ao autor para dar andamento à execução - 26/07/2019
JAIR CORDEIRO NETO	0011117-29.2013.5.01.0050	Concluso para despacho em 01/7/19
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	A reclamada (Assespa) para ciência da penhora efetuada - 19/07/2019
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Intimação do Rte. Para apresentação de cálculos de liquidação, após voltem conclusos. 11/08/19
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Det. do juízo para expedição de carta de vnia ao juízo da 16ª VF p/ reserva de crédito - 14/8/19
JANAINA PINTO JANINI	0011430-36.2015.5.01.0012	Arquivados os autos provisoriamente - 11/01/2019
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Petição do Rte requerendo citação dos sócios - 27/06/2019
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001484-12.2012.5.01.0023	Autos recebido na Vara de origem pelo TRT em 08/08/19
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Autos migrado para processo eletrônico - 22/05/2019
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Migrado para eletrônico 05/12/2018
JAYME MILESI	0000109-49.2013.5.01.0052	Autos para comparecer na vara para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 18/06/2019
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Tendo em vista IDPJ,suspenda-se o feito ate o julgamento - 22/01/2019
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Suspensao ou sobrestado o processo por decisão judicial - 24/06/2019
JEFFERSON MICKSELY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Petição do Autor req. dilação de prazo para comprovar valores sacados - 15/8/19
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Autos remetidos a divisão de arquivo - 28/06/2019
JESSICA DUARTE SANCHES	0010546-73.2014.5.01.0066	Parte autora regularizando a representação - 13/08/19
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Partes intimadas para impugnação aos cálculos apresentados pelo Autor - 02/07/19
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Expedida Carta Venia para rcda R\$ 4.001,31 - 26/04/2019
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Suspensao o processo por depender do julgamento de outra causa - 12/12/18
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Provido o Recurso do Autor e publicado em 30/7/19
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Recebido o RR, apenas no tocante ao tema "negativa de prestação jurisdicional" - ASSESPA - 17/6/19
JOAO ALVES CARVALHOZA	0000495-52.2012.5.01.0040	Autor tomar ciência da expedição da certidão de credito - 25/06/2019
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Juntada de petição Ofício - 01/08/2019

JOÃO BORGES DA SILVA	0000624-59.2012.5.01.0007	Ao autor para retirar carta de habilitação de crédito - 10/07/2019
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES	0011851-40.2015.5.01.0072	Homologação de cálculos no valor de R\$ 706.140.61 - 27/05/2019
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Para regularizar a sua representação - ASSESPA - 31/07/2019
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Juntada de petição de manifestação da União - 14/8/19
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Remetidos os autos para TST para processar recurso, interposto pelo autor 30/07/2019
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Remetidos os autos à (ao) Gab Des Marcelo Antero - RO do RTE - 24/7/19
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Autor ter ciência do despacho para expedição do alvará para o FGTS - 01/06/2019
JOÃO VICENTE DA SILVA NETO	0000154-86.2012.5.01.0020	Devolvidos os autos a vara de origem pelo CEJUSC - 21/05/2019
JOAO WELLINGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Autor requereu prosseguimento da Execução - 14/8/19
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Remetidos autos ao TST - 13/06/2019
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Liquidação iniciada por cálculos (16/01/2017) - 29/07/2019
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0001185-62.2012.5.01.0014	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo em 14/03/2019
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Suspensão processo por depender julgamento de outra causa- 12/07/2019
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Petição do Espólio para habilitação dos herdeiros em 15/08/19
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Decisão: Aguarde-se a ordem cronológica noticiada às fis. 446. 30/05/19
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010845-15.2015.5.01.0034	Devolução de mandado de citação da rccte 18/02/2019
JOELSON DE SOUZA SANTOS	0116600-97.2009.5.01.0079	Intimada a rccte para apresentar a sentença de falência 15/02/2019
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Acordão - Embargos Declaração parcialmente providos -23/07/2019
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0011441-48.2014.5.01.0029	Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 17/06/2019
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	Rcte notificado a dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 02/08/2019
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	As partes para ciência quanto ao conflito de competência - 04/06/2019
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Manifestação do Rcte requerendo cancelamento da certidão de crédito - 12/03/2019
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	A Contadoria, para verificação, atualização e deduções cabíveis - 06/08/2019
JORGE BERNARDO FABRI	0011594-30.2014.5.01.0046	Aguarde-se a disponibilização dos valores pela 16ª Vara Federal - 20/07/2019
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Protocolada petição do autor requerendo desarquivamento -07/08/2019
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	0000633-25.2012.5.01.0038	Encaminhe-se o feito à Contadoria do Juízo para atualização do quantum devedor - 06/08/2019
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Autos remetidos ao TRT em 11/04/19
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Juntada petição de manifestação Contrarrazões - 15/07/2019
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Processo deverá permanecer aguardando o prazo de 180 dias antes do arquivamento.
JORGE LUIS BARBETO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Despacho: Rcte deverá diligenciar junto a vara quanto a suspensão do alvará - 13/02/2019
JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO	0010901-66.2014.5.01.0007	A contadoria para atualização e posterior a emissão para habilitação de crédito - 13/02/2019
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Nada deferir, valendo notar que o autor já levantou originalmente mais de R\$ 200.000,00 - 29/07/2019
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Rejeitado Embargos declaratórios da ASSESPA em Recurso de Revista - 06/08/2019
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Juntada a petição de Manifestação sobre cálculos - 29/7/19
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Suspensão por depender do julgamento de outra causa/juizo de declaração incidente - 12/03/2019
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Negado provimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante - 22/05/2019

JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Autor para que Diligencie diretamente o autor junto ao MM Juízo da 7ª Vara Empresarial.
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Ao autor p tomar ciência da adequação dos cálculos às fls. 235/237.
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	ET interposto por XOROQUE PARTICIPACOES S.A apenso Proc. 0000639-56.2012.5.01.0030
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Sentença julgada procedente em parte o pedido autoral Pub. 30/07/19
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Ao autor para requerer o que for de seu interesse - 24/07/2019
JORGE UJISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Ao agravado para contraminuta - o Al interposto pelo Rte - 24/05/2019
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito e entregue ao autor - 21/02/2019
JORGELINA INES BROCHIER	0011085-65.2014.5.01.0025	Arquivado os autos provisoriamente -07/08/2019
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho - 11/4/19
JOSE AFONSO FERRAZ	0001187-18.2012.5.01.0051	Autos recebidos pela divisão de arquivos em 11/07/2019
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Concluso para despacho - 22/7/19
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Rdas tomarem ciência da decisão que julgou procedentes os embargos - 12/07/2019
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Ao autor para que apresente seus cálculos em 8 dias - 03/07/2019
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Sobrestado até a decisão do IDPJ - 08/03/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Rcte requereu desarquivamento - 05/07/2019
JOSE ANTONIO MOREIRA	0100615-49.2016.5.01.0045	Petição com requerimento de habilitação - 31/7/19
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Intimação da Autora para adequar seus cálculos - 11/8/19
JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	Expeça-se ofício aos 5º e 6º Distribuidor em nome do executado ADENOR - 12/08/2019
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	negado provimento aos Embargos interpostos pela Executada - 05/8/19
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Edital: As reclamadas para que apresentem impugnação aos cálculos 02/07/2019
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010398-54.2015.5.01.0025	Ciência da expedição da Certidão - 11/07/2019
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Expeça-se certidão para a parte autora habilitar-se na massa falida - 11/06/2019
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-33.2016.5.01.0035	Homologado os cálculos da contadoria - 11/08/2019
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Determinando o sobrestamento do feito em razão da decisão do STJ - 10/04/2019
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Conclusos os autos em 15/8/19
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Atualizado os cálculos pela Constadoria em 08/7/19
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Remetidos a vara de origem para prosseguir a execução - 07/08/2019
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 07/03/2019
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Não acolhido os embargos de Declaração ASSESPA em fase de Recurso de Revista - 12/07/2019
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038	Arquivado os autos provisoriamente - 25/02/2019
JOSE FERNANDO CALLUAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Remetidos os autos para contadoria - 02/08/2019
JOSE FERNANDO PEREIRA GONÇALVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Ao TRT - 23/05/19
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Suspensa a execução em razão da decisão do STJ - 07/08/2019
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Suspensão processo por depender julgamento de outra causa - 17/01/2019
JOSE HENRIQUE DAS SILVA	0000069-35.2012.5.01.0074	Notificação - As partes para ciência da homologação dos cálculos - 05/04/2019
JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	0010485-75.2013.5.01.0026	As partes ter ciência da expedição carta de credito -12/06/2019

JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Autos conclusos para decisão da prescrição intercorrente - 27/07/2019
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Prazo para autor, após concluso para decisão - 14/08/2019
JOSE MARIA BARBOZA	0000522-75.2012.5.01.0059	A reclamada (Gallileu), para impugnar no prazo de 8 dias - 13/05/2019
JOSE MARIA DE SOUSA	0000616-50.2012.5.01.0050	Expedido(a) certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 07/08/2019
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Recebido os autos da Procuradoria do INSS - PP57 - 08/02/2019
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	00110830-39.2015.5.01.0004	Suspensão por depender do julgamento de outra causa - 07/11/2019
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	00111716-58.2014.5.01.0041	A Contadoria para verificação 20/05/2019
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	Defirido, a suspensão do processo por 180 dias - 25/06/2019.
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Os autos remetidos para TST em razão de processamento de Recurso - 14/03/2019
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Concluso com A des. Mary Bucker em 13/08/19
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	Ante o alegado e requerido, por ora sobreste-se o feio por 90 dias - 24/01/2019
JOSELMELI LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Notificação- Rcte indicar meios de prosseguir a execução 11/04/2019
JOSEMAR PINHO DA SILVA	0000484-22.2012.5.01.0008	Concluso em 13/08/19
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Não acolhido os embargos de Declaração ASSESPA em 27/05/2019
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	As partes para ciência da expedição da carta de crédito- 28/07/2019
JULIA REZENDE SCHLUNZ	0001268-79.2012.5.01.0046	Recebidos os autos do PP57- 27/08/2018
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Devolução de autos c/ protocolo de petição - 21/01/2019
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	As partes para que manifestar sobre os calculos - 23/07/2019
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Intime-se o autor para ciência da informação do 5º ofício do registro - 17/07/2019
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Tendo em vista o ajuizamento do IDPJ aguarde-se 90 dias - 28/01/2019
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	NEGO seguimento ao recurso de revista interposto pela Massa Falida - 06/07/19
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	0010348-20.2015.5.01.0060	Ao autor para retirada de sua carta de crédito - 01/07/2019
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 29/05/2019
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Reclamante para retirar a Certidão na Secretaria - 31/05/2019
JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES	0011152-21.2013.5.01.0007	A contadoria para atualização e posterior emissão de certidão de crédito - 30/01/2019
JULIO CESAR DOS SANTOS	0011329-39.2014.5.01.0010	Ao autor para que impugne os cálculos da parte contrária - 02/07/2019
JULIO NICHIOKA	0010384-25.2015.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente em 27/03/2019
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Expeça-se carta de vênua, conforme requerido - 19/03/2019
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Expedida Carta Precatória em 31/05/2019
JUREMA NOGUEIRA SANTOS	0000630-25.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 23/07/2019
KADJA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 07/11/2018
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Expedida Carta Precatória em 28/05/19
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	Acórdão publicado em 15/08/19
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Suspensão processo por execução frustrada - 20/05/2019
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 20/05/2019
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Em razão da indisponibilidade dos bens, sobresteu o feito por 90 - 23/01/2018

KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010083-74.2013.5.01.0064	Intime-se a parte reclamante para que providencie a impressão da certidão para habilitação
KATY BRAGA DE SOUSA	0001539-46.2011.5.01.0039	Expeça-se ofício à CEF determinado-se a transferência do saldo da conta judiciária a 59ª VT/RJ
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010830-65.2015.5.01.0060	Notificação- Dê-se vista a re da ré, expeça-se certidão de Crédito 03/04/2019
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	0011299-12.2014.5.01.0072	Expedida certidão de habilitação em falência - após arquivar-se - 24/03/19
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0100162-49.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 12/02/2019
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Autos para contadoria para adequação e atualização dos cálculos - 14/08/19
KIYOSHI COKE	0100004-09.2019.5.01.0040	Manifestação da união requerendo que seja considerada nula e renovada a notificação 01/08/2019
KOBLENZ EMPREENHIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Recurso de Revista Assespa 14/08/2019
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Despacho colocando crédito à disposição da presidência do Egrégio 04/11/2017
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Mantenho o despacho, intímem-se os agravados e remetem-se ao TST 08/08/2019
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0100363-21.2016.5.01.0021	Certidão - Promoção da contadoria , encaminhando para expedi certidão de habilitação 01/07/2019
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0000506-71.2012.5.01.0011	Notificação - Autor retirar a certidão de habilitação 14/08/2019
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Intime-se a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução 12/08/2019
LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA	0000506-72.2012.5.01.0043	Manifestação do rccte querendo vista da parte física dos autos 08/08/2019
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Distribuído por sorteio ao TRT 07/06/2019
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 08/04/2019
Leny Bravo de Almeida Arienti	0000125-56.2012.5.01.0078	Manifestação Rccte requerendo reserva de crédito da 16ªvara federal 27/03/2019
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	Apresentação de cálculos do rccte 08/08/2019
LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA	0010947-80.2013.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 31/05/2018
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Despacho para aguardar iniciativa do Rccte até 09/10/2019 - 20/06/2019
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0078500-32.2008.5.01.0007	Ao Autor para retirada de sua carta de crédito - 01/07/2019
LEONARDO FONSECA KRONENBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Manifestação - Rccte querendo pauta especial, diante de fato novo 13/08/2019
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Conclusos para despacho 14/08/2019
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	intima-se o autor, não embargada a execução, expeça-se certidão de crédito 29/06/2019
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Ao rccte para ciência da expedição de ofício a 43VT 05/07/2019
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 24/07/2019
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Manenho r. despacho da petição da parte autora, decorrido o prazo, expeça-se certidão 12/08/2019
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Recibidos os autos para incluir em pauta de julgamento 25/07/2019
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Conclusos os autos para julgamento do relator 14/08/2019
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Manifestação Rda informando que não há possibilidade de emitir guias SD 05/08/2019
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Notificação devolvida P/ ciência da homologação de cálculos 06/05/2018
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Notificação p/ A. retirar na secretaria a Certidão de habilitação 11/08/2019
LILIAN DE MELLO GIL	0010742-35.2014.5.01.0004	Sentença- Declarado extinta a execução 16/07/2019
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Remetido ofício a CEF - 01 /08/2019
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Manifestação rccte requerendo a expedição de crédito do sindicato 01/08/2019

LUSANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Há ET com requerimento de sustação do leilão. Suste-se - 11/08/2019
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Incluído o processo em pauta 28/08/2019 as 10:00 hrs - 07/08/2019
LOURDECY PONTES	0000722-25.2012.5.01.0078	Certidão - Carga do patrono da rcte 13/08/2019
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Notifique o Rcte para que dê andamento ao feito em 30 dias 28/05/2019
LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Arquivado provisoriamente - 04/06/2018
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Exclua-se os dados do executado Paulo Cesar, do vlr bloq. retenha-se nos autos 09/08/2019
LUCIA DIAS MACHADO	0010275-53.2014.5.01.0005	Manifestação do Rcte requerendo o recebimento do seu crédito 16/01/2019
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Juntada de petição rcte e substabelecimento 07/03/2019
LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	0010499-87.2014.5.01.0070	Despacho- expeça-se certidão de habilitação de crédito 21/05/2019
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Despacho - determinado sobrestamento do processo - 26/03/2019
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	0010763-27.2014.5.01.0031	Arquivado provisoriamente - 25/10/2018
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Recebidos os autos pela contadora - 25/07/2019
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Certidão de devolução de mandato 30/06/2019
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Expeça-se carta de crédito ao autor - 27/06/2019
LUCIANA SANTORO FEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Certidão de devolução do mandado pelo Oficial - 13/08/2019
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Processo foi migrado para eletrônico (execução) 12/12/2017
LUCIANE TORRES NUNES	0010536-75.2013.5.01.0062	Conclusos autos para julgamento 15/06/2019
LUCIANO DE BRITO SOARES	0010918-36.2014.5.01.0029	Acordão - rejeitar a preliminar arguida e negar-lhe provimento 13/08/2019
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Embargos de Declaração do rcte 04/07/2019
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Rcte para que providencie a impressão da certidão de habilitação 14/08/2019
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Decisão de Homologação dos cálculos 11/08/2019
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Juntada petição do Rte requerendo baixa na CTPS e Alvará em 15/08/2018
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Juntada manifestação rcte requerendo expedição da certidão -16/07/2019
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Migrado para PJE 04/12/2018
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Certidão de Decisão - conhecido Recurso rcte 25/07/2019
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	As partes para ciência da sentença do IDPI - 14/08/2019
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Ofício requerendo bloqueio de crédito 23/06/17
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Provido Recurso para afastar a prescrição - 25/07/2019
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	0010912-40.2015.5.01.0014	Arquivado provisoriamente 30/04/219
LUIS GUSTAVO B. C. MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Aguarde-se decisão do juízo de falência - 01/08/2019
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Não acolhido os Embargos de Declaração da Assespa 15/08/2019
LUIS OTAVIO MUNIZ	0011450-54.2014.5.01.0079	Rcte ciência da expedição de certidão de habilitação 14/08/2019
LUIZ ABREU GALVÃO-FILHO	0011579-59.2015.5.01.0003	Expeça -se certidão de habilitação e remetam-se ao arquivo provisório 13/03/2019
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	0001568-27.2011.5.01.0062	Agravo de Petição Rcte 24/07/2019
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0100018-07.2016.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 01/07/2019
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	0010276-79.2015.5.01.0077	Rcte indicar meios para prosseguimento do feito 29/11/2018



LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Aguarde-se o deslido do IDPJ 11/01/2019
LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	0000980-69.2011.5.01.0078	Manifestação da União - 01/08/2019
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Aguarde-se a decisão do juízo falimentar - 01/03/2019
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	0010832-30.2014.5.01.0073	Expedida a certidão de habilitação 05/07/2019
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Aguarde-se o termino do Sobrestamento 13/06/2018
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Conhecido recurso do rcte 11/09/2018
LUIZ FERNANDO LOPASSO	0001260-28.2012.5.01.0006	Mandado devolvido e cumprido - 30/07/2019
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Aguarda-se a comprovação da habilitação do rcte por 180 dias - 27/06/2019
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Deferido expedição de certidão para união e deferido ativação do Bacenjud - 29/07/2019
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Notificação a rcta para contraminutar Agravo de Petição 01/08/2019
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Acordão - Conhecer e rejeitar Embargos de Declaração 06/08/2019
LUIZ MARIO ZANCATTI	0000065-89.2012.5.01.0076	Intimação - rcte tomar ciência da expedição de crédito 07/12/2017
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Certidão de devolução de Mandado 30/07/2019
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Petição requerendo expedição de carta de crédito 30/07/2019
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUIZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	Remetido a vara de origem para prosseguimento 26/06/2019
LUIZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	Parcemente provido recurso e determinou a suspensão da presente execução 29/07/2019
LUIZIA MATOS DE ARAUJO	0001608-81.2012.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 19/07/2019
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Intimação de advogado para devolução dos autos - 08/08/2019
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	0100166-28.2016.5.01.0066	Rda para apresentar cálculos observando a certidão da contadoria 14/08/2019
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Remetido TST 28/03/2019
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Recebidos os autos do PP57 - 11/01/2019
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0010630-72.2015.5.01.0023	Arquivado provisoriamente 23/05/2019
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Embargos de Declaração Assespa 05/08/2019
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	As partes para ciência da atualização dos cálculos 31/05/2019
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Recebido os autos no TRT para incluir em pauta 11/07/2019
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Recebido os autos na Vara para prosseguir 07/05/2019
MARCELLO GOMES ESTUPINHAM	0101586-17.2017.5.01.0007	Rcte para ciência do alvará para saque do FGTS e ofício SD 07/08/2019
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Certidão de promoção da contadoria 14/08/2019
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Remessa os autos a contadoria 07/07/2019
MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA	0001358-18.2011.5.01.0048	Arquivado provisoriamente 06/05/2019
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	Manifestação rcte requerendo suspensão da execução 19/06/2019
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Sobrestado 24/05/2018
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Sobrestado 19/03/2019
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Homologada a transação com a liberação do FGTS e baixa na CTPS 12/08/2019
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Apresentação de novos cálculos Rcte 02/05/2019

MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Expeça-se certidão de habilitação 06/08/2019
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Aguarde -se decisão da 7ª empresarial - 08/03/2019
MARCELO GARCIA MASSAUD	0010476-06.2015.5.01.0039	Aguarde-se decurso de prazo de 180 dias - 15/07/2019
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Diante da devolução dos mandados, renove-se por edital 31/07/2019
MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ	0001561-59.2011.5.01.0054	Arquivado provisoriamente 22/01/2019
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Decisão - Rejeito ED Assespa 11/04/2019
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Conhecido e provido agravo de petição do Autor 14/08/2019
MARCELO MATTOS ANTUNES	0010961-26.2013.5.01.0055	Ao Autor requerer o que for de seu interesse 11/08/2019
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Manifestação do rcte indicando o endereço da assespa 10/07/2019
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Contrarrazões rcte 04/07/2019
MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA	0010724-19.2013.5.01.0046	Notificação p/ Rcte - 19/06/2019
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Conclusos para despacho 15/05/2019
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Provido o recurso e publicado em 29/07/2019
MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA	0010742-89.2013.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 14/08/2019
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Conhecido Recurso de Galileo e provido em parte 19/06/2019
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Decisão dos Embargos de Declaração da Assespa negado 12/11/2018
MARCIA VICTORIO DILIS	0010284-71.2014.5.01.0051	Despacho - a contadoria para atualização 20/05/2019
MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	0000512-10.2012.5.01.0066	Publicado o Acordão Conhecido e negado provimento 31/07/2019
MARCIA ARCHIBUSACCI	0010585-86.2013.5.01.0072	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 21/08/2018
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0101080-71.2016.5.01.0073	Notificação - ciência da expedição de certidão de crédito 30/07/2019
MARCIA CARDOSO DE SOUZA	0001353-38.2012.5.01.0055	Ao Autor para comparecer a secretaria para retirar a certidão de crédito 30/07/2019
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Sobrestato até decisão da 7ª Vara Empresarial 27/04/2018
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0011737-04.2014.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 03/05/2018
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Despacho - rcte indicar meios de prosseguir a execução 26/03/2019
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	0010198-97.2015.5.01.0073	Arquivado provisoriamente 14/12/2018
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 26/07/2018
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Certidão de devolução de mandado - 24/07/2019
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Desarquivado os autos para prosseguir na fase de execução 23/05/2019
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Consulta a JUCERJA p/ informações quanto ao corpo societário das rés - 05/08/2019
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Remetido ofício ao 6 RGI por vial postal 12/08/2019
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Recebidos os autos do PP78 18/06/2019
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	0011329-28.2014.5.01.0046	Intime-se o Rte e a Rta de que será liberado alvará - 31/07/2019
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	o Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Autor tomar ciência da expedição de crédito 26/07/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Notificação expedida em 12/11/2018
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Encaminhem-se ao CEIUSC 10/04/2019

MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Remetido a CARC 01/08/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0100573-09.2016.5.01.0042	Decurso de prazo sem manifestação 13/06/2018
MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA	0010017-24.2013.5.01.0055	Arquivo provisorio - 09/05/2018
MARCUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Conhecido Recurso do Autor 03/04/2019
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Conclusos para julgamento - 27/05/2019
MARCO ANTONIO DE MATOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Aguarde-se por 120 dias 15/08/2019
MARCO ANTONIO GONCALVES S. SOUTO	0000950-83.2012.5.01.0018	Ao Rcte para retirada da certidão habilitação 28/05/2019
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0010294-53.2015.5.01.0028	Arquivado provisoriamente - apresentação de renúncia asspsa 14/05/2018
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Manifestação rcte c/ novo patrono 22/07/2019
MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO	0000634-98.2012.5.01.0041	Sobrestamento aguardando IDPJ 18/01/2019
MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES	0011118-74.2014.5.01.0051	Notificação rcte ciência da certidão de habilitação 13/08/2019
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Manifestação - requer o sobrestamento do feito até decisão de IDPJ 13/08/2019
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Gerado certidão de notificação 15/08/2019
MARCOS AFONSO FERREIRA	0000228-47.2012.5.01.0051	Remetido os autos a contadoria 24/05/2019
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0100212-49.2016.5.01.0023	Intimação - Ciência do Sobrestamento 06/07/2018
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Intime-se rcte para retificar seus calculos 12/08/2019
MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU	0010920-09.2014.5.01.0028	Decorrido prazo sem manifestação 19/07/2019
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Manifestação rcte requerendo tutela de urgência 03/08/2019
MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	0000797-73.2011.5.01.0054	Notificação rcte p/ receber certidão de crédito - 28/03/2019
MARCOS CESAR DE SOUZA	0101004-76.2016.5.01.0031	As partes acerca da homologação dos cálculos no valor - iniciada a execução 23/06/2019
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregue certidão de crédito 17/07/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0011083-75.2014.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 02/04/2019
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Suspensão por instauração do IDPJ 0100660-05.2018.5.01.0006 em 08/08/2018
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0011333-92.2014.5.01.0037	Intimação - rcte para ciência da certidão 13/08/2019
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Sobrestado 03/04/2018
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Expeça-se certidão de habilitação 09/05/2019
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Email a 39ªVT solicitando informações sobre reserva de crédito 20/09/2018
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Suspensão até o julgamento da IDPJ 0100895-71.2018.5.01.0070 - 15/02/2019
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Ao Rte. para ciência quanto há expedição de ofício à 4ª Vt/sp - 24/05/2019
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	Conclusos para despacho 28/07/2019
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Despacho - Aguarde-se por 60 dias 27/06/2019
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Contraminuta Galileo 14/08/2019
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Prossiga a execução, após remetam-se a contadoria 24/06/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	0000888-72.2011.5.01.0052	Rcte tomar ciência que offi expedido alvara em seu favor 27/06/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Expedido alvara p/ CEP 16/06/2019
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Sobrestado 26/04/2018

MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Remetido a CARC 29/07/2019
MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA	0051600-57.2009.5.01.0013	Espeça-se certidão de habilitação de crédito 29/04/2019.
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Apresentação de constatação ICJ 19/07/2019
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Remetidos os autos ao gabinete da desembargadora 15/08/2019
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	AO autor para que se manifeste acerca dos Embargos opostos - 28/06/2019
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Recebidos os autos pela 28VT/ Rio 14/03/2019
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES	0000441-25.2012.5.01.0028	Remetido ao arquivo 09/08/2019
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Apresentação de cálculos rcte 02/07/2019
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0000628-15.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 05/07/2019
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0011707-17.2015.5.01.0056	Conclusos para despacho 14/08/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO C. MACHADO	0010862-10.2014.5.01.0059	Autora para que tome ciência da expedição da carta de crédito - 02/07/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Conclusos para julgamento dos Embargos do rcte 13/06/2019
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Oficie-se o juízo empresarial, independentemente de sua resposta 07/08/2019
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Remetido ao Carc 30/07/2019
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Manifestação da Rcte 02/08/2019
MARIA DE ATÍMA EDRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Recebidos os autos pela 79VT/Rio - 27/02/2019
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Remetem -se a contadoria, após espeça-se certidão de habilitação 01/08/2019
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010314-88.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 25/04/2019
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitado a 49ªVT/RIO 02/08/2019
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010057-62.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 15/05/2019
MARIA DE FATIMA DC ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Sentença dos Embargos - provido em parte 18/07/2019
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Acórdão - Provido em parte o AP - 01/08/2019
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Agravo de Petição recebido e remetido a 2 Instancia 15/08/2019
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010939-02.2015.5.01.0021	Homologado os calculos rcte -03/07/2019
MARIA DE FATIMA SILVA	0000062-97.2012.5.01.0056	Determinada a exclusão de dados da Assespa 11/07/2019
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0010359-47.2013.5.01.0051	Desarquivado os autos para prosseguir na fase de execução 08/08/2019
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Embargos de Terceiros aguardando julgamento 26/03/2019
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Manifestação rcte req. Pros. da execução do grupo economico 12/08/2019
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Conclusos para homologação - 06/08/2019
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Juntada de petição com substabelecimento - 27/08/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0011998-36.2014.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 16/05/2019
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Recebido mandado pelo OJ para cumprimento 15/08/2019
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Instituição da Trust e Assespa para regularizarem a representação 22/07/2019
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Conclusos para julgamento 03/07/2019
MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	As partes p/ ciência do desp. e ciência da promoção da contadoria 07/08/2019
MARIA FERNANDA L. DA CUNHA FAIRCLOUGH	0010123-23.2013.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 16/10/2018

MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Determinar o imediato biquieo via Sabb bacen na conta dos socios 07/08/2019
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Suspeicho o processo por depender do julgamento de outra causa 09/01/2019
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	Carta de crédito entregue ao autor, custa processuais dispensada 21/03/2019
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Indeferido instauração de IDPJ 14/08/2019
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Remetem-se os autos ao TST 14/08/2019
MARIA HELENA DE G. E. ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Editai - Ciência da Homologação dos cálculos apresentados 09/08/2019
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA	0011824-89.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO	0000222-52.2011.5.01.0026	Devolução de carga do autor com petição 28/06/2019
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	As partes para ciência acerca do sobrestamento do feito 05/06/2019
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Mandado de notificação devolvido - 30/07/2019
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Manifestação da Autora requerendo citação do socio 30/07/2019
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Autor p/ indicar meios de execução e se quer expedição de certidão de crédito 09/08/2019
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Recurso de Revista Assespa 12/07/2019
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Conclusos os autos para Despacho 28/06/2019
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010354-94.2013.5.01.0028	Autora ter ciencia da expedição de certidão de crédito -20/06/2019
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Recurso Ordinario Galileo 22/07/2019
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Inime-se o autor para ciência do despacho 14/08/2019
MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB	0011598-28.2014.5.01.0059	Certidão de atualização da contadoria 18/06/2019
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Embargos de declaração parcialmente providos - 15/08/2019
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Manifestação rccte requerendo expedição de alvara 10/05/2019
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Aguardando manifestação do autor para dar andamento ao feito 07/08/2018
MARIA SMITH B. DE ALENCASTRO GRAÇA	0000138-26.2013.5.01.0044	Autos entregue em carga ao advogado do autor 06/08/2019
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Recebido AP, intmem-se as rés a contramimutar 23/07/2019
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	A parte Autora para indicar meios p/ prosseguir na execução - 27/11/18
MARIA THEREZA VIEIRA BRANDAO	0011142-96.2015.5.01.0074	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	conclusão - 15/08/2019
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Intime-se o autor para ciência, decorrido o prazo à contadoria 04/02/2019
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Distribuido por sorteio ao TRT 21/09/2018
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	intimação - a União Federal para ciência do despacho 30/07/2019
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	Certidão de Habilitação expedida 25/06/2019
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 07/05/2018
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 09/04/2018
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Carga efetuada pelo advogado do autor 16/07/2019
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	Acordão - parcial provimento dos embargos - 08/07/2019
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Conclusos para julgamento do Relator 09/05/2019
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	devolução de carga pelo leiloeiro 08/08/2019

MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0000196-77.2012.5.01.0007	Recebido os autos pela divisão do arquivo 29/05/2019
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	conclusos os autos 01/08/2019
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Intimação do autor para ciência da manifestação da galleo 02/08/2019
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Notificação - rcte para atender a promoção da contadoria 08/08/2019
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Conclusos para decisão 07/08/2019
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Apresentação de cálculos do rcte 22/05/2019
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Aguarde-se reserva de crédito, Após voltem conclusos 21/01/2019
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	0011154-83.2014.5.01.0062	Determinado sobrestamento 07/12/2018
MARITZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivado provisoriamente - 18/01/2019
MARLENE TEIXEIRA MORAES	0000481-34.2012.5.01.0019	Sindicado requerendo expedição de certidão de crédito - 14/08/2019
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Certidão - Remessa ao Calculista 06/06/2019
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento 15/05/2018
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Certidão do OJ de devolução de mandado - 01/08/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Ao arquivo - 04/04/2019
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Certidão- remessa a CARC 19/06/2019
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente 13/08/2019
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Negado seguimento aos Embargos a Execução 19/03/2019
MAURICIO MOREIRA M. DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento 13/08/2019
MAURICIO MOURINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Sobrestado 03/04/2018 renuncia assessa 13/04/2018
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Recebidos os autos do PP57 29/01/2019
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Recebidos os autos pela Contadoria 06/09/2018
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	Convertido para o eletrônico 16/11/2018
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Rcte requereu desarquivamento 29/03/2017
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 12/09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Decisão - Homologando novos cálculos 07/05/2019
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Rcdas notificadas para ciência do despacho 28/01/2019
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Notificação - Migrado para eletrônico 07/12/2018
MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA	0011624-92.2015.5.01.0058	Conclusos p/ julgamento do relator 12/08/2019
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Recebido os autos pela 19 VT - 08/11/2018
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Autos enviados ao gabinete 15/04/2019
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Incluído neste ato a parte ré no BNDT - 20/03/2019
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Autos encontra-se aguardando a disp. de valores junto a 16ª VF - 16/10/2018
MISAEAL ALBERTO RABANAL RAMIREZ	0011606-32.2015.5.01.0071	Conhecer do recurso e no merito dar-lhe provimento 12/07/2019
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Conhecer do Recurso e no merito negar provimento - 30/07/2019
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Agravo de instrumento Assessa 15/07/2019
MONICA ARAUJO DE SOUZA	0000267-91.2010.5.01.0058	Autos entregues em carga Advogado autor 26/06/2019

MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Autuado por dependencia aos presentes autos o IDPJ 30/06/2019
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	A secretaria para retificação da certidão 14/08/2019
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Juntada Embargos de Declaração rcda - 15/07/2019
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Solicitação de habilitação do rccte 17/07/2019
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Agravo de Instrumento Assespa 24/06/2019
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Rte indicando meios de prosseguimento da execução 13/08/2019
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Mandado devolvido com finalidade não atingida 20/04/2019
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Ao autor para ciência da carta de crédito - 26/07/2019
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Sobrestado em 26/03/2018
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Recebidos os autos do PRT/RJ 25/07/2019
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Recebidos os autos do TST para prosseguimento 14/08/2019
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010254-60.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 28/06/2019
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F. LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Execução aguarda a transf. dos valores p/ Celei Redes 20/05/19
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Despacho - Aguarde-se o julgamento do IRDR 02/08/019
NADIA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Conclusos para despacho 15/08/2019
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Expeça-se certidão de habilitação 01/07/2019
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Manifestação rccte req. desarquivamento 15/05/2019
NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Intime-se a parte autora para dar andamento a presente execução 15/08/2019
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	Certidão de devolução de mandado - não cumprido 15/08/2019
NEI PEREIRA DA SILVA	0011041-92.2014.5.01.0042	Remetam-se os autos a contadoria 24/07/2019
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Não admitido o Recurso de Revista 05/07/2019
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Recebido os autos PPS7 05/04/2019
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	Rcte para retirar certidão de crédito - 22/01/2019
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Remetido à contadoria para atualização 01/08/2019
NELSON ANTONIO FERREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Conclusos os autos para julgamento 18/07/2019
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Petição de Manifestação rccte 03/07/2019
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Remetido ao TST 07/06/2019
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	sobrestado 04/12/2018
NELSON DE SOUZA BIAS	0001075-82.2011.5.01.0019	Rcda Consultora Emp. tomar ciência de que o dep. foi convolado em penhora 30/07/2019
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Processo migrado para eletrônico 18/01/2019
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Manifestação Rct. Req. reconhecimento de grupo economico e retificação dos cálculos 15/08/2019
NELSON GONÇALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Remetido ao TST 29/05/2019
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Embargos de Declaração Assespa 22/07/2019
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	e-mail ao leiloeiro requerendo designação do leilão 14/08/2019
NEUSA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001250-19.2012.5.01.0059	Devolução de carga pelo advogado do exequente 12/08/2019
NEUSA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Manifestação rccte req. atualização de crédito e expedição de carta de crédito 05/08/2019

NEUZA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Certidão de anotação da CTPS do rcte 11/03/2019
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	Remetido ao TST 25/04/2019
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Migrado para eletrônico 29/10/2018
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Certidão da contadoria - cálculos foram retificados 31/07/2019
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Decisão - Acollida a exceção de pré executividade 14/08/2019
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Rcte p/ requerer o que for do seu indeteresse 14/08/2019
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Suspensão por mais 06 meses 11/04/2019
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Mandado devolvido com finalidade atingida 02/08/2019
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Rejeitado os Embargos de Declaração 08/08/2019
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Expedição de certidão de habilitação 23/07/2019
NILTON COPELO DOS SANTOS	0010623-12.2014.5.01.0057	Expeça-se certidão de habilitação 25/07/2019
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Rcte requereu desarquivamento 15/05/2019
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Acórdão - Não conhecido o Agravo de Petição 14/08/2019
NINON SOMDES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	Petição requerendo vistas dos autos 15/08/2019
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Não admitido o Recurso de Revista da Assespa 15/05/2019
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Devolução de carga do autor com petição 04/12/2018
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Petição do rcte req. certidão para habilitação - 09/10/2018
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	0011038-37.2014.5.01.0043	Autor compareceu na secretaria e retirou a certidão de habilitação 29/07/2019
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	As partes para comparecerem a vara para dar baixa na CTPS- 01/07/2019
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Ao TRT em 04/4/19
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	Apresentação de cálculos do Rcte 28/03/2019
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 28/06/2019
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Remetido ao TST 30/04/2019
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Rcte indicar o RGI relativo ao imóvel o qual requer a penhora 16/08/2019
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Expedição de nova certidão de habilitação de falencia 26/10/2018
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Devolução de carga pelo advogado do réu 03/07/2019
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Contraminuta Rda 31/10/2018
PATRICIA LEAO MEDEIROS	0010385-25.2014.5.01.0014	Notificação ciência de que foi expedida certidão de crédito 29/05/2019
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	Recebido os autos para incluir em pauta 27/07/2019
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Expedido Carta vênua 26/04/2017
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	Conclusos para despacho 12/03/2019
PAULA CALAINHO TEIXEIRA	0100705-76.2016.5.01.0071	Expeça-se certidão de habilitação 13/08/2019
PAULO AFONSO BITTENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Devolução da carga efetuada pelo advogado do autor 13/03/2019
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Contraminuta ao Agravo de instrumento 21/03/2019
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Sobrestado 15/02/2019
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Não acolhido ED da Assespa 16/07/2019



PAULO CESAR DAHIA DUCOS	0011414-69.2013.5.01.0039	Aguarde-se resultado da reserva de crédito por 180 dias 21/01/2019
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	à Contadoria apuração do crédito exequendo - 21/01/2019
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Conhecido e provido recurso do Autor 03/04/2019
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Ao exequente sobre prazo prescricional intercorrente em curso 21/05/2019
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	Recebido o mandado pelo OJ para cumprimento 14/08/2019
PAULO CESAR VIRGOLINO	0000475-60.2012.5.01.0008	Ao autor para ciência da atualização dos cálculos - 19/07/2019
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Conclusos para decisão do Agravo de Petição 07/08/2019
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Certidão de publicação de Acórdão 08/02/2019
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Cumpra-se o despacho de fls 587/588 - 13/08/2019
PAULO MARTINIANO FERREIRA	0011405-50.2014.5.01.0079	Manifestação Rcte requerendo expedição de carta de crédito 05/06/2019
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Indeferido o pedido de reconsideração, prossiga-se o Agravo 06/12/2018
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Despacho - Expeça-se carta venia 01/08/2019
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 28/06/2019
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0000949-63.2012.5.01.0062	Ciência da expedição de Certidão de Habilitação do sindicato 23/07/2019
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	As rés para ciência da promoção da contadoria 27/07/2019
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	União para se manifestar sobre a cota previdenciária 06/08/2019
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Rejeitado Embargos de Declaração da Assespa 07/02/2019
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Suspensão - aguardando Decisão da 7ªempresarial 05/12/2018
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Apresentado novos cálculos pelo autor 25/09/2018
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Protocolada petição requerendo desarquivamento 03/06/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Gerado certidão de notificação 03/04/2019
PAULO SERGIO DE SA	0010977-66.2015.5.01.0036	Certidão - remetido a CARC 18/07/2019
PAULO TRAJANO DA SILVA	0010841-45.2014.5.01.0023	Notificação - rcte para ciência da certidão de Habilitação 16/08/2019
PAULOCEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Recebidos os autos no TRT para incluir em Pauta 12/07/2019
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Ceridão de devolução de mandado pelo OJ sem exito 08/08/2019
Pedro Paulo Boa Hora	0010085-53.2015.5.01.0006	Agravo de instrumento em RR da Assespa 03/07/2019
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	Manifestação do Rcte - 28/05/2019
PEDRO ZOHRRER RODRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Intime-se a parte ré para ciência da manifestação 15/08/2019
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Petição contraminuta 02/07/2019
PHILIPPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Ao autor para ciência acerca da sua carta de crédito- 17/06/2019
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Notificação - rcdas para contraminutarem 08/08/2019
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Recebimento do mandado de notificação 05/07/2019
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Aguarde-se iniciativa do autor por 6 meses 13/08/2019
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Notificação as partes para manifestar dos cálculos de liquidação 24/07/2019
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Remetido ao TST 01/02/2019
PRISCILA SILVA AHRENDTS	0001009-90.2012.5.01.0044	Recebidos os autos do PP57 17/01/2019

PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Remessa ao TRT 08/08/2019
Priscilla heisler	0001655-73.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 29/06/2019
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Juntada de manifestação - Impugnação Exequente 14/08/2019
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Renovação do expediente por email 11/03/2019
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Os Embargos de Declaração foram acolhidos 17/05/2019
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010218-68.2015.5.01.0015	Arquivado provisoriamente 29/07/2019
RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE	0000080-24.2013.5.01.0076	Determinação de expedição de certidão de crédito- 05/06/2019
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito em 29/07/2019
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Juntada de Agravo de instrumento em RR 02/05/2019
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Devolução de carga pelo advogado do Autor 01/04/2019
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Admissibilidade de Recurso Ordinário 15/08/2019
RAFAEL CABRAL TEIXEIRA	0100573-40.2016.5.01.0064	Publicação de Edital de Notificação - Gama Filho 20/06/2019
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Juntada de Manifestação 22/03/2019
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo - 09/02/2019
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Determinada a exclusão de Magropar do polo passivo 13/08/2019
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Juntada de manifestação 02/08/2019
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Determinação de expedição de certidão de crédito - 17/07/2019
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Ativação dos convênios BACENIUD, INFOIUD, RENAUIUD, SERAIUD, BNDT e DOI 30/04/2019
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Intimação para oposição de Embargos 28/06/2019
RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Aguardando Decisão no IDPJ 02/08/2019
Raquel Maria da Silva	0000619-56.2012.5.01.0033	Conversão da tramitação em processo físico em eletrônico 21/08/2018
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Juntada de manifestação 04/06/2019
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 14/01/2019
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Recurso de Revista de Magropar não admitido 07/08/2019
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Expeça-se certidão de crédito - 07/5/19
Regina da Silva	0000651-40.2012.5.01.0040	O Autor para ciência da expedição da certidão de crédito 08/04/2019
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Intimação da Autora p/ manifestação 01/08/2019
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Conclusos para voto TST 04/07/2019
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Conclusão ao juiz para despacho 09.08/2019
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Juntada de manifestação 27/06/2019
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Publicação de notificação 23/02/2019
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Recebidos os autos a 13ªVT RIO 19/12/2018
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Início da Execução - 02/05/2019
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Conversão da tramitação em processo físico em eletrônico 04/12/2018
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Suspensão do processo até a decisão do juiz falimentar 30/07/2019
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Expedição de certidão de habilitação de crédito 17/08/2019

Renata dos Santos Ribeiro	0001669-44.2012.5.01.0025	Juntada de petição 31/05/2019
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Recebidos os autos pela 80ª VT 11/12/2018
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Remetido os autos para TST 24/07/2019
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Suspensão do processo e informe ao STJ 13/08/2019
Renato de Souza Antonio	0000226-32.2012.5.01.0066	Despacho- Aguarde-se por 180 dias 05/07/2019
Renato Nascimento Ramos	0000517-68.2012.5.01.0054	Expedição de notificação postal 20/03/2019
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem 07/12/2018
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Devolução de carga pelo advogado do Autor 31/07/2019
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Remetido ao TRT 05/07/2019
RENNAN PEREIRA DOS SANTOS	0010198-93.2014.5.01.0021	Requerimento de expedição de nova certidão 01/04/2019
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Conclusão ao juiz para despacho 02/08/2019
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Juntada de manifestação 19/06/2019
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Juntada de petição 07/08/2019
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Remessa a contadoria - 24/06/2019
RICARDO GARCIA SCARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Reclamante para ciência da certidão do OJA 19/08/2019
Ricardo Jurczyk Pinheiro	0000588-70.2012.5.01.0054	Conclusão dos autos ao relator para julgamento 16/08/2019
RICARDO MARQUES IANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Intimação do exequente 14/05/2019
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Suspensão do processo - Execução frustrada 14/01/2019
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Distribuição por sorteio no TRT 11/07/2019
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Juntada de Contrarrazões 21/02/2019
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	As reclamadas para ciência da sentença homologatória 12/06/2019
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Despacho- "Aguarde-se no arquivo provisório." 17/07/2018
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Expeçam-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar - 17/06/2019.
RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	A ASSESPA peticionou informando que apresentou RO em 30/11/2018
RICARDO SILVA DE HOLLANDA	0011395-45.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente. 12/03/2019
RICARDO TAVARES BEIM	0010591-60.2015.5.01.0028	Devolução de Mandado 14/07/2019
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Ao autor para ciência da expedição de certidão de crédito - 15/07/2019
RITA DE CÁSSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	À Contadoria para verificação dos cálculos - em 07/08/2019
RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	0100100-74.2016.5.01.0025	Interposição de Recurso Ordinário pela Massa falida. Ao TRT - 12/4/19
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0100030-73.2016.5.01.0052	Decorrido o prazo, se in albis, sobresteje-se o feito por 1 ano 02/08/2018
RITA DE CÁSSIA SILVA DE ALMEIDA	0010010-07.2013.5.01.0065	Rte req. expedição de certidão de Habilitação de Crédito 12/08/2019
RITA DE CÁSSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Expedida certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar 15/08/2019
RITA DE CÁSSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Agravo de instrumento em RR, interposto pela Assespa - Ao TRT 31/07/2019
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Mandado negativo da ASSESPA para apresentar artigos de liquidação - 05/02/2019
RIVALDO ANDRADE SILVA	0011405-13.2014.5.01.0059	Expeça-se Certidão para Habilitação do Crédito do autor no Juízo Falimentar 26/07/2019
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Sobresteje-se o presente feito por 180 dias despacho 11/04/2019

Robert Leon Carvalho Dourado	0001356-84.2012.5.01.0057.	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 5/10/18
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA-BERNARDO	0010776-26.2014.5.01.0031	Expedição de certidão de habilitação de crédito 20/05/2019
ROBERTA BENEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	ciência da expedição da certidão de id d32d62d - 22/05/2019
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitada à 49ª VT/RJ por 180 dias. 21/01/2019
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	expeça-se certidão para habilitação do crédito - 23/07/2019
ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA	0010845-56.2014.5.01.0064	Notifique a Galileo da decisão de id 5bb0676 e dos cálculos. 17/06/2019
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Aguarde-se por mais 6 meses 30/04/2019
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	expedição de certidão de habilitação de crédito 20/03/2019
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.n5.01.0072	AGUARDE-SE DECISÃO DO IDPJ. 24/03/2019
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Expedido mandado de penhora sobre o veículo Placa XTE-0676 em 15/08/2019
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Remetam-se os autos à <b>Contadoria</b> . 25/07/2019
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Remessa dos autos à Coordenadoria de Apoio à Ad. Recursal 30/07/2019
ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	0010272-91.2014.5.01.0072	Expedido certidão de Habilitação 16/07/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Agravo de instrumento em RR da ASSESPA em 03/07/2019
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Contrarrazoar o recurso de revista da ASSESPA 05/07/2019
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Suspensão da execução até que se decida sobre a extensão dos efeitos da falência 24/07/2019
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Manifestação Rte requerendo expedição de Certidão de crédito 25/07/2019
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Conclusos os autos para Decisão 27/06/2019
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Não admitido Recurso de Revista da Assespa 26/07/2019
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Distribuído para 3ª Turma do TRT 1ª Região em 17/05/2019
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Expedido Certidão de Habilitação 08/08/2019
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Contraminutar o Agravo de Instrumento e contra-arrazoar o RR - 15/8/19
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Expeça-se Certidão para habilitação do crédito - 17/12/2018
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Conclusos para julgamento dos embargos de declaração 24/06/2019
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Sentença dos embargos de declaração da Assespa - improcedente 08/08/2019
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	Expeça-se certidão de habilitação 21/02/2019
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Ao autor para que requeira o que for de direito - 12/07/2019
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Agravo de instrumento em recurso de revista - 11/07/2019
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Manifestação de Renúncia da Assespa 07/08/2019
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Decisão - Homologados cálculos 01/08/2019
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Recebido os autos do TST 26/06/2019
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	Reporto-me ao termos da Delção de sobrestamento do feito 11/06/2019
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Conclusos para voto no TST 07/08/2019
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Conclusos os autos para despacho 22/07/2019
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Sobrestamento em razão da decisão de matéria pela 7ª Vara Empresarial 19/11/2018
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Rte contestou exceção de pré executividade 14/08/2019

ROSA MARIA BURLINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Rte. req. expedição da carta de crédito 06/12/2018
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010479-47.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 05/07/2019
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Intime-se o reclamante a dizer se pretende a expedição de certidão de crédito 08/02/2019
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Remeto os autos para citação da Assespa 14/06/2019
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Autos entregues ao advogado Autor 12/11/2018
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Em 23/06/2019 Rte apresentou Agravo de Instrumento em RR
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	Inclua-se os sócios no pólo passivo do IDPJ 08/08/2019
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Manifestação Rte. requerendo suspensão do feito 25/07/2019
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	0011405-07.2015.5.01.0082	Expeça-se Certidão para Habilitação na Massa Falida 11/06/2019
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Expeça-se ofício ao Juízo da 16ª VF solicitando reserva de crédito 01/08/2019
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor 31/01/2019
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	petição de Contraminuta (Contraminuta AIRR Assespa) 03/07/2019
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	expeça-se certidão de habilitação 06/06/2019
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Rte. com os endereços para a citação dos sócios P/ IDPJ 24/07/2019
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Notifique-se o sócio da empresa CONSULTEP 22/07/2019
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Remetido ofício de reserva de crédito nos autos que traminta na 55ªVT/Rio 23/07/2017
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Conclusos os autos para despacho a Dra ROSANE RIBEIRO CATRIB 21/03/2019
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	vedado qualquer ato construtivo até decisão final a ser proferida no Juízo Universal 12/07/2019
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Recebidos os autos na 3ª Turma do TRT para incluir em pauta 26/07/2019
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	Arquivado provisoriamente 07/08/2019
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Expedida certidão de habilitação - 27/03/2019
ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Ter ciência dos cálculos atualizados de fis. 590/591. DO 19/07/2019
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	0010850-07.2014.5.01.0023	Providencie a secretaria a expedição de nova certidão - 24/07/2019
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Expedido Alvará Judicial. 01/07/2019
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Despacho- Agurade-se por 180 dias 14/06/2019
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Anexado aos autos decisão que determinou centralização das execução 17/07/2019
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Exclusão da MAGROPAR do pólo passivo da Execução. 12/8/19
ROSEMERE LEONARDO GOMES	0011209-51.2014.5.01.0024	Vista ao reclamante sobre certidão de créditos. Ao arquivo. 08/08/2019
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	ASSESPA interpôs agravo de instrumento em RR 19/07/2019
ROSILENE ALVES BEZERRA	0010986-85.2013.5.01.0072	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 15/03/2019
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Conclusos p/ IDPJ - 09/05/2019
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Suspensa execução até decisão da IDPJ 17/09/2019 - IDPJ 0100518-89.2018.5.01.0009
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Sobreste-se o feito por 360 dias, após venham conclusos. 18/03/2019
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico 05/011/2018
ROSITA CARVALHO RAYOL	0100614-93.2016.5.01.0003	Conforme requerido pela Autora, expeça-se certidão de crédito 06/03/2019
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Remetam-se a contadoria para verificação dos cálculos do autor 17/05/2019

RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Expeça-se ofício urgente à 43ª VT para solicitar a reserva de crédito 25/10/2018
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	Renove-se o expédiente ID 616e497 através de mandado 12/08/2019 - Ofício para o INSS
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	Juntada petição de manifestação - 10/07/2019
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Expeça-se certidão para habilitação junto ao juízo falimentar. 08/08/2019
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Apensado ao processo 0000296-55.2011.5.01.0043 - 08/08/2019
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	As partes para que tomem ciência da r. decisão - 11/06/2019 -
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Às rds para se manifestarem sobre os cálculos já apresentados 08/08/2019
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Dev. da carga efetuada pelo Rcte requerendo suspensão do processo 23/07/2018
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Juntada de petição c/ doc. Peia Galileo em 15/8/19
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Interposto agravo de petição pelo autor - 16/08/2019
SANDRA GALVES MENDES	0000601-11.2012.5.01.0041	Ao Autor para retirar a certidão de Habilitação na Falência 25/01/2019
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Remetido Ofício ao RGI de Itaboraí - 16/06/2019
Sandra Maria Chripim de Souza	0000583-41.2012.5.01.0024	Expedida Certidão de Crédito ao autor e entregue em 05/06/2019
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Suspensão autos em razão da decisão proferida pelo TJ - 27/06/19
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Suspensão autos em razão da decisão proferida pelo TJ - 12/01/18
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Expeçam-se certidões de habilitação ao reclamante - 11/04/2019
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Interpostos Embargos de Declaração pela Assespa - 09/05/2019
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Acórdão reconhecendo grupo entre ASSESPA e Companhia RKO - 11/06/2019
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0100075-49.2016.5.01.0029	Expeçam-se as certidões de crédito ao autor e sindicato - 06/02/2019
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Intima-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse 01/07/2019
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Ofício a Registro Civil, para apresentar relação de acionista das rés - 29/04/2019
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Encaminhe-se a contadoria para atualização 01/07/2019
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Aguarda-se o cumprimento do IDPJ - 09/05/2018
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0011331-90.2015.5.01.0004	Manifestação rcte requerendo expedição carta credito - 04/07/2019
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Expedida certidão de habilitação - 03/05/2019
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Juntada a petição de Agravo de Instrumento em RR interposto pela ASSESPA - 03/06/2019
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Agravo de Instrumento em RR, interposto pela Assespa - 25/06/2019
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Expeça-se certidão para habilitação dos honorários sucumbenciais - 28/06/2019
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Conclusos para Decisão do Agravo de Petição - 07/08/2019
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Expeça-se certidão de crédito ao autor para habilitação na Massa falida - 16/08/2019
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Rcte para indicar novos meios de prosseguimento da execução - 10/03/2018
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Autor requireU a expedição da Carta de Habilitação de Crédito - 30/01/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0010548-13.2014.5.01.0076	Sentença julgando improcedente Ação Cautelar de Arresto em face da ASSESPA - 06/08/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0100910-22-2018.5.01.0076	Julgado improcedente o IDPJ - 27/02/2019
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Oficie-se ao 5º e 6º Dist.a informações acerca de bens dos sócios Paulo - 13/12/18
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Intime-se a parte ré para, querendo, impugnar os cálculos do autor - 30/05/2019

SERGIO LOPES	0010766-50.2014.5.01.0073	Sobreste-se o feito. Aguarde-se a decisão do IDPJ - 25/09/2018
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Remetido ao TST para julgar o Recurso de Revista - 15/05/2019
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Autos Arquivado provisoriamente - 25/01/2018
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	As partes quanto os cálculos - Após a contadoria - 10/06/2019
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Julgados procedentes os ED's interpostos pela Galileo - 03/08/2019
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	0000445-40.2012.5.01.0003	Petição da massa falida com manifestação - 16/08/2019
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Intime-se CELEO para apresentar planilha dos credores - 15/08/19
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Remetido autos ao TST - 03/07/2019
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Intime-me as partes para que requeiram o que for de seu interesse. 19/07/2019
SHEYLA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Intime-se os recorridos para apresentar contrarrazões ao RO da Galileo - 18/06/2019
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Expeça-se certidão para habilitação de crédito - 05/06/2019
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Autos Arquivados provisoriamente 07/08/2019
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Interposição de Recurso de Revista pelo autor em 14/08/2019
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Aguarde-se o julgamento do IDPJ - 14/09/2018
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Ao autor p/apresentar novos cálculos - 14/06/2019
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Sobrestado - aguardando-se a decisão do juízo falimentar - 05/06/2018
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Intimado autor para retirar a certidão de habilitação de crédito - 03/05/2019
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Autos Arquivado provisoriamente em 16/04/2018
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Autor com requerimentos em 07/08/2019
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Acórdão parcial proviemento sobre responsabilidade solidaria da SUGF - 02/02/2019
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Autos remetidos ao TST - 14/05/2019
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Suspensão nos termos do Acórdão em razão da decisão do juízo falimentar - 07/08/2019
SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO	0000919-30.2011.5.01.0008	Ao Autor para ciência da atualização de cálculos 19/07/2019
SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Autos Arquivado provisoriamente - 20/09/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Sobrestamento do feito por 2 anos 22/11/2017
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Interposição de recurso de revista (Silvio S. Fernandes) 09/08/2019
SIMÃO AZNAR FILHO	0000511-08.2012.5.01.0007	Ao autor para retirar a carta de habilitação de crédito - 15/07/2019
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	suspensão dos atos executórios em face da UGF e ASSESPA 05/06/2018
SIND. DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Juntada de Contestação de Ronald Guimarães no IDPJ 27/06/2019
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO RJ	0010231-44.2015.5.01.0055	Remetido os autos para o TST 18/06/2019
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Conhecido o recurso e dado provimento para suspender a execução por 180 dias 30/07/2019
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de petição - Advogados Assespa 08/05/2018
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Despacho proferido - Remessa dos autos ao TST 02/08/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Publicado Edital de notificação para SUGF 13/03/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Recebidos autos do TST 17/01/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Conclusão ao juiz em razão de manifestação do Sindicato - 31/05/2019

SINDICATO DOS PROF. DO MUN. DO RJ	0010535-02.2014.5.01.0080	Processo sobrestado por 6 meses 03/09/2018
SINDICATO DOS PROF. DO MUN. DO RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Expedição de ofício destinado à 7ª Vara Empresarial - 06/02/2019
SINDICATO DOS PROF. DO MUN. DO RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Req. de habilitação dos adv. do Sindicato 14/11/2018
SINDICATO PROF. MUN. DO RJ E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Anexada manifestação do MPT 26/07/2019
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0001210-77.2011.5.01.0057	Juntada de manifestação do Sindicato 10/10/2018
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0010051-74.2015.5.01.0072	Apresentação de cálculos - Reclamante 12/07/2019
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Juntada de habilitação dos advs. Assespa 05/08/2019
SOLANGE VIEIRA DIAS	0010501-91.2015.5.01.0015	Apresentação de cálculos da Reclamante 04/05/2019
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0000647-10.2012.5.01.0070	Arquivo provisorio 17/09/2018
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0001369-79.2010.5.01.0081	Conclusão 15/08/2019
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0010155-88.2013.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 22/01/2019
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011774-09.2015.5.01.0047	Notificação da Red. p/ impugnar os cálculos 05/07/2019
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0011617-15.2015.5.01.0054	ED's opositos pela ASSESPA - Não acolhidos 14/08/2019
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0101069-20.2016.5.01.0048	Ao Reclamante para ciência da expedição de certidão de habilitação 23/07/2019
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010747-04.2014.5.01.0054	Arquivado provisoriamente 28/05/2019
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0010676-10.2015.5.01.0040	Remessa dos autos ao TST 12/08/2019
SUELY CARVALHO PIZETA	0000551-86.2011.5.01.0051	Remessa dos autos ao TST 12/08/2019
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0011092-49.2014.5.01.0060	Autora para requerer o que for de seu interesse devido a ausência de crédito 01/07/2019
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0100213-34.2016.5.01.0023	Publicado Edital de notificação para ASSESPA e outros 08/03/2019
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011428-70.2013.5.01.0001	Suspensão do processo devido a indisponibilidade dos bens 24/04/2019
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0011496-39.2015.5.01.0069	O Reclamante para que proceda o ajuizamento do IDPJ 29/08/2019
TADEU WERIGNAUDES SOARES	0000671-02.2012.5.01.0082	Conclusão ao juiz devido a manifestação da Reclamante 02/08/2019
TANAMY MATHEUS MOTTA	0001358-66.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 12/07/2019
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	0011549-49.2014.5.01.0006	Apresentação de impugnação aos cálculos da Reclamada 01/07/2019
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0011800-63.2008.5.01.0043	Juntada de petição da Reclamante 25/06/2019
TANIA MARIA PACHECO	0010871-65.2014.5.01.0028	Atualização dos valores devidos pela Reclamada 26/07/2019
TANIA MARIA PACHECO	0080700-09.2009.5.01.0029	Devolução de carga efetuada pelo advogado do Réu 18/06/2019
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010233-23.2013.5.01.0010	Petição - Redamante requerendo instrução de IDPJ 27/06/2019
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0100205-18.2016.5.01.0036	Despacho proferido - Certificou o recebimento das citações 14/08/2019
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010740-55.2014.5.01.0072	sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do IDPJ - 22/01/19
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0010768-52.2013.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/05/2019
TELSON PIRES	0010415-28.2014.5.01.0057	Arquivado provisoriamente 19/06/2019
TELSON VIEIRA ALVES	0101749-05.2017.5.01.0069	A Reclamada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação 30/07/2019
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0100555-19.2016.5.01.0064	Aguardar-se decurso de prazo de 120 dias - 20/06/2019
	0010550-11.2015.5.01.0023	Remessa dos autos ao TST 08/08/2019
	0010496-90.2013.5.01.0063	Conclusão ao juiz para despacho 29/07/2019



TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado provisoriamente 14/07/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Expedição de intimação ao Réu 06/08/2019
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 07/08/2019
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Recebidos autos da contadoria 05/02/2019
TERESINHA BARROS NUNES	0010652-20.2014.5.01.0071	Encerramento da suspensão do processo 13/06/2019
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Juntada de contrarrazões ao RR 30/07/2019
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Reclamante para ciência de petição 01/08/2019
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Aguarda manifestação da parte autora por mais 6 meses 11/04/2019
THIAGO LETÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Expedição de habilitação de crédito ao Autor 18/06/2018
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Aguardar a resposta acerca do pedido de reserva de crédito 13/04/2019
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Negado provimento ao Agravo de Petição 09/08/2019
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Req. de expedição de carta de habilitação de crédito 29/07/2019
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 04/04/2019
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada 09/08/2018
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Devolução de carga efetuada pelo advogado do Autor 14/12/2018
UIARA GOMES CABRAL	0100116-78.2016.5.01.0073	Ao Reclamante para ciência da certidão de habilitação 05/08/2019
UNIÃO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	Mandado devolvido pelo OJ 28/11/18
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Distribuído por sorteio ao TRT 24/06/2019
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Negou provimento ao Agravo interposto pelo Reclamante 09/08/2019
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	Juntada de Impugnação em face dos embargos à execução 05/07/2019
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Juntada de Embargos de Declaração 31/07/2019
UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Juntada de manifestação 04/07/2019
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	Devolução de mandado pelo OJ - cumprido 25/06/2019
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Expedido documento diverso 27/03/2019
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Desarquivamento dos autos para o prosseguimento da execução 08/09/2019
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Recebimento dos autos do CEJUSC 20/05/2019
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Expedição de mensagem à leiloeira 04/07/2019
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	Devolução de mandado pelo OJ - cumprido 26/07/2019
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Conclusos para voto no TST 07/08/2019
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Recebido os autos para inclusão em pauta 25/07/2019
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Expedição de ofício comum 07/08/2018
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Comunicação de conversão da tramitação do feito para eletrônico 13/11/2019
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Arquivado provisoriamente 19/07/2019
Vanderlei Mello de Oliveira	0001473-93.2012.5.01.0051	Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Ag. Petição 29/07/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Expedição de certidão de habilitação de crédito 09/08/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0011347-91.2013.5.01.0011	Publicada notificação 11/08/2019

VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Juntada de contrarrazões 04/07/2019
VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS	0000639-35.2012.5.01.0037	Recebidos aos autos pela divisão de arquivó 07/02/2019
Vanessa do Nascimento Silva Santana	0000230-55.2012.5.01.0006	Mandado devolvido com finalidade não atingida 14/11/2019
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Publicação de pauta de sessão 08/08/2019
VANESSA NOVAES PARANHOS	0100231-02.2016.5.01.0073	Expedida certidão de habilitação de crédito 06/08/2019
Vanessa Silva de Oliveira	0001014-05.2012.5.01.0015	As partes para ciência da manifestação da contadoria 30/07/2019
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Despacho proferido - Determinada a suspensão do processo por 2 anos 23/05/2018
VANIA CHUAIRI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Decisão - Embargos de declaração (Assespa) não acolhidos
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Determinou a expedição certidão de Habilitação de crédito 31/07/2019
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Juntada de manifestação 26/07/2018
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Rejeição do pedido de homologação dos cálculos 18/01/2019
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Ao autor para ciência da sua carta de crédito 19/07/2019
VANIUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Expedição de intimação para a Reclamante 10/05/2019
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Juntada de petição advogados da Assespa 07/05/2018
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Rejeitados os Embargos de declaração da Assespa 05/08/2019
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 11/07/2019
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Manifestação advogados da Assespa 24/04/2018
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Aguarda o feito no arquivó provisório por 2 anos
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Juntada de petição 14/05/2019
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Arquivado provisoriamente 22/05/2019
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Os reclamadas para contramutarem o Agravo de Petição - 12/07/2019
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Interposto Agravo de Instrumento em recurso de Revista Assespa 18/07/2019
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Ao agravado para que regularize seu cadastro PJE - 14/06/2019
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Recebido mandado pelo OJ - carta de vênias 16/08/2019
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Requerimento de desarquivamento pelo Autor 11/07/2019
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	Juntada de petição do Autor - instauração de IDPJ 21/02/2019
VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR	0010700-84.2014.5.01.0036	Juntada de habilitação do patrono do Autor 23/07/2019
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	Arquivado provisoriamente 07/08/2019
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Conclusos para despacho 01/08/2019
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Certidão - publicação do acórdão 08/08/2019
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Juntada de manifestação - 16/05/2019
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Suspensão do processo - dependência do julgamento do IDPJ - 27/7/19
VINICIUS PAIVA GUEDES	0001492-39.2012.5.01.0071	Ao Autor para retirada da certidão de habilitação de crédito 11/08/2019
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Juntada de manifestação da Reclamada 12/08/2019
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 08/01/2019
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Requerimento de expedição de certidão de Habilitação 08/05/2019

VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Autos entregue em carga ao adv. do Autor
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Recebimento dos autos do TRT para prosseguimento 15/08/2019
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Remessa dos autos para a Vara de Origem 15/08/2019
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Remessa dos autos para o TST para processamento do RR 08/11/2018
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	tramitação do processo do físico para o eletrônico 19/08/2018
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Ao autor para retirada da carta de habilitação de crédito - 09/07/2019
Walmeci Luiz dos Santos	0001010-19.2011.5.01.0074	Recebidos os autos da Procuradoria do INSS 28/01/2019
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Juntada de Mandado de Notificação 09/07/2019
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Juntada de contramutua ao Agravo de Instrumento - 13/08/2019
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Suspensão do processo até o exaurimento dos meios de execução 21/07/2019
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Admissão do RR da Assespa 12/03/2019
Wendel Leite Bernardes	0000479-28.2012.5.01.0031	Requerimento de expedição de certidão 14/08/2019
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Publicação de Notificação 12/04/2018
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Juntada de manifestação - Reclamante 23/07/2019
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Conclusão ao juiz 05/08/2019
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Juntada de planilha de atualização de cálculos 19/07/2019
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Publicação de notificação 12/02/2019
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	Protocolizada petição de XOROQUE PARTICIPACOES S.A (Agravante) 09/07/2019
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Apensado ao processo 0000334-62.2012.5.01.0001. (Embargos de Terceiro) 26/02/2019
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Recebidos os autos no TRT para inclusão em pauta 27/07/2019
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Publicação de Notificação 07/08/2019
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	Despacho proferido - Embargos de declaração de Paranatinga não acolhidos
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Devolução de mandado pelo oficial de justiça (cumprido) 13/08/2019

**RELAÇÃO**

**DE**

**PROCESSOS**

**DA**

**Justiça Federal**

RELATORIO PROCESSUAL GALILEO			ANDAMENTO
NOME	PROCESSO		
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101		REMESSA INTERNA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO 28/08/2018
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101		Remessa para o Autor para manifestação 10/07/2019
ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101		REMESSA PARA O TRF 2ª REGIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO
ANDREIA OLIVEIRA VILLELA	0007967-13.2014.4.03.6103		Juntada de contestação 22/05/2019
ANTONIO MARCO DA SILVA BRAGA	5009968-67.2018.4.02.5101		Autos com o juiz para despacho/decisão 31/07/2019
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101		Juntada de contrarrazões 22/07/2019
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151		Sobrestamento - Diligência 31/07/2019
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101		Processo Migrado de sistema 20.06.2019
CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151		Juntada de petição 17/07/2019
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151		Remessa por motivo de vista 30/07/2019 - AGU
DEBORA BAHBOUT ZULAR	0042759-10.2016.4.03.6301		Despacho proferido 30/07/2019
EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	0064019-65.2015.4.02.5151		REMESSA INTERNA - PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO 25/07/2017
Fabio Santos Bento da Silva	0104973-85.2017.4.02.5151		Arquivado definitivamente 24/06/2019
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151		Processo Migrado de sistema 05/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0129140-25.2017.4.02.5101		Despacho proferido 30/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0539689-54.2002.4.02.5101		SUSPENSÃO DA FASE DE CONHECIMENTO 06/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0167174-74.2014.4.02.5101		Mandado recebido pelo oficial de justiça para cumprimento 23/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0500533-49.2008.4.02.5101		PETIÇÃO JUNTADA 08/02/2019
FAZENDA NACIONAL	0119219-42.2017.4.02.5101		Suspensão - Aguardando o julgamento dos embargos 31/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0060609-57.2012.4.02.5101		Suspensão - Aguardando o julgamento dos embargos 13/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0143525-17.2013.4.02.5101		Processo Migrado de sistema 09/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0107013-30.2016.4.02.5101		Processo Migrado de sistema 09/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0532568-72.2002.4.02.5101		JUNTADA DE PETIÇÃO 19/02/2019
FAZENDA NACIONAL	0039377-86.2012.4.02.5101		Intimação eletrônica 02/06/2016
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101		Processo migrado de sistema 30/05/2019
FAZENDA NACIONAL	0026408-63.2017.4.02.5101		Juntada de petição 15/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0030393-45.2014.4.02.5101		SUSPENSÃO DO PROCESSO 20/07/2018
FAZENDA NACIONAL	0070082-62.2015.4.02.5101		Juntada de peças digitalizadas 18/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101		Processo migrado de sistema 30/05/2019
FAZENDA NACIONAL	0116838-66.2014.4.02.5101		Processo migrado de sistema 08/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0124626-68.2013.4.02.5101		Juntada de peças digitalizadas 08/04/2019
FAZENDA NACIONAL	0129156-76.2017.4.02.5101		Juntada de mandado 22/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0142992-87.2015.4.02.5101		Suspensão por decisão judicial 26/07/2019

FAZENDA NACIONAL	0143480-08.2016.4.02.5101	Intimação eletrônica 10/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0144268-22.2016.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Sentença Embargos 17/05/2019
FAZENDA NACIONAL	0176463-31.2014.4.02.5101	Processo Migrado sistema 29/05/2019
FAZENDA NACIONAL	0501346-13.2007.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 12/12/2018
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	JUNTADA 07/05/2018
FAZENDA NACIONAL	0138766-05.2016.4.02.5101	Sobrestamento - Aguardando o julgamento dos embargos 15/02/2019
FAZENDA NACIONAL	0152766-44.2015.4.02.5101	Expedição de ofício 14/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0042189-62.2016.4.02.5101	Aguardando a expedição de mandado 22/03/2019
FAZENDA NACIONAL	0082415-12.2016.4.02.5101	Juntada de petição 22/05/2019
FAZENDA NACIONAL	0106995-09.2016.4.02.5101	Sobrestamento do processo 24/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0542482-24.2006.4.02.5101	DESPACHO PROFERIDO NO DIA 23/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0123791-80.2013.4.02.5101	JUNTADA DE OFÍCIO 13/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0142772-21.2017.4.02.5101	Contrarrazões 13/06/2019
FAZENDA NACIONAL	0107031-51.2016.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM 22/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0138127-21.2015.4.02.5101	SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL 26/01/2019
FAZENDA NACIONAL	0070052-27.2015.4.02.5101	Intimação eletrônica confirmada 19/07/2019
FAZENDA NACIONAL	0020131-02.2015.4.02.5101	Intimação eletrônica 30/07/2019
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	0121774-37.2014.4.02.5101	Juntada de mandado 24/07/2019
INGRID SILVA DA ROCHA	5042885-08.2019.4.02.5101	Juntada de constatação 01/08/2019
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	Remessa para AGU 13/06/2019
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	0085789-17.2015.4.02.5151	Remessa para AGU 30/07/2019
JOAO PAULO BARBA LACERDA	5008870-13.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 11/04/2019
JOAO PAULO BARBA LACERDA	1001364-68.2018.4.01.3500	AGUARDANDO CP 01/04/2019
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MEC 22/02/2019
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	Despacho proferido 29/07/2019
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	Juntada de petição 11/06/2019
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	0094955-39.2016.4.02.5151	Intimação de despacho 17/06/2019
MARIANA MOURA VIANA	0152145-81.2014.4.02.5101	Intimação de despacho 29/07/2019
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	Remessa ao TRF 28/06/2019
NANCY LOUREIRO VALDARES DA SILVA	5035240-63.2018.4.02.5101	Remessa 22/07/2019
REGINALDO MENESES BARROS	0060833-82.2018.4.02.5101	Autos com o juiz para sentença 02/05/2019
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	1001680-81.2018.4.01.3500	AGUARDANDO CP 01/04/2019
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	Juntada de petição 17/05/2019
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0603476-58.2016.4.02.5101	Remessa TRF 18/02/2019
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	0034630-20.2017.4.02.5101	Juntada de apelação 14/05/2019

SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	intimação eletrônica confirmada 24/07/2019
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	PETIÇÃO JUNTADA 31/05/2019
UNIAO FEDERAL	0123899-75.2014.4.02.5101	Intimação eletrônica confirmada 10/06/2019
UNIAO FEDERAL	5026775-65.2018.4.02.5101	Juntada de mandado 15/07/2019
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	REMESSA DE CONCLUSÃO - DESPACHO - GABINETE DO RELATOR 29/08/2019

**RELAÇÃO**  
**DE**  
**PROCESSOS**  
**CÍVEIS**



RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CIVEL)			ANDAMENTO
NOME	PROCESSO		
ASSESPA	0399600-88.2015.8.19.0001		Envio de documento eletrônico 28.05.2019
Adrielen Nascimento de Jesus	0495928-17.2014.8.19.0001		Juntada de petição 24/06/2019
Alessandra Ferreira Lourenço	0003733-91.2014.8.19.0029		Despacho publicado 21/02/2019
Alessandra Pereira Negrão	0004308-22.2015.8.19.0205		Juntada de petição - 13/07/2019
Alexandre Rocha de Souza	0011981-51.2015.8.19.0210		Envio de documento eletrônico 26/06/2019
Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001		Juntada de mandado 25/07/2019
Ana Carolina Farias de Souza	0000820-56.2016.8.19.0033		Decisão proferida 11/07/2019
Ana Carolina Normandia Bello	0266750-07.2014.8.19.0001		Ato ordinatório praticado 15/01/2019
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014		Juntada de petição 12/07/2019 - Processamento urgente
Ana Nunes Lopes Neta	0030042-68.2012.8.19.0208		Despacho proferido 04/07/2019
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001		Ato ordinatório - publicado em 13/05/2019
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001		Juntada de promoção MP 23/07/2019
ASSESPA	0307766-38.2014.8.19.0001		Juntada de promoção MP 11/07/2019
Banco Mercantil do Brasil S.A	0203901-62.2015.8.19.0001		Envio de documento eletrônico 22/07/2019
Barbara Generoso Kessler	0176606-50.2015.8.19.0001		Juntada de petição 25/04/2019
Beatriz Cristiane Santos Pereira	0000785-24.2014.8.19.0209		Juntada de petição 28/06/2019 - Processamento
Betania Maria da Silva	0023393-03.2015.8.19.0008		Juntada de petição 15/07/2019
Bianca Ferreira Marchiori do Valle	0004536-35.2014.8.19.0042		Conclusão ao juiz 27/06/2019
BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	0261474-87.2017.8.19.0001		Juntada de mandado 30/07/2019
Bruna Vieira Barçante	0006055-47.2014.8.19.0203		Juntada de promoção MP 19/06/2019
Bruno Gameiro Martins	0037907-74.2014.8.19.0208		Aguardando certificar custas CUSTAS 07/11/2016
Carlos Alberto Pelegrino da Silva (Réu)	0016915-34.2014.8.19.0001		Conclusão ao juiz auxiliar 15/07/2019
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001		Envio de documento eletrônico 19/03/2019 - Aguardando manifestação
Carlos Eduardo Garcia	0313683-94.2015.8.24.0023		Julgamento antecipado 18/01/2019
Carlos Felipe Pyrrho Taveira	0044583-13.2015.8.19.0205		Ato ordinatório praticado 24/07/2019
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5003456-61.2015.8.13.0145		Juntada de petição 04/07/2019
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	0011401-45.2015.8.19.0202		Publicado ato ordinatório praticado 07/06/2019
Carolina Mota Gomes	0039266-02.2013.8.19.0206		Conclusão minutada 08/07/2019
Carolina Soares de Azeredo Moreira	0013755-98.2014.8.19.0001		Juntada de petição 16/05/2019 - Processamento
Carolina Zuqueto Amaral	0248395-46.2014.8.19.0001		Juntada de petição 30/07/2019
Christiane Alves da Silva	0022752-70.2014.8.19.0001		Juntada de petição 30/05/2019
Christiane Monteiro de Mendonça Santos	0293676-54.2016.8.19.0001		Envio de documento eletrônico 30/07/2019

Companhia Botafogo	0025603-77.2013.8.19.0208	Publicação - Despacho proferido 30/07/2019
Cristian Costa dos Santos	0010562-02.2015.8.19.0208	Remessa ao MP 24/01/2019
Cristiano Braga da Silva	0012237-44.2008.8.19.0208	Publicado - Ato ordinatório 30/07/2019
Cristina Ramalho Braga	0005732-81.2015.8.19.0211	Recebimento dos autos - MP - 23/07/2019
Douglas Aquino Soares	0001050-47.2014.8.19.0202	Recebimento dos autos - MP - 01/07/2019
Eduardo Herminio dos Reis de Brito	0124903-17.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 07/05/2019
Eugenio Pires de Abreu	0034999-10.2015.8.19.0208	Petição juntada 08/02/2018
Fábio Massoto dos Santos	0063970-44.2015.8.19.0001	Juntada de petição 19/07/2019
FELIPE ESTEVES FERES	0612160-75.2010.8.13.0145	CONCLUSÃO AO JUIZ 27/07/2019
Felipe Maleck Furtado	0030699-70.2013.8.19.0209	Conclusão ao juiz 27/07/2019
Gabriel de Oliveira Gonçalves	0325146-11.2013.8.19.0001	Digitação de documentos 25/07/2019
Gabriela Belsito Sangiovanni	0047061-58.2014.8.19.0001	Juntada de AR 25/07/2019 - Aguardando manifestação
Gazal Participações e empreendimentos S	0400230-52.2012.8.19.0001	Conclusão ao juiz 24/07/2019
Helenice Lopes Alves	0150748-51.2014.8.19.0001	Pauta de julgamento 30/07/2019
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	0337001-84.2013.8.19.0001	Despacho proferido 29/07/2019
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 16/07/2019
Ione Aleixo Soares	0273989-28.2015.8.19.0001	Juntada de petição 24/07/2019
Isabella Lemos de Moraes	0335772-55.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 25/07/2019
Ivano Bernardino do Carmo	0309159-95.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 29/07/2019
Janaina Gomes de Melo Oliveira	0001526-32.2014.8.19.0058	Juntada de Petição em 30/08/2017 - Concluso 4
Jaqueline Silva Martins	0077385-51.2013.8.19.0038	Juntada de petição 09/07/2019
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Recebido os autos da central de digitalização 12/12/2018
Leandro Alves Ferreira dos Santos	0411319-04.2014.8.19.0001	Processo tramitando no TJ 25/03/2019
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Juntada de petição 18/06/2019 - aguardando prazo
LEANDRO MOREIRA DE ACRVALHO	0017002-66.2014.8.19.0202	Publicada sentença 01/07/2019
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Envio de documento eletrônico 05/07/2019
Leonardo Mattos da Silva	0249131-30.2015.8.19.0001	Remessa Grupo de sentença 07/06/2019
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	0096049-13.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 29/04/2019
LUIZA DA CUNHA STEFAN	0418427-21.2013.8.19.0001	Juntada de petição 26/07/2019
Marcos Nascimento Neves	0039035-47.2014.8.19.0203	Envio de documento eletrônico 30/07/2019
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Processamento 29/07/2019
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 09/07/2019
Maria José Martins Jorge	0012652-22.2015.8.19.0001	Processamento - Juntada de documento 27/06/2019
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Arquivamento provisório 24/01/2019

Mariuci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Juntada de petição 11/06/2019
Marlon dos Santos Silva	0005987-49.2010.8.19.0038	Despacho proferido 02/04/2019
MAURICIO ASSOLA LOFFREDO DE SOUZA	0348162-23.2015.8.19.0001	Juntada de petição 24/06/2019
Mayara Rodrigues de Mello	0004535-50.2014.8.19.0042	Intimação eletrônica 17/07/2019
Melissa Saliba Coutinho	0150073-88.2014.8.19.0001	Juntada de petição 26/07/2019 - Para processar
Michelly Barros Grillo	0008657-77.2015.8.19.0202	Juntada de petição 14/06/2019 - Processamento
Monique Moraes Costa	0292140-42.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 25/06/2019
Murillo Monteiro Pereira de Souza	0393072-38.2015.8.19.0001	Arquivamento provisório 07/02/2019
Napoleão Josué Bolivar Moreira de Lima	0336726-09.2011.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 03/07/2019
Oriana Nunes Ribeiro	0008661-17.2015.8.19.0202	Juntada de petição 05/07/2019
Patricia de Arka Barros	0327836-13.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 16/07/2019
Pedro Paulo da Silva Fonseca	0159394-50.2014.8.19.0001	Ato ordinatório - Enviado para publicação 31/07/2019
Planner Truste DTVM Ltda.	0403889-98.2014.8.19.0001	Suspensão da execução 27/06/2019
Positiva Rio locações LTDA	0023884-65.2014.8.19.0001	Juntada de petição 18/07/2019
Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Remessa TJ - Conclusão relator 11/07/2019
Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho	0002332-41.2014.8.19.0002	Juntada de petição - Núcleo 1
Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho	0044897-20.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 29/07/2019
Rebeca Gonçalves da Silva	0011566-77.2015.8.19.0207	Juntada de petição 15/07/2019
Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo	0306325-51.2016.8.19.0001	Juntada de promoção MP 08/07/2019
Risele Alves Peres	0037955-58.2017.8.19.0004	Intimação eletrônica 22/07/2019
Roberta Fernandes de castro	0019401-89.2014.8.19.0001	Juntada de petição 09/07/2019
ROSANGELA AMORIM GRIMALDI	0105052-89.2014.8.19.0001	Juntada de petição 27/06/2019
Super Matriz Aços Ltda.	0274346-42.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 22/07/2019
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 25/06/2019
Tecal Engenharia LTDA	0034543-31.2013.8.19.0208	Publicado - Ato ordinatório 19/07/2019
Thauane Stephanie Teixeira da Silva	0015340-40.2014.8.19.0211	Juntada de petição 08/07/2019
VALERIA CRISTINA DE LIMA BARBOSA	0011137-05.2018.8.19.0208	Juntada da promoção MP 25/03/2019
Valeska Santana Fernandes	0064869-76.2014.8.19.0001	Juntada de petição 19/07/2019 - Processamento
VICTOR PSRREIRA SARDENBERG SOARES	0332099-54.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 11/07/2019 - Aguardando manifestação
ANDRE LUIZ COSTA	0046316-49.2017.8.19.0203	Mandado de citação 06/08/2019
ANTÔNIO CESAR DE FREITAS VALVERD	0026322-35.2017.8.19.0203	Mandado de citação 15/08/2019

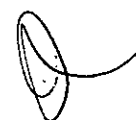
## ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DOS PROCESSOS DA GALILEO

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, em atenção a Decisão datada de 22/02/2019, proferida pelo o M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

No último trimestre, o escritório contratado Lopes & Mançano realizou acordos e audiências que resultou na redução do passivo e ônus da Massa Falida. Atualmente, estão em curso 1.669 (mil novecentos e três) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.573 (mil setecentos e trinta e três) processos trabalhistas e o restante são processos cíveis e federais de baixa complexidade.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado e certifica a atuação nas audiências, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

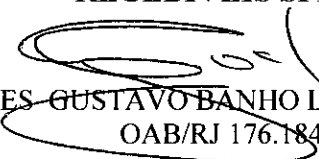
Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida, permite que os administradores judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do



Grupo Galileo, como, por exemplo, os 42 incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085    ~~GUSTAVO BANHO LICKS~~ OAB/RJ 176.184    FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733